



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

IGAMAOT

Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

Auditoria ao Plano Nacional de Pesquisa de  
Resíduos

Relatório N.º 1937/12

Processo AS/000009/12





## ÍNDICE

	Pág
SIGLAS UTILIZADAS.....	4
PARECERES E DESPACHOS.....	6
ENQUADRAMENTO .....	7
Origem e objetivos da auditoria .....	7
Âmbito da auditoria.....	7
Principais Referências Legais.....	8
Síntese do Sistema de Controlo.....	9
Metodologia da auditoria .....	11
Condicionantes .....	12
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO OFICIAL.....	13
Organização das autoridades competentes .....	13
Designação das autoridades competentes.....	13
Coordenação entre autoridades competentes .....	13
Cooperação interna na autoridade competente .....	14
Delegação de competências específicas de controlo .....	14
Estabelecimento de planos de emergência .....	14
Dotação de recursos.....	15
Poderes legais para o controlo .....	15
Recursos humanos e materiais.....	15
Qualificação e formação dos recursos humanos.....	16
Organização e execução .....	17
Planeamento.....	17
Atividades, métodos e técnicas de controlo.....	17
Amostragem e análise laboratorial .....	18
Procedimentos documentados e relato das atividades de controlo .....	18
Execução do controlo .....	19
Transparência e confidencialidade .....	19



Supervisão e auditoria.....	21
Supervisão .....	21
Auditoria .....	21
Financiamento do controlo.....	22
Definição das taxas.....	22
Aplicação das taxas .....	22
Instituição de medidas coercivas.....	23
Medidas em caso de incumprimento .....	23
Sanções .....	23
Conteúdo do plano.....	24
Relatório anual.....	24
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE PESQUISA DE RESÍDUOS .....	27
Elaboração do PNPR de 2012 .....	27
Níveis, frequência e estratégia da amostragem .....	27
Especificidade do plano .....	27
Alterações ao Plano .....	28
Planificação regional das amostras .....	29
Implementação do plano anual de pesquisa de resíduos (2011).....	30
Execução do Plano, respetiva monitorização e comunicação dos resultados .....	30
Procedimentos utilizados na colheita, identificação, acondicionamento e envio de amostras .....	31
Tempo para conclusão das análises .....	31
Resultados das análises .....	32
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	33
Conclusões .....	33
RECOMENDAÇÕES.....	38
PROPOSTAS .....	40
ÍNDICE DOS ANEXOS .....	53



## SIGLAS UTILIZADAS

AC	- Autoridades Competentes
AFN	- Autoridade Florestal Nacional
ASAE	- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
CE	- Comissão Europeia
DGAV	- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGV	- Direção-Geral de Veterinária (integrou a DGAV)
DIV	- Divisão de Intervenção Veterinária
DSAV	- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária
DSAVC	- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Centro
DSAVLVT	- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária de Lisboa e Vale do Tejo
DRADRRAM	- Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
DRDARAA	- Direção Regional do Desenvolvimento Agrário da Região Autónoma dos Açores
EM	- Estado-Membro
GA	- Gabinete de Auditorias
GJ	- Gabinete Jurídico
GPP	- Gabinete de Planeamento e Políticas
IFAP	- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IGAMAOT	- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
INE	- Instituto Nacional de Estatística
INIAV	- Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.
IPAC	- Instituto Português de Acreditação, I.P.
IPIMAR	- Instituto de Investigação das Pescas e do Mar, I.P.
IPMA	- Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
LER	- Laboratório Europeu de Referência



LNIV	- Laboratório Nacional de Investigação Veterinária
LNR	- Laboratório Nacional de Referência
LSA/LATC	- Laboratório Nacional de Segurança Alimentar/ Laboratório de Análises Tecnológicas e de Controlo
MAMAOT	- Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
MEE	- Ministério da Economia e do Emprego
NIV	- Núcleo de Intervenção Veterinária
OE	- Operador Económico
PISA	- Programa Informático de Saúde Animal
PC	- Plano de Controlo
PNCPI	- Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado
PNPR	- Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos
RA	- Regiões Autónomas
SIPACE	- Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos
SNIRA	- Sistema Nacional de Informação e Registo Animal
SNIRB	- Sistema Nacional de Informação e Registo de Bovinos

#### REFERÊNCIA LEGAL

Sempre que não estiver especificado o diploma legal, a referência é Regulamento (CE) nº 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo aos controlos oficiais para assegurar a verificação do cumprimento da legislação respeitante aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas atinentes à saúde e ao bem-estar dos animais.



Hançalga a  
Auditória ao Plano  
Nacional de Pesquisa  
de Resíduos.

~~Enviou-se à autoridade competente das  
recomendações em causa, para efeitos de  
seu cumprimento.~~ 11.2.2013

IGAMAOT

Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

PARECERES E DESPACHOS

Concordo com o presente relatório, conclusões e pertinentes recomendações, visando melhorar a eficácia do sistema de controlo oficial ao Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos ora auditado.

Saliento que, em resultado de dificuldades orçamentais, a eficácia do plano tem sido condicionada pelo não cumprimento integral da análise das amostras colhidas, pela morosidade na realização das mesmas e pela limitada abrangência de acreditação do LNR, questões que, julgamos, serão colmatadas através do recurso ao financiamento do recém criado "Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais".

À consideração superior

04.12.2012

A Subinspetora-Geral

(Lisdália Amaral Portas)

Visto.

Saliento, na presente auditoria, as recomendações que visam o aperfeiçoamento deste sistema de controlo oficial.

Apraz registar que após a execução dos trabalhos de campo se encontravam em resolução os principais constrangimentos, essencialmente de natureza financeira, que têm condicionado de forma determinante, a eficácia do PNPR.

Solicito a melhor atenção da DGAV no âmbito dos seus serviços técnicos para o rigor e isenção da ação dos auditores, de que é exemplo a análise realizada sobre as asserções produzidas em sede de contraditório.

À consideração superior

29.11.2012

A Inspetora Diretora

(Teresa Bello Dias)

ASSUNTO: RELATÓRIO N.º 1937/12 sobre "Auditoria ao Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos" Prac,

Em causa no documento, põe-se  
que é necessário nomear:

2012.12.12

Pedro Portugal Gaspar  
Inspetor-Geral

PROCESSO AS/000009/12



## ENQUADRAMENTO

### *Origem e objetivos da auditoria*

- (1) A presente auditoria está inserida no Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI) e consta do plano de atividades da Inspecção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) para 2012, aprovado pela Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT), em 03.05.2012.

A auditoria dá cumprimento ao disposto no nº 6 do art.º 4º do Regulamento (CE) 882/2004, de 29 de abril, no quadro das atribuições desta Inspecção-Geral enquanto Auditor Externo no âmbito do PNCPI.

- (2) Nos termos da Decisão 2006/677/CE da Comissão, de 29 de setembro, pretende-se com esta ação avaliar a conformidade, a eficácia e a adequação do sistema de controlo oficial implementado pela autoridade competente (AC), face ao estatuído legalmente no que concerne ao plano de controlo (PC) nº 28 - Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR<sup>1</sup>) do PNCPI, tendo presente a Informação de Planeamento nº 53/2012, aprovada em 14 de junho (vide anexo 01).

### *Âmbito da auditoria*

- (3) A análise do sistema de controlo incide em particular sobre a execução do PNPR em 2011 e o delineamento do Plano de 2012, coordenados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), atento o referido em (19).
- (4) A presente auditoria não abrange a atuação da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), que colabora com a DGAV na recolha de amostras, dado a mesma estar sob a tutela do Ministério da Economia e do Emprego (MEE).

Também não foram objeto de análise a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (DRADRRAM) e a Direção Regional do Desenvolvimento

<sup>1</sup> Originalmente “Plano Nacional de Controlo de Resíduos (PNCR)”.

Agrário da Região Autónoma dos Açores (DRDARAA), que procedem à execução do PNCR nas respetivas áreas de atuação.

- (5) Na sequência do processo de planeamento (vide anexo 01), as verificações incidiram sobre os serviços de coordenação central da AC e os seus serviços regionais do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo.

#### *Principais Referências Legais*

- (6) O Regulamento exige que cada Estado Membro (EM) estabeleça os controlos oficiais para prevenir, eliminar ou reduzir para níveis aceitáveis os riscos para os seres humanos e os animais, quer se apresentem diretamente ou através do ambiente, na defesa do interesse dos consumidores.
- (7) A Diretiva nº 96/23/CE, de 29 de abril, estabelece as medidas de controlo a adotar pelos EM relativamente às substâncias e aos seus resíduos, nos animais vivos e respetivos produtos.
- (8) O Decreto-Lei nº 148/99, de 4 de maio, transpõe para a ordem jurídica nacional os princípios constantes da referida Diretiva nº 96/23/CE e a Decisão da Comissão nº 97/747/CE, de 27 de outubro, relativa a medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos resíduos nos animais vivos e respetivos produtos, bem como a Decisão da Comissão nº 98/179/CE, de 23 de fevereiro, que estabelece regras para a colheita de amostras oficiais a utilizar na pesquisa de determinadas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos.
- (9) É ainda de assinalar a existência de um vasto conjunto de regulamentos comunitários e legislação nacional (vide anexo 01, de fls. 14 a 17), relativo ao estabelecimento de proibições e/ou dos limites máximos para os resíduos ou contaminantes em animais ou produtos de origem animal, às medidas de controlo a aplicar, bem como à definição dos inerentes métodos de amostragem e de análise.



### Síntese do Sistema de Controlo

- (10) O PNPR envolve a pesquisa de resíduos da utilização de medicamentos ou de substâncias proibidas, bem como da presença de contaminantes em bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equinos, aves (frangos, galinhas, perus e patos), produtos de aquacultura, coelhos, caça de cativeiro (codornizes), caça selvagem (javalis e veados).

A AC procede à pesquisa dos resíduos e das substâncias em tecidos (carne fresca) e produtos animais (ovos, leite, mel), na urina, nos alimentos para animais e na água para abeberamento.

- (11) Os serviços centrais da DGAV, são responsáveis pela:

- Elaboração anual do PNPR;
- Coordenação das atividades dos serviços centrais e regionais responsáveis pela vigilância dos diferentes resíduos, sendo essa coordenação extensiva a todos os serviços que participam na luta contra a utilização fraudulenta de substâncias ou produtos nas explorações de criação;
- Recolha de todas as informações necessárias para avaliar os meios utilizados e os resultados obtidos na aplicação das medidas legalmente previstas;
- Transmissão à CE, o mais tardar até 31 de março, das informações e resultados da execução do Plano do ano anterior, incluindo os resultados dos inquéritos efetuados, na sequência dos casos de suspeita.

- (12) No território continental a colheita das amostras nas explorações, incluindo as de aquacultura, é efetuada pelos técnicos regionais da DGAV, integrados nas Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária (DSAV). Os inspetores sanitários das DSAV recolhem ainda as amostras de carne de equino nos matadouros.

A colheita de amostras de carne das restantes espécies animais (em matadouros), mel, ovos e leite foi realizada pela ASAE até 2011.

O acondicionamento e envio das amostras para os Laboratórios Nacionais de Referência (LNR) são da responsabilidade da entidade que procede à respetiva recolha.

A seleção dos Operadores Económicos (OE) a controlar é da responsabilidade da ASAE e dos

serviços regionais da DGAV.

Nas Regiões Autónomas (RA) as funções supra referidas são da responsabilidade da DRADRRAM e da DRDARAA.

(13) Os LNR designados pela AC relativamente aos grupos de compostos a analisar são:

- Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (INIAV, I.P./LNIV) – todos os compostos, com exceção do B3C em produtos da aquicultura e B3a (Dioxinas);
- Instituto de Investigação das Pescas e do Mar (IPMA, I.P./IPIMAR) - B3C em produtos da aquicultura;
- Laboratório Nacional de Segurança Alimentar/ Laboratório de Análises Tecnológicas e de Controlo (ASAE/LSA - LATC) - B3a (Dioxinas).

(14) As pesquisas incidem sobre dois grandes grupos de substâncias:

**Grupo A: substâncias com efeito anabolizante e substâncias não autorizadas**

- A1 Estilbenos, derivados dos estilbenos, seus sais e esteres;
- A2 Compostos tireostáticos;
- A3 Esteroides;
- A4 Lactonas do Ácido Resorcílico - RAL (incluindo o Zeranol)
- A5 Beta-agonistas;
- A6 Substâncias proibidas enumeradas no Quadro 2 do Regulamento n.º 37/2010, de 29 de dezembro (substâncias que não podem ser administradas a animais destinados à produção de alimentos e que incluem os nitrofuranos, o cloranfenicol, a cloropromazina e os nitroimidazóis).

**Grupo B: medicamentos veterinários e contaminantes ambientais**

- B1 Substâncias antimicrobianas, incluindo sulfamidas e quinolonas;
- B2 Outros medicamentos veterinários;
- B2a Anti-helmínticos;
- B2b Coccideostáticos (incluindo os nitroimidazóis);
- B2c Carbamatos e piretróides;
- B2d Tranquilizantes;
- B2e Anti-inflamatórios não esteroides (AINE);
- B2f Outras substâncias que exerçam atividade farmacológica tais como os corticosteroides;



- B3 Outras substâncias e contaminantes ambientais;
- B3a Compostos organoclorados, incluindo os PCB;
- B3b Compostos organofosforados;
- B3c Elementos químicos;
- B3d Micotoxinas;
- B3e Corantes;
- B3f Outros.

As substâncias do Grupo A são de utilização proibida. As substâncias do Grupo B são de utilização condicionada, pelo que obedecem a um conjunto de regras nas quais se incluem o respeito pelos intervalos de segurança legalmente previstos, por forma a impedir que entrem na composição dos produtos de origem animal utilizados na alimentação humana.

- (15) O Plano anual instituído pelos serviços centrais estabelece o número de amostras a colher por espécie ou produto animal, respetiva matriz e subgrupo de substâncias, tendo presentes os requisitos legais de amostragem.

A distribuição regional das mesmas, a qual não consta do Plano nacional, é ainda efetuada pelos serviços centrais, em função das produções das diferentes espécies e produtos de origem animal ocorridas no ano anterior ou no seu precedente, nas diferentes regiões.

- (16) A deteção de substâncias ilegais, na sequência das determinações analíticas, implica a instauração de um inquérito epidemiológico por parte das DSAV, realizado sob coordenação dos serviços centrais, que inclui a recolha de amostras de alimentos, água e urina dos animais na exploração em questão e nas suas associadas<sup>2</sup>, as quais são colocadas sob controlo oficial no caso de se tratar de substâncias do grupo A.

#### ***Metodologia da auditoria***

- (17) Para a concretização dos objetivos da presente auditoria, e atento ao disposto na referida Decisão 2006/677/CE, foram efetuadas as seguintes diligências:

- ✓ Estudo da legislação e normativos aplicáveis;

<sup>2</sup> Explorações associadas são as que se encontram registadas sob o mesmo número de identificação fiscal.



- ✓ Elaboração das check-list para análise da conformidade do sistema e do desempenho da AC;
- ✓ Realização de reuniões com os responsáveis da DGAV nos serviços centrais e nos regionais envolvidos, designadamente as DSAV do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo;
- ✓ Identificação das áreas de acreditação dos LNR;
- ✓ Avaliação do cumprimento da regulamentação comunitária, da legislação nacional e dos normativos instituídos por parte da AC;
- ✓ Avaliação da coordenação e supervisão do controlo efetuada pela DGAV.

(18) Em cumprimento do princípio do contraditório instituído por esta Inspeção-Geral, foi realizada a audiência prévia da DGAV e do INIAV, I.P. – LNIV sobre o projeto de relatório que, conjuntamente com a correspondente análise da IGAMAOT constituem os anexos 11 e 12 do presente relatório

#### Condicionantes

(19) As dificuldades financeiras da AC, que não lhe têm permitido fazer face aos custos inerentes à análise laboratorial das amostras colhidas no âmbito deste Plano<sup>3</sup>, condicionaram a execução do PNPR 2012, pelo que, à data da realização do trabalho de campo da presente auditoria, a respetiva recolha de amostras ainda não tinha sido iniciada.

Por este motivo, não foi possível avaliar do cumprimento das metodologias inerentes à recolha, identificação, acondicionamento e transporte das amostras, verificações que se remetem para posteriores auditorias, nomeadamente internas, a realizar pela DGAV.

Importa sublinhar que, à data da conclusão do presente relatório, a AC já se encontrava a dar cumprimento ao Plano. Salienta-se que em 06.09.2012 já tinha sido colhidas 3.746 amostras, ou seja, 49,95% do total planeado para 2012 (7.500 amostras), não se tendo detetado irregularidades nas 127 cuja análise já se encontrava concluída (vide anexo 02).

<sup>3</sup> Conforme foi superiormente exposto, através da Informação n.º 100/11, da ex-IGAP (a IGAP integrou a atual IGAMAOT, nos termos do disposto pelo Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro).



## Conclusões e recomendações

### Conclusões

#### Quanto à organização do sistema de controlo oficial

- (94) Encontram-se designadas as AC para a implementação do PNPR, a DGAV e os serviços das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores (DRADRRAM e DRDARAA). No âmbito das suas atribuições, também a ASAE tem participado na execução do Plano. Todas as AC detêm adequados poderes legais para o exercício do controlo oficial.
- (95) A coordenação e supervisão do Plano por parte da DGAV abrange fundamentalmente a instrução dos inquéritos epidemiológicos e a monitorização das metas trimestrais de execução das amostras. Salienta-se que não abarca a seleção dos OE, pelo que poderá ocorrer sobreposição de controlos nos mesmos animais entre os serviços regionais da Direção-Geral (na exploração) e a ASAE (no matadouro).
- (96) Existe cooperação interna entre os serviços centrais e regionais da AC.
- (97) A ex-DGV elaborou um plano de emergência, em conformidade com as exigências legalmente determinadas, o qual carece de atualização face ao quadro institucional reformulado em 2012 com a criação da DGAV.
- (98) O pessoal destacado para a recolha de amostras afigura-se suficiente e possui a qualificação formal adequada. A Direção-Geral não tem promovido ações de formação específicas neste âmbito. Não foi detetada qualquer situação de conflito de interesses.
- (99) A AC elaborou o PNPR de 2012 e o seu relatório de suporte, e submeteu-os à CE através da respetiva base de dados; esta base de dados não permite confirmar o cumprimento dos prazos fixados regulamentarmente.
- (100) A DGAV disponibilizou os normativos, os instrumentos e os materiais necessários à colheita das amostras; quanto à informação a ter em conta na instrução dos processos de contraordenação, esta é indicada casuisticamente.
- (101) Os critérios utilizados na definição regional das amostras e os procedimentos instituídos para a respetiva colheita, codificação, acondicionamento e transporte, são relevantes para a sua qualidade e imparcialidade, sendo determinantes na eficácia e adequação do Plano.

A eventual percepção de impunidade, decorrente da ausência de resultados para elevado volume de amostras colhidas, constitui um sério fator de risco de manutenção e/ou incremento de práticas ilegais, a ponderar.

(102) Pese embora não tenha sido possível verificar a execução das amostras *in loco*, as técnicas previstas enquadram-se no regulamentarmente definido. No entanto, em situações muito específicas, a DGAV procede ao aviso prévio dos OE, de molde a garantir a presença de responsáveis pelos animais na exploração, situação que pode limitar a eficácia do controlo.

(103) A confidencialidade da informação recolhida nas ações de controlo e de auditoria encontra-se assegurada pelo sigilo profissional a que os técnicos se encontram obrigados pelo seu Estatuto Disciplinar.

(104) Encontram-se designados pela AC os LNR, a saber LNIV/INIAV, I.P., o IPIMAR/IPMA, I.P. e o LSA-LATC/ASAE; destes, apenas o IPIMAR se encontra devidamente acreditado.

No LNIV encontra-se em curso a extensão da acreditação dos métodos de análise, sendo ainda de salientar a sua participação regular nos ensaios interlaboratoriais e workshops organizados pelos LER.

(105) Dificuldades orçamentais da AC têm limitado a realização das análises das amostras, condicionando fortemente a eficácia do sistema de controlo oficial; a recente criação do “Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais” visa, entre outros objetivos, financiar a execução do PNPR.

(106) Os serviços centrais e regionais da DGAV registam no SIPACE a informação constante nos autos de colheita de amostras e os resultados das análises efetuadas e transmitidos pelos laboratórios.

(107) A AC ainda não disponibilizou ao público o relatório de execução de 2011. A informação referente ao ano de 2010 afigura-se desajustada da realidade pois, para além de apresentar imprecisões e/ou insuficiências enumeradas nos pontos (48) e (66), omite informação essencial que pode colocar em causa a credibilidade do Plano.

(108) A supervisão dos serviços centrais circunscreve-se ao referido em (94). À data da execução da presente auditoria a supervisão regional encontra-se implementada unicamente na DSAVLT, estando prevista a sua implementação na DSAVC ainda em 2012. Em sede de contraditório a DGAV informou que a supervisão foi implementada nas restantes regiões a partir de novembro de 2012.



(109) A DGAV instituiu as auditorias internas nos termos regulamentares previstos; não foram efetuadas na presente área, em articulação com a IGAMAOT, face à programação da presente auditoria.

(110) Estão instituídas e são aplicadas pela AC as medidas legais a observar em caso de incumprimento. São comunicados aos OE os resultados positivos, sendo as respetivas explorações sujeitas a inquérito epidemiológico e colocadas sob controlo oficial caso sejam detetadas substâncias do grupo A.

À data de conclusão da presente auditoria, os processos de contraordenação por suspeita de tratamento ilegal relativos a 2011 encontravam-se em fase de instrução ou a aguardar parecer jurídico, pelo que não tinham sido aplicadas quaisquer sanções.

(111) A síntese do PC nº 28 inserto no PNCPI expõe, de forma clara e sucinta, aspectos fundamentais de caracterização do PNPR. Contudo, é omisso quanto a indicadores de desempenho e à interligação com outros Planos, e não precisa os serviços intervenientes das RA.

(112) O relatório anual do PC que integra o relatório anual do PNCPI de 2010, último que se encontra disponível, apresenta diversas insuficiências quanto à profundidade, rigor e clareza de abordagem, identificadas nos pontos (65) a (70).

#### Quanto ao Plano de 2012

(113) O Plano elaborado pela DGAV assentou nos referenciais de produção do INE e nos dados da caça fornecidos pela AFN, não tendo sido objeto de qualquer alteração.

(114) O Plano respeita as percentagens mínimas exigidas para as diferentes espécies e produtos, com exceção dos suíños, em que a amostra calculada para controlo dos animais adultos abatidos é também utilizada para os leitões.

(115) O PNPR é omisso quanto à distribuição das amostras pelas diferentes regiões, assim como aos critérios e metodologias a utilizar na seleção dos OE a nível regional.

No que respeita aos limites e tolerâncias, metodologia de análise e quantidade de amostra a colher, o Plano remete para os regulamentos em vigor e para os normativos auxiliares. Contudo, relativamente à caça de criação e selvagem não são indicadas as quantidades de amostra a colher, nem os locais onde esta última deve ser colhida.

(116) Na seleção regional e local dos OE a controlar, as DSAV recorrem aos sistemas de informação SNIRA, SNIRB e PISA, delineados para outras áreas de intervenção da DGAV e do IFAP, I.P., os quais, apesar de abrangentes, apresentam limitações.

Os critérios de seleção a nível regional afiguram-se adequados e em consonância com o estipulado nos normativos em vigor.

(117) O envio tardio da informação relativa à condicionalidade por parte do IFAP, I.P. impediu a utilização deste parâmetro no ano de 2011.

Quanto à implementação do Plano de 2011

(118) O Plano de 2011 não foi integralmente executado, sendo de realçar diferenças significativas ao nível das aves, dos equídeos e do leite.

(119) Os serviços regionais e as restantes entidades cumpriram o envio trimestral dos dados de execução do Plano. Existem divergências entre estes valores e os dados de execução remetidos à CE, sendo de assinalar a existência de diferenças significativas apenas em bovinos.

(120) De acordo com as informações recolhidas junto da AC, em 2011 apenas foram rejeitadas pelos LNR sete amostras (0,09%) por quantidade insuficiente, inadequação da matriz ou falta de etiquetagem.

(121) Quanto às amostras das DSAV auditadas, ainda se encontram por analisar 35% das da DSAVC e 27% da DSAVLVT, sendo também de assinalar o excessivo tempo para obtenção dos resultados analíticos, o que compromete a eficácia do Plano. Em sede de contraditório, a DGAV informou que acordou com a CE a destruição das 2.462 amostras que se encontravam por analisar.

(122) A deteção de substâncias indevidas em 26 amostras resultou na instrução de 12 processos epidemiológicos, valor que poderá eventualmente ser alterado dado ainda estar por concluir a análise de um número significativo de amostras.

A comunicação destas inconformidades à CE continha incorreções, que se encontram já corrigidas pela DGAV, na sequência da validação daquela instância comunitária e da presente auditoria.



Em síntese, da presente avaliação conclui-se que, com exceção do método de cálculo da amostra de suínos, o sistema de controlo oficial implementado se afigura adequado aos objetivos e em conformidade com as normas regulamentares.

A sua eficácia tem sido afetada pelo não cumprimento integral da análise das amostras colhidas, pelo tempo excessivo despendido na realização das análises e pela limitada abrangência da acreditação do LNR, motivados sobretudo por dificuldades orçamentais da AC. Estas restrições, que se encontram em resolução, deverão ficar colmatadas por financiamento através do recém-criado “Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais”.

Relevam no reforço da eficácia e eficiência do sistema a implementação da supervisão e a adaptação das funcionalidades das bases de dados nacionais de registo animal para seleção das amostras de OE, a nível regional. Importa conceder maior rigor na elaboração dos relatórios e na transmissão dos dados de execução do Plano à Comissão Europeia.

## Recomendações

Face às conclusões apresentadas, recomenda-se

À DGAV que:

- (123) Implemente os procedimentos que permitam coordenar e avaliar o desempenho das entidades e serviços intervenientes no Plano, designadamente no que concerne aos critérios e à metodologia de seleção dos OE, assim como aos procedimentos utilizados na recolha das amostras.
- (124) Atualize o plano de emergência que se encontra instituído, face à reformulação institucional ocorrida.
- (125) Promova o levantamento das necessidades de formação e implemente as necessárias ações no âmbito deste Plano.
- (126) Reformule o método utilizado na determinação do número de amostras de suínos, de molde a que permitam a adequada amostragem de animais jovens e adultos, em conformidade com as disposições estabelecidas legalmente.
- (127) Passe a integrar no Plano anual a distribuição regional das amostras e os critérios a utilizar pelas DSAV na seleção dos OE, assim como as indicações relativas às quantidades de amostra a colher para a caça de criação e selvagem e os locais onde esta última deve ser colhida.
- (128) Implemente, dentro da sua esfera de competência, os procedimentos que permitam dotar as bases de dados utilizadas pelos serviços regionais das funcionalidades adequadas às necessidades do presente Plano.
- (129) Institua os mecanismos que permitam obviar o recurso ao aviso prévio dos OE a controlar.
- (130) Envide os esforços que assegurem o cumprimento integral da colheita das amostras planeadas.
- (131) Articule com o INIAV, I.P. a implementação das medidas que garantam a atempada conclusão da análise das amostras colhidas no âmbito do Plano, de forma a garantir a eficácia do mesmo.
- (132) Inclua nos critérios de seleção de 2013 os produtores cujas amostras não foram analisadas nos anos precedentes.
- (133) Implemente os mecanismos de controlo que permitam assegurar a correspondência entre os

dados fornecidos à CE e os registos de execução regional.

- (134) Reformule o PC nº 28, tendo em vista colmatar as insuficiências assinaladas no ponto (111).
- (135) Implemente as medidas de controlo que obviam as omissões nos relatórios de execução do Plano identificadas nos pontos (48) e (66) e disponibilize com a maior brevidade os relatórios respeitantes a 2011.
- (136) Promova uma auditoria que vise, nomeadamente, avaliar as matérias que não foi possível abordar na presente ação, designadamente quanto aos procedimentos de colheita das amostras e à cobrança das taxas que asseguram o financiamento do Plano.

**Ao INIAV, I.P. que:**

- (137) Prossiga a acreditação dos métodos analíticos aí realizados, de molde a concluir este processo com a maior brevidade possível.

**Ao IFAP, I.P. que:**

- (138) Forneça à DGAV, em tempo útil, os elementos relativos à condicionalidade, de molde a permitir a sua atempada inclusão nos critérios de seleção da amostra de OE a controlar no âmbito do Plano.
- (139) Articule com a DGAV o ajustamento, quanto possível, dos sistemas de bases de dados de registo animal, de molde a promover a eficiência da execução regional do PNPR.

### Propostas

(140) Atento o exposto no presente relatório, propõe-se:

- a) O envio do presente relatório à DGAV, ao INIAP, I.P. e ao IFAP, I.P., para implementação das recomendações formuladas, em linha com o estabelecido nos respetivos Planos de Ação, no respeito pela Decisão 2006/677/CE.
- b) O envio do presente relatório à ASAE, para conhecimento.
- c) Que seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral da implementação do Plano de Ação, no prazo de 60 dias após receção do relatório final, em conformidade com o determinado no nº 6 do art.º 15º, do DL nº 276/2007, de 31 de julho.

À consideração superior

IGAMAOT, 29 de novembro de 2012

Os Inspetores,



Simão Ferreira



António Quintas



## ÍNDICE DOS ANEXOS

Fls.

1 - Informação de planeamento .....	39
2 - Cálculo do n.º mínimo de amostras a realizar por espécie par ao ano 2012 .....	1
3 - Check-list de análise aos compromissos da autoridade competente .....	16
4 - Check-list aos compromissos das autoridades regionais .....	6
5 - Análise do tempo decorrido entre a recolha das amostras e a conclusão das análises.....	1
6 - Plano de pesquisa 2012 - Verificação dos níveis e frequências de amostragem .....	7
7 - Análise comparativa entre os dados submetidos à Comissão e os dados enviados pelas DSAV .....	5
8 - Análise da execução do Plano de Pesquisa de Resíduos de 2011.....	5
9 - Situações desconformes comunicadas à Comissão .....	1
10- Informação nº 12/G/2012, da DGV .....	5
11- Audiência prévia da DGAV e correspondente análise da IGAMAOT.....	48
12- Audiência prévia do INIAV, IP e correspondente análise da IGAP .....	17





GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAVIMENTO DO TERRITÓRIO

IGAMAOT  
Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

*S  
AR*

PARECER

DESPACHO

Vish.

Concordo com o presente abordagem:  
as empresas devem ter a recolha  
de amostras nos produtos ser verificada  
in loco, ficando por posterior  
verificação, em princípio, por parte  
da Auditoria Interna da DGAV. Se-  
rão anexadas as respetivas revisões  
impostas pela legislação especí-  
fica e pelo Reg (CE) n.º 882/2004.

A considerar superior

*T.M.*

11.06.12

A Chefe de E.M.

ASSUNTO: Informação de Planeamento da "Auditoria ao Plano Nacional de Controlo de Resíduos"

INFORMAÇÃO N.º 53/12

PROCESSO N.º 12 2 02 072 11

Concordo com a execução  
da auditoria ao Plano Nacional  
de Controlo de Resíduos, conforme  
proposto na presente esp.  
de planeamento a nível  
setorista, com clareza, o  
ambito, objectivos, critérios de  
seleção de amostra e conteúdo  
do plano e cronograma de audição.

14.06.2012  
*Cidál-Durão*

S  
AP



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

IGAMAOT  
Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

Fls. 2 de 11

## I - ORIGEM E OBJETIVOS

- (1) A presente auditoria consta do plano de atividades da IGAMAOT para 2012, aprovado pela Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT), em 03 de Maio de 2012, no âmbito de atividade da Área de Intervenção de Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial da segurança alimentar.
- (2) No domínio da segurança alimentar, as atribuições desta Inspeção-Geral consistem em coordenar a intervenção do MAMAOT no Sistema Nacional de Auditoria, realizar as auditorias externas e avaliar as auditorias internas aos sistemas de controlo oficial implementados pelos serviços e organismos no âmbito do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI), conforme previsto na alínea d) do art.º 2 da Lei orgânica da IGAMAOT.
- (3) No quadro das exigências de auditoria impostas pelo Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril (n.º 6 do art.º 4.º) e consolidadas na Decisão 2006/677/CE, de 29 de setembro, pretende-se, com a presente ação, avaliar a conformidade com o legalmente estatuído, a eficácia e a adequação do sistema de controlo oficial descrito no plano de controlo n.º 28 – "Plano Nacional de Controlo de Resíduos" (PNCR), implementado pelas autoridades competentes.
- (4) A auditoria visa incidir, nomeadamente, sobre as seguintes áreas de análise:
  - ✓ Definição, exercício e delegação de competências; articulação entre autoridades intervenientes;
  - ✓ Dotação e qualificação dos recursos humanos; adequação dos recursos materiais;
  - ✓ Planeamento e análise de risco;
  - ✓ Normativos e procedimentos de controlo;
  - ✓ Designação dos Laboratórios Nacionais de Referência e dos Laboratórios Oficiais respetiva atividade e acreditação e validação dos métodos analíticos;
  - ✓ Tratamento dos resultados de controlo, medidas em caso de incumprimento, sanções e acompanhamento;
  - ✓ Supervisão do controlo;



- ✓ Financiamento do sistema;
- ✓ Implementação das recomendações efetuadas pelas entidades comunitárias;
- ✓ Plano de emergência e gestão de crises;
- ✓ Inserção no PNCPI.

(5) Tendo em conta que, por falta de disponibilidade financeira da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), ainda não se encontra em execução o plano relativo ao ano de 2012, não será possível proceder à avaliação de:

- Atuação dos técnicos, relativamente ao processo de recolha, acondicionamento e encaminhamento das amostras recolhidas;
- Cumprimento da legislação aplicável por parte dos operadores económicos (OE), designadamente quanto à implementação e adequação dos auto-controlos legalmente previstos.

## II - ENQUADRAMENTO

(6) O PNCPI foi elaborado em cumprimento do disposto nos artigos 41º e 42º do Reg. (CE) n.º 882/2004. Inclui um conjunto de planos específicos de controlo que têm como objetivo assegurar que o controlo oficial cobre toda a legislação alimentar e todos os géneros alimentícios ao longo de toda a cadeia alimentar.

Os planos em questão decorrem diretamente da legislação comunitária e nacional específica e devem organizar-se segundo as obrigações previstas no mesmo Regulamento.

O PNCPI define:

- os objetivos estratégicos que se pretendem atingir,
- a estrutura nacional de controlo, através da identificação de todos os intervenientes e respetivas competências e responsabilidades,
- as suas formas de articulação,
- e as metodologias de controlo no âmbito da legislação alimentar.

S  
AP

GOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIOIGAMAOT  
Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

Fls. 4 de 11

- (7) O PNCR objeto de análise na presente auditoria tem por objetivo garantir a defesa da saúde pública e a adequação às disposições comunitárias e internacionais sobre resíduos nos animais vivos e produtos de origem animal, para o que deve assegurar a vigilância de toda a cadeia de produção de animais e de produtos primários de origem animal.
- (8) A vigilância supra indicada é efetuada em conformidade com um plano elaborado anualmente pela AC, e comunicado à CE até 31 de março, destinado à pesquisa dos resíduos de substâncias proibidas, medicamentos e contaminantes, em bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equinos, aves (frangos, galinhas, perus e patos), produtos de aquacultura, coelhos, caça de cativeiro (codornizes), caça selvagem (javalis e veados), ovos, leite e mel.
- (9) Nos termos legais, as pesquisas incidem sobre dois grandes grupos de substâncias:

**Grupo A: substâncias com efeito anabolizante e substâncias não autorizadas**

- A1 Estilbenos, derivados dos estilbenos, seus sais e esteres,
- A2 Compostos tireostáticos,
- A3 Esteróides,
- A4 Lactonas do Ácido Resorcílico - RAL (incluindo o Zeranol),
- A5 Beta-agonistas,
- A6 Substâncias proibidas enumeradas no Quadro 2 do Regulamento n.º 37/2010 de 29 de Dezembro (substâncias que não podem ser administradas a animais destinados à produção de alimentos e que incluem os nitrofuranos, o cloranfenicol, a cloropromazina e os nitroimidazóis);

**Grupo B: medicamentos veterinários e contaminantes ambientais.**

- B1 Substâncias antimicrobianas, incluindo sulfamidas e quinolonas,
- B2 Outros medicamentos veterinários,
- B2a Anti-helminticos,
- B2b Coccideostáticos (incluindo os nitroimidazóis),
- B2c Carbamatos e piretróides,
- B2d Tranquilizantes,
- B2e Anti-inflamatórios não esteróides (AINE),



- B2f Outras substâncias que exerçam atividade farmacológica tais como os corticosteroides,
- B3 Outras substâncias e contaminantes ambientais,
- B3a Compostos organoclorados, incluindo os PCB,
- B3b Compostos organofosforados,
- B3c Elementos químicos,
- B3d Micotoxinas,
- B3e Corantes,
- B3f Outros.

- (10) O PNCR deve respeitar os níveis e as frequências de amostragem previstas na legislação comunitária e nos anexos III e IV do Decreto-Lei n.º 148/99, de 4 de Maio.
- (11) Na execução do Plano, a AC procede à recolha de amostras nos animais vivos, seus excrementos e líquidos biológicos, bem como nos tecidos, nos produtos animais, nos alimentos para animais e na água para abeberamento.
- (12) A pesquisa dos resíduos e da presença das substâncias, através de determinação analítica, deve ser realizada por recurso a laboratórios acreditados.
- (13) O plano deve especificar as condições de transporte e de conservação das amostras, de modo a garantir a sua estabilidade e integridade, devendo ser dada particular atenção ao acondicionamento, às caixas de transporte, à temperatura e ao prazo para entrega nos laboratórios oficiais.
- (14) Em caso de deteção de inconformidades, a AC deverá proceder à recolha de toda a informação necessária para identificar o(s) animal(ais) e a exploração de origem, conduzir os inquéritos considerados necessários para a identificação das razões e/ou origem das substâncias ou produtos administrados que conduziram à situação detetada e impor as necessárias medidas preventivas e/ou corretivas.
- (15) Para além dos controlos efetuados no âmbito do referido Plano anual obrigatório, a AC pode ainda realizar controlos por sondagem, tendo em vista detetar a posse ou a presença de produtos proibidos que se destinem a ser administrados a animais para fins de engorda ou tratamento ilegal.



Fls. 6 de 11

### III – BREVE CARATERIZAÇÃO DO SISTEMA

(16) As Autoridades competentes no âmbito do PNCR são a DGAV<sup>1</sup> e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

(17) A elaboração e coordenação do PC n.º 28 e dos Planos anuais são da responsabilidade da DGAV, designadamente através da Divisão de Saúde Pública Veterinária (DSPV) da Direção Serviços de Higiene Pública Veterinária (DSHPV), que articula com as Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais (DSVA) e respetivas Divisões de Intervenção Veterinária (DIV).

É ainda competência da DGAV o tratamento estatístico dos dados resultantes dos controlos efetuados no âmbito deste plano e a disponibilização desta informação à CE.

(18) A ASAE colabora na execução das amostras do PNCR, para o que procede à necessária articulação com a DGAV.

(19) Os serviços regionais da DGAV procedem igualmente à recolha, acondicionamento e encaminhamento das amostras para análise nos Laboratórios Nacionais de Referência (LNR).

(20) No âmbito em análise, encontram-se designados como LNR:

- Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV/ INIAV), para a análise de todos os compostos à exceção do B3c em Aquicultura e o B3a em Dioxinas (PC n.º 28);
- Instituto de Investigação das Pescas e do Mar (I-IPIMAR/INRB; IPMA), para a análise de B3c em Aquicultura (PNCR 2012);
- Laboratório de Segurança Alimentar – Laboratório de Análises Tecnológicas e de Controlo (ASAE), para a análise de B3a em Dioxinas (PNCR 2012).

1 Esta Direção-Geral prossegue as competências relativas à saúde e proteção animal, anteriormente desempenhadas pela Direção-Geral de Veterinária, a que acrescem funções de regulamentação e coordenação do controlo alimentar, antes cometidas ao Gabinete de Políticas e Planeamento, e ainda funções de sanidade vegetal e fitossanidade, antes desempenhadas pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Funciona como autoridade competente do PC nº 28 nos termos do art. 2.º al. d) do Decreto-Lei n.º 148/99, de 4 de Maio



*S S*  
*Almada AP*

#### IV – MISSÃO COMUNITÁRIA DE 2011

- (21) No âmbito da missão promovida pela CE/FVO entre os dias 29 de Novembro a 6 de Dezembro de 2011, destacam-se as principais conclusões da equipa de auditoria abaixo descritas, constantes da Informação n.º 100/11, desta Inspeção-Geral.
- (22) O PNCR anual encontra-se dirigido para a deteção das substâncias previstas na legislação garantindo o nível e frequências de amostragem regulamentares para as diferentes espécies e produtos assegurando, adicionalmente, a aplicação de critérios de risco tendo em consideração as situações não conformes detetadas, designadamente: medicamentos e produtos de utilização veterinária mais vendidos, substâncias proibidas e substâncias recentemente introduzidas no mercado.
- (23) Foram registadas evoluções positivas face à auditoria anterior (2008) ao nível do planeamento (atempado e para um conjunto alargado de substâncias), da elaboração de procedimentos documentados (amostragem, colheita, manuseamento, identificação e transporte das amostras), da monitorização da execução das colheitas de amostras e da competência e empenhamento dos recursos humanos.
- (24) Também o projeto de supervisão regional adotado na DSVR de Lisboa e Vale do Tejo representa uma evolução positiva no âmbito do controlo do desempenho do PNCR, motivo pelo qual deverá ser alargado a todo o país.
- (25) O procedimento em caso de resultados não conformes tem-se revelado adequado e com um bom tempo de reação, verificando-se melhorias ao nível da comunicação direta dos resultados do Laboratório aos serviços centrais da Direção-Geral de Veterinária e na celeridade das análises no caso de novas colheitas para confirmação dos resultados.
- (26) Foram identificadas pelo LNIV insuficiências na colheita de amostras, nomeadamente o envio de quantidades insuficientes ou matriz erroneamente colhida.
- (27) A realização das análises pelo LNIV encontrava-se muito atrasada, sendo que alguns casos em 20 meses. Na origem do atraso estão os constrangimentos orçamentais que têm afetado a ex-DGV e que dificultam o pagamento das análises ao laboratório,

S  
AM

GOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIOIGAMAOT  
Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

Fls. 8 de 11

situação que motivou um despacho da Tutela, que aguardava autorização de pagamento do Ministério das Finanças.

(28) O âmbito da acreditação do LNIV não engloba os métodos de determinação ou confirmação de diversas substâncias de pesquisa obrigatória, colocando em causa a sua classificação como Laboratório Nacional de Referência, pese embora alguns destes métodos se encontrarem validados.

Esta inconformidade, a par do atraso nas determinações analíticas dos Planos de 2010 e 2011, compromete decisivamente a eficácia do PNCR.

(29) Esta Informação mereceu despacho de aprovação da Tutela que determinou, inclusivamente ao Diretor-Geral de Veterinária e à Presidência em exercício do INRB, a preparação de sugestões conducentes à resolução destes problemas.



## V - PLANO DE AUDITORIA

(30) Para prossecução desta auditoria será adotada a seguinte metodologia, a qual compreenderá as fases de Planeamento, Execução e Relatório, conforme se discrimina em seguida:

Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recolha e análise da legislação aplicável.</li> <li>• Elaboração das check-list (Anexos 3 a 5).</li> <li>• Elaboração da informação de planeamento.</li> <li>• Análise da documentação fornecida pela DGAV.</li> <li>• Realização de reuniões com os responsáveis pelos serviços envolvidos, a fim de obter esclarecimentos sobre os procedimentos e circuitos implementados.</li> <li>• Seleção de duas DSVR para avaliação dos procedimentos instituídos.</li> </ul>
Execução	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação da adequação do plano de controlo implementado face às determinações regulamentares em vigor.</li> <li>• Avaliação do desempenho da AC.</li> <li>• No âmbito da amostra selecionada serão efetuadas as seguintes verificações:           <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ avaliação do cumprimento dos regulamentos comunitários e da legislação nacional por parte das autoridades competentes;</li> <li>✓ avaliação da metodologia e critérios utilizados para definição da amostra de OE;</li> <li>✓ avaliação do sistema de controlo implementado pelas autoridades competentes.</li> </ul> </li> <li>• Análise e avaliação do tratamento dos resultados obtidos e da tramitação das desconformidades detetadas.</li> <li>• Avaliação da conformidade dos laboratórios de referência face às exigências regulamentares.</li> </ul>
Relatório	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração do projeto de relatório, análise do contraditório e redação do relatório final.</li> <li>• Organização dos papéis de trabalho.</li> </ul>



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

IGAMAOT  
Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

Fls. 10 de 11

## VI - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA AMOSTRA

(31) A amostra selecionada é constituída por duas DSVR:

- DSVR de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), por ser aquela onde o Plano 2012 prevê recolher o maior número de amostras e a única que implementou um sistema piloto de supervisão do procedimento de recolha de amostras,
- DSVR do Centro, tendo em conta o número de amostras a recolher por este serviço, que é o segundo mais expressivo do PNCR 2012.

(32) De acordo com o plano de auditoria atrás mencionado, propõe-se a realização do mesmo distribuído da seguinte forma:

Fase/Atividade	2012									DUI
	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
<b>Planeamento</b>										
Recolha de legislação	X									
Análise de legislação	X	X								
Elaboração de check-list	X	X								
Informação de planeamento	X	X								
<b>Execução</b>										
Verificações nas DSVR			X							
Reuniões com serviços oficiais		X	X							
<b>Relatório</b>										
Análise da informação e diligências complementares			X							
Elaboração do relatório			X	X	X					
Revisão							X			
Sistematização dos papéis de trabalho							X			
Análise do contraditório e redação final do relatório								X		
DUI :	4	28	32	44	5	7	10			130

Os inspetores

(António Quintas)

(Simão Ferreira)



## ÍNDICE DOS ANEXOS

Fls

Anexo 1 – Número de amostras e determinações analíticas previstas no PNCR 2012	2
Anexo 2 – Legislação Aplicável	4
Anexo 3 – <i>Check-list</i> de análise aos compromissos da Autoridade Competente	16
Anexo 4 – <i>Check-list</i> de análise aos compromissos da Autoridade Regional	3
Anexo 5 – <i>Check-list</i> de análise aos compromissos do Laboratório	3

## ANEXO 1

Número de amostras e/ou determinações analíticas planeadas para cada uma das regiões e matriz/espécies inscritas no PNCR para 2012

Grupos	Norte		Centro		LVT		Alentejo		Algarve		Açores		Madeira		Total		
	Amostras	Det. Analíticas															
Bovinos	A	307	-	124	-	190	-	216	-	10	-	138	-	21	-	1006	-
	B	237	-	80	-	156	-	50	-	0	-	67	-	14	-	604	-
	Total AB	544	-	204	-	346	-	266	-	10	-	205	-	35	-	1610	-
Suínos	A	275	-	240	-	456	-	49	-	4	-	14	-	13	-	1051	-
	B	400	-	328	-	630	-	48	-	0	-	15	-	11	-	1432	-
	Total AB	675	-	568	-	1086	-	97	-	4	-	29	-	24	-	2483	-
Ovinos e Caprinos	A	32	-	26	-	23	-	28	-	0	-	2	-	0	-	111	-
	B	131	-	107	-	90	-	110	-	0	-	6	-	0	-	444	-
	Total AB	163	-	133	-	113	-	138	-	0	-	8	-	0	-	555	-
Equídeos	A	3	-	4	-	2	-	3	-	0	-	0	-	0	-	12	-
	B	14	-	5	-	5	-	14	-	0	-	0	-	0	-	38	-
	Total AB	17	-	9	-	7	-	17	-	0	-	0	-	0	-	50	-
Frangos	A	42	-	265	-	239	-	36	-	0	-	9	-	8	-	598	-
	B	38	-	266	-	237	-	36	-	0	-	11	-	10	-	598	-
	Total AB	80	-	531	-	476	-	72	-	0	-	20	-	18	-	1197	-
Galinhas	A	0	-	50	-	50	-	0	-	0	-	0	-	0	-	100	-
	B	0	-	51	-	49	-	0	-	0	-	0	-	0	-	100	-
	Total AB	0	-	101	-	99	-	0	-	0	-	0	-	0	-	200	-
Perus	A	0	-	50	-	50	-	0	-	0	-	0	-	0	-	100	-
	B	0	-	50	-	50	-	0	-	0	-	0	-	0	-	100	-
	Total AB	0	-	100	-	100	-	0	-	0	-	0	-	0	-	200	-
Patos	A	0	-	0	-	100	-	0	-	0	-	0	-	0	-	100	-
	B	0	-	0	-	100	-	0	-	0	-	0	-	0	-	100	-
	Total AB	0	-	0	-	200	-	0	-	0	-	0	-	0	-	200	-

Fls 1 a 2

*[Handwritten signature]*

12 - 39

## ANEXO 1

IGAMAOI  
Inspecção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

Grupos	Norte			Centro			LVT			Alentejo			Açores			Madeira			Total		
	Amostras	Det. Analíticas	Amostras	Det. Analíticas	Amostras	Det. Analíticas	Amostras	Det. Analíticas	Amostras	Det. Analíticas	Amostras	Det. Analíticas	Amostras	Det. Analíticas	Amostras	Det. Analíticas	Amostras	Det. Analíticas	Amostras	Det. Analíticas	
Aquacultura	A	2	-	4	-	5	-	1	-	0	-	0	-	1	-	0	-	1	-	14	-
	B	6	-	6	-	7	-	4	-	0	-	0	-	2	-	0	-	2	-	29	-
	Total AB	8	-	10	-	12	-	5	-	5	-	0	-	3	-	0	-	3	-	43	-
Coeiros	A	0	-	22	-	14	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	36	-
	B	0	-	50	-	34	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	84	-
	Total AB	0	-	72	-	48	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	120	-
Caça de Criação	A	0	-	0	-	20	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	20	-
	B	0	-	0	-	80	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	80	-
	Total AB	0	-	0	-	100	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	100	-
Caça Selvagem	A	0	-	0	-	0	-	100	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	100	-
	B	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	100	-
Mel	A	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	2	-	0	-	0	-	0	-	10	-
	B	24	-	38	-	14	-	14	-	14	-	16	-	0	-	0	-	0	-	106	-
	Total AB	26	-	40	-	16	-	16	-	16	-	18	-	0	-	0	-	0	-	116	-
Leite	A+B1+B2	73	292	41	164	6	24	17	68	71	284	0	0	0	0	2	8	210	840		
	B3+(B2f)	29	29	17	17	6	6	8	8	27	27	0	0	0	0	3	3	90	90		
	Total AB	102	321	58	181	12	30	25	76	98	311	0	0	0	0	5	11	300	930		
Leite Caprinos	A+B1+B2	0	0	0	0	3	12	2	1	1	4	0	0	0	0	0	0	6	24		
	B3	0	0	0	0	2	2	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	4	4		
	Total AB	0	0	0	0	5	14	3	9	2	5	0	0	0	0	0	0	0	10	28	
Leite Ovinos	A+B1+B2	0	0	0	0	5	20	7	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	48	
	B3	0	0	0	0	4	4	4	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	8	
	Total AB	0	0	0	0	9	24	11	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	56	
Ovos	A+B1+B2	24	72	74	222	30	90	6	18	0	4	12	2	6	6	140	420				
	B3	9	9	33	33	13	13	3	3	0	0	1	1	1	1	0	0	60	60		
	Total AB	33	81	107	255	43	103	9	21	0	0	5	13	3	7	0	0	200	480		
	Total geral	1648	402	1933	436	2672	171	759	138	137	316	267	13	88	18	7504	1494				
	% Amostras	22%	26%			36%		10%	2%	4%		1%									

Fls 2 a 2

Anexo 1

13-39

AS



## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao nível do enquadramento legal são de destacar os seguintes diplomas legais:

**Legislação comunitária:**

- Regulamento (CE) n.º 470/ 2009, de 6 de Maio de 2009, que prevê procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente ativas nos alimentos de origem animal, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho e que altera a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento (CE) 178/2002 de 28 de Janeiro, revê os fundamentos para garantir um elevado nível de proteção da saúde humana e dos interesses dos consumidores em relação aos géneros alimentícios, tendo nomeadamente em conta a diversidade da oferta de géneros alimentícios, incluindo produtos tradicionais, e assegurando, ao mesmo tempo, o funcionamento eficaz do mercado interno. Estabelece princípios e responsabilidades comuns, a maneira de assegurar uma sólida base científica e disposições e procedimentos organizacionais eficientes para servir de base à tomada de decisões em questões de segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais.
- Diretiva 96/22/CE do Conselho de 29 de Abril, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias Beta-agonistas em produção animal e que revoga as Diretivas 81/146/CEE e 88/299/CEE.
- Diretiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de Abril, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos e que revoga as Diretivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/ 664 /CEE.

GOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO

## ANEXO 2

IGAMAOT  
Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

- Decisão n.º 97/747/CE da Comissão, de 27 de Outubro, que fixa o nível e a frequência de amostragem previstos pela Diretiva 96/23/CE do Conselho para a pesquisa de determinadas substâncias e seus resíduos em certos produtos de origem animal.
- Decisão n.º 98/179/CE da Comissão, de 23 de Fevereiro, que estabelece regras para a colheita das amostras oficiais a utilizar na pesquisa de determinadas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos.
- Decisão n.º 2002/657 da Comissão, de 14 de Agosto, que dá execução ao disposto na Diretiva 96/23/CE do Conselho relativamente ao desempenho de métodos analíticos e à interpretação de resultados.
- Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal.
- Diretiva 2001/22/CE da Comissão, de 8 de Março, que estabelece os métodos de colheita de amostras e de análise para o controlo oficial dos teores de chumbo, cádmio, mercúrio e 3-MCPD presentes nos géneros alimentícios.
- Diretiva 2004/16/CE da Comissão, de 12 de Fevereiro, que estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial do teor de estanho nos géneros alimentícios enlatados.
- Regulamento (CE) n.º 333/2007 de 28 de Março de 2007, que estabelece métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de chumbo, cádmio, mercúrio, estanho na forma inorgânica, 3-MCPD e benzo(a)pireno nos géneros alimentícios.
- Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.



S  
SAP  
Almeida

- Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho.
- Regulamento (CE) n.º 401/2006 da Comissão, de 23 de Fevereiro, que estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de micotoxinas nos géneros alimentícios.
- Regulamento (CE) n.º 252/2012 da Comissão, de 21 de Março, que estabelece métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos teores de dioxinas, PCB sob a forma de dioxina e PCB não semelhantes a dioxinas em determinados géneros alimentícios e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1883/2006.
- Regulamento (CE) n.º 1881/2006 da Comissão, de 19 de Dezembro, fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios.

#### Legislação nacional:

- Decreto-Lei n.º 148/99, de 4 de Maio, que estabelece as medidas de controlo relativas às substâncias com efeito e substâncias não autorizadas bem como medicamentos veterinários e contaminantes e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de Abril e a Decisão 97/747/CE da Comissão, de 27 de Outubro relativas a medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos, assim como a Decisão 98/179/CE da Comissão, de 23 de Fevereiro, que estabelece regras para a colheita de amostras oficiais a utilizar na pesquisa de determinadas substâncias e seus resíduos nos animais vivos e seus produtos.
- Decreto-Lei n.º 185/2005, de 4 de Novembro, que transpõe a Diretiva 96/22/CE do Conselho de 29 de Abril, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias β-agonistas em produção animal.

GOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## ANEXO 2

IGAMAOT  
Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

- Decreto-lei n.º 39/2009, de 10 de Fevereiro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal.
- Decreto-lei n.º 146/2009 de 24 de Junho, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 185/2005 de 4 de Novembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/97/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, que altera a Diretiva n.º 96/22/CE do Conselho de 29 de Abril.

GOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## ANEXO 3

IGAMAOT  
Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

AUDITORIA NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLO PLURIANUAL  
INTEGRADO (PNCPI)

## PROGRAMA 28 – Plano Nacional de Controlo de Resíduos (PNCR)

## CHECK-LIST DE ANÁLISE AOS COMPROMISSOS DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo n.º \_\_\_\_\_  
 Preparado por Simão Ferreira e António Quintas em \_\_\_\_\_  
 Revisado por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## Identificação da Autoridade Competente

AC: Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)  
 Serviço responsável: Direção de Serviços de Higiene Pública e Veterinária (DSHPV)  
 Morada:  
 Data da visita:  
 Contactos:  
 Telefone:

1. Compromissos da AC	C/NC/N A/NV
A AC elaborou o plano previsto no artº 5º do DL nº 148/99? – <i>vide</i> alínea a), do nº 2, do artº 4º do DL nº 148/99	
<i>Obs.</i>	
O plano elaborado pela AC foi remetido à Comissão até 31 de Março? – <i>vide</i> nº 1, do artº 5º do DL nº 148/99	
<i>Obs.</i>	
A AC procede à coordenação das atividades dos serviços centrais e regionais responsáveis pela vigilância dos diferentes resíduos, sendo essa coordenação extensiva a todos os serviços que participam na luta contra a utilização fraudulenta de substâncias ou produtos nas explorações de criação? – <i>vide</i> alínea b), do nº 2, do artº 4º do DL nº 148/99	
<i>Obs.</i>	
A AC procede à recolha das informações necessárias para avaliar os meios utilizados e os resultados resultantes da execução dos planos implementados? – <i>vide</i> alínea c), do nº 2, do artº 4º do DL nº 148/99	
<i>Obs.</i>	
A AC transmitiu à Comissão da União Europeia, o mais tardar até 31.03.2012, as informações e resultados referidos na alínea c), incluindo os resultados dos inquéritos efetuados? – <i>vide</i> alínea d), do nº 2, do artº 4º do DL nº 148/99	
<i>Obs.</i>	
A AC procedeu a alguma alteração ou complemento ao plano? – <i>vide</i> nº 1, do artº 8º do DL nº 148/99	
<i>Obs.</i>	
A alteração ou complemento apresentado obtiveram a devida autorização da Comissão da União Europeia? – <i>vide</i> nº 2, do artº 8º do DL nº 148/99	
<i>Obs.</i>	



A AC transmitiu à Comissão da União Europeia, o mais tardar até 31.03.2012, os resultados dos planos de pesquisa de resíduos e de substâncias e das suas ações de controlo? – *vide nº 3, do artº 8º do DL nº 148/99*

*Obs.*

A AC publicitou o resultado da execução do plano? – *vide nº 4, do artº 8º do DL nº 148/99*

*Obs.*

A AC designou, pelo menos, um laboratório nacional de referência, tendo atribuído cada resíduo ou grupo de resíduos a um único laboratório nacional aprovado? – *vide nº 1, do artº 14º do DL nº 148/99*

*Obs.*

Quando da emissão das autorizações de colocação no mercado (ACM) para um medicamento veterinário a administrar a uma espécie cuja carne ou produto se destine ao consumo humano, a AC transmitiu aos laboratórios comunitários de referência e aos laboratórios nacionais de referência para a pesquisa de resíduos os métodos de análise de rotina previstos na Portaria nº 562/89, de 20 de Julho, e no artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2377/90?

*Obs.*

A AC recebeu trimestralmente de cada serviço regional os mapas com as amostras colhidas, de forma a poder efetuar a devida monitorização do plano? – *vide ponto 5. do normativo de colheita de amostras em animais vivos e produtos de origem animal da AC*

*Obs.*

A AC garante que todo o seu pessoal encarregado dos controlos oficiais – *vide artº 6º, do Reg.(CE) nº 882/2004, de 209 de Abril:*

- recebe, na respetiva esfera de competência, uma formação adequada que lhe permita exercer as suas funções com competência e efetuar controlos oficiais de maneira coerente?
- se mantém atualizado na sua esfera de competência e, se necessário, recebe regularmente formação suplementar?
- esteja apto a realizar uma cooperação pluridisciplinar?

*Obs.*

#### 1.1. Tratamento dos resultados analíticos positivos

Todos os resultados positivos às substâncias do grupo A do anexo I, são verificados ou confirmados através dos métodos de referência estabelecidos? – *vide nº 3 do artº 15º do DL nº 148/99*

*Obs.*

Todas as contestações efetuadas com base numa análise contraditória foram objeto de confirmação por parte do laboratório nacional de referência correspondente, a expensas do queixoso em caso de confirmação? – *vide nº 4 do artº 15º do DL nº 148/99*

*Obs.*

Nos casos em que as análises efetuadas deram resultados positivos a AC obteve, logo que possível: – *vide nº 1 do artº 16º do DL nº 148/99*

- todos os elementos necessários à identificação do animal e da exploração de origem ou de proveniência?
- as especificações necessárias à análise e ao seu resultado?



S  
GAP  
Almeida

**Obs.**

Nos casos em que os resultados dos controlos efetuados apontaram para a necessidade de um inquérito ou de uma ação num ou vários Estados membros ou num ou vários países terceiros, a AC informou do facto os restantes Estados membros e a Comissão da União Europeia? – *vide nº 2 do art.º 16º do DL nº 148/99*

**Obs.**

Nos casos positivos a AC efetuou: – *vide nº 3 do art.º 16º do DL nº 148/99*

- um inquérito na exploração de origem ou de proveniência, a fim de determinar as razões da presença de resíduos?
- em caso de substâncias ou produtos não autorizados ou de substâncias autorizadas utilizadas ilegalmente (tratamento ilegal), um inquérito sobre a origem ou origens das substâncias ou produtos em causa, a nível do fabrico, movimentação, armazenagem, transporte, administração, distribuição ou venda?
- todos os inquéritos suplementares considerados necessários?

**Obs.****1.2. Medidas aplicáveis às explorações, aos animais e aos produtos**

Os animais em que foram efetuadas colheitas foram claramente identificados e não podem de forma alguma deixar a exploração enquanto os resultados dos controlos não forem conhecidos? – *vide nº 4 do art.º 16º do DL nº 148/99*

**Obs.**

Em caso de verificação da existência de um tratamento ilegal:

- a ou as explorações de criação postas em causa foram imediatamente colocadas sob controlo oficial? – *vide nº 1 do art.º 17º do DL nº 148/99*
- durante o período de duração do controlo oficial das explorações, os animais das explorações postas em causa não as deixaram nem foram cedidos a qualquer outra pessoa, a não ser sob controlo oficial, tendo a AC tomado as medidas cautelares adequadas em função da natureza das substâncias identificadas? – *vide nº 1 do art.º 23º do DL nº 148/99*
- foi apostada em todos os animais das explorações em questão uma marca ou uma identificação oficial e, numa 1ª fase, foi efetuada uma colheita de amostras oficiais sobre uma amostragem estatisticamente representativa, assente em bases científicas reconhecidas a nível internacional? – *vide nº 2 do art.º 17º do DL nº 148/99*
- se na sequência da colheita de amostras se confirmar um tratamento ilegal, os animais considerados positivos foram imediatamente abatidos no local ou conduzidos diretamente ao matadouro designado ao abrigo de uma guia sanitária veterinária, a fim de aí serem abatidos, tendo estes animais sido entregues a um estabelecimento de transformação de subprodutos de alto risco? – *vide nº 2 do art.º 23º do DL nº 148/99*
- nos casos referidos no número anterior a AC efetuou uma colheita de amostras, a expensas do proprietário da exploração, na totalidade dos lotes de animais que pertençam à exploração controlada e suscetíveis de serem suspeitos ou, nos casos em que metade ou mais das colheitas efetuadas na amostra representativa prevista no artigo tenha sido positiva o criador escolheu entre o controlo de todos os animais presentes na exploração suscetíveis de serem suspeitos ou o abate desses animais? – *vide nº 3 e nº 4 do art.º 23º do DL nº 148/99*

GOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO

## ANEXO 3

IGAMAOT

Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

- durante um período posterior de, pelo menos, 12 meses, as explorações pertencentes ao mesmo proprietário foram objeto de um controlo reforçado a fim de se pesquisarem os resíduos em causa e se existir um sistema organizado de autocontrolos, o criador deixou de poder beneficiar desse sistema durante o referido período? – *vide nº 5 do art.º 23º do DL nº 148/99*
- as explorações ou os estabelecimentos de abastecimento da exploração em causa foram sujeitos, atendendo à infração verificada, a um controlo suplementar a fim de se detetar a origem da substância em causa, o mesmo se aplicando a todas as explorações e estabelecimentos pertencentes à mesma cadeia de abastecimento de animais e de alimentos para animais? – *vide nº 6 do art.º 23º do DL nº 148/99*

*Obs.*

Nos casos em que foram detetados resíduos de substâncias ou produtos autorizados a um nível superior ao limite máximo de resíduos, a AC mandou efetuar um inquérito na exploração de origem ou de proveniência, a fim de determinar as razões que levaram a exceder o referido limite? – *vide nº 1 do art.º 18º do DL nº 148/99*

*Obs.*

Foram tomadas as medidas necessárias para a manutenção da saúde pública em conformidade com os resultados do inquérito, que podem ir até à proibição de saída dos animais ou dos produtos da exploração ou do estabelecimento em causa durante um período determinado? – *vide nº 2 do art.º 18º do DL nº 148/99*

*Obs.*

Em caso de infrações reiteradas em relação aos limites máximos de resíduos quando da colocação de animais ou de produtos no mercado por um criador ou por um estabelecimento de transformação a AC procedeu a um controlo reforçado dos animais e produtos da exploração e ou do estabelecimento em causa durante um período mínimo de seis meses, com apreensão dos produtos ou carcaças enquanto se aguardam os resultados da análise das amostras colhidas? – *vide nº 3 do art.º 18º do DL nº 148/99*

*Obs.*

Todos os resultados que evidenciem um excesso do limite máximo de resíduos implicaram a retirada das carcaças ou produtos em causa para consumo humano? – *vide nº 4 do art.º 18º do DL nº 148/99*

*Obs.*

Nos casos que o inquérito confirmou a suspeita, as despesas dos inquéritos e controlos e os custos das análises efetuadas ficaram a cargo do proprietário ou do detentor dos animais? – *vide nº 1 do art.º 19º do DL nº 148/99*

*Obs.*

A destruição dos animais positivos ou dos seus produtos, quando autorizada pela autoridade competente, foi da responsabilidade do proprietário dos animais sem direito a indemnização ou compensação de outra natureza? – *vide nº 2 do art.º 19º do DL nº 148/99*

*Obs.*



*SAP*  
*Afonso*

Nos casos em que foram descobertas substâncias ou produtos não autorizados ou substâncias referidas no anexo I, do Dec.Lei nº 148/99, grupos A e B, nº 1 e 2, na posse de pessoas não autorizadas, essas substâncias ou produtos não autorizados foram colocados sob controlo oficial até serem tomadas disposições adequadas pela AC, sem prejuízo de possíveis sanções contra os infratores? – *vide artº 22º do DL nº 148/99*

*Obs.*

#### 2. Plano de vigilância de pesquisa de resíduos ou de substâncias

O plano elaborado pela AC inclui todas as explorações cujas análises efetuadas no ano anterior foram positivas? – *vide 1.4. do manual da AC*

*Obs.*

O plano elaborado pela AC estabelece a pesquisa dos grupos de resíduos ou substâncias a pelos tipos de animais, alimentos e águas de abeberamento e por tipo de produtos animais de origem primária abaixo identificados, sendo que a caça selvagem apenas é analisada do ponto de vista dos elementos químicos: – *vide alínea a), do nº 2, do artº 5º do DL nº 148/99*

Substâncias	Bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos	Aves	Animais aquicultura	Leite	Ovos	Leite Ovinos e Caprinos	Coelho e caça de criação e selvagem	Mel
A1								
A2								
A3								
A4								
A5								
A6								
B1								
B2a								
B2b								
B2c								
B2d								
B2e								
B2f								
B3a								
B3b								
B3c								
B3d								
B3e								
<i>Obs.</i>								
O plano elaborado pela AC especifica, em especial, as medidas de pesquisa da presença – <i>vide alínea b), do nº 2, do artº 5º do DL nº 148/99</i>								

GOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO

## ANEXO 3

IGAMAOT  
Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

- das substâncias identificadas no quadro anterior nos animais e nas águas para abeberamento, bem como em todos os locais em que são criados ou mantidos os animais?
- dos resíduos das substâncias acima referidas nos animais vivos, respetivos excrementos, líquidos biológicos, bem como nos tecidos e produtos primários de origem animal, como a carne, o leite, os ovos e o mel?

*Obs.*

O plano elaborado pela AC

- tem por objetivo analisar e pôr em evidência os motivos dos riscos de resíduos nos géneros alimentícios de origem animal a nível das explorações pecuárias, dos matadouros, das indústrias de lacticínios, dos estabelecimentos de transformação de peixe e dos centros de recolha e embalagem de ovos? – *vide alínea c), do nº 2, do artº 5º e nº 1, do anexo III, do DL nº 148/99*
- prevê que a colheita de amostras oficiais e a amostragem
  - devam ser imprevistas e inesperadas,
  - não devem ser efetuadas em alturas fixas e em dias da semana determinados,
  - sejam tomadas todas as precauções de modo que o elemento surpresa dos controlos seja constantemente mantido? – *vide alínea c), do nº 2, do artº 5º e nº 3, do anexo III, do DL nº 148/99*
- estabelece que os controlos relativos às substâncias do grupo A devem visar respetivamente a deteção da administração ilegal de substâncias proibidas e a deteção da administração abusiva de substâncias autorizadas? – *vide alínea c), do nº 2, do artº 5º e nº 4, do anexo III, do DL nº 148/99*
- determina que as amostras sejam escolhidas atendendo aos critérios mínimos seguintes: sexo, idade, espécie, sistema de engorda, informações de que se disponham e todas as provas de má utilização ou abuso de substâncias desse grupo? – *vide alínea c), do nº 2, do artº 5º e nº 5, do anexo III, do DL nº 148/99*
- estabelece que os controlos relativos às substâncias do grupo B, os controlos devem visar em particular a conformidade dos resíduos de medicamentos veterinários com os limites máximos de resíduos fixados nos anexos I e III do Regulamento (CEE) nº 2377/90 e dos resíduos de pesticidas com os limites máximos fixados no anexo I da Portaria nº 188/97, de 18 de Março, e o controlo da concentração dos contaminantes ambientais? – *vide alínea c), do nº 2, do artº 5º e nº 7, do anexo III, do DL nº 148/99*
- determina que todas as amostras devem ser escolhidas de acordo com critérios estabelecidos conforme o disposto no nº 1 do artigo 15º, do DL nº 148/99, exceto quando se possa justificar a amostragem aleatória? – *vide alínea c), do nº 2, do artº 5º e nº 8, do anexo III, do DL nº 148/99*

*Obs.*

O plano elaborado pela AC tem em conta as situações específicas do território nacional e precisa:

- a legislação relativa à utilização das substâncias referidas no anexo I, especialmente a que se refere à sua proibição ou autorização, distribuição, colocação no mercado e regras de administração, na medida em que essa legislação não esteja harmonizada? – *vide alínea a), do artº 7º do DL nº 148/99*
- a infraestrutura dos serviços, em especial a natureza e importância dos serviços que participam na execução dos planos? – *vide alínea b), do artº 7º do DL nº 148/99*



*S*  
*AP*  
*Amalia*

<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ a lista dos laboratórios aprovados, com indicação da sua capacidade de tratamento das amostras? – <i>vide alínea c), do artº 7º do DL nº 148/99</i></li> <li>➤ os limites máximos de resíduos estabelecidos no Regulamento (CEE) nº 2377/90, de 26 de Junho, e suas alterações? – <i>vide alínea d), do artº 7º do DL nº 148/99</i></li> <li>➤ os limites das tolerâncias nacionais de substâncias autorizadas, quando não existam limites máximos comunitários de resíduos estabelecidos nos termos do Regulamento (CEE) nº 2377/90, de 26 de Junho, e suas alterações, e da Portaria nº 188/97, de 18 de Março? – <i>vide alínea e), do artº 7º do DL nº 148/99</i></li> <li>➤ a lista das substâncias pesquisadas, os métodos de análise, as regras de interpretação dos resultados e, para as substâncias referidas no anexo I, o número de colheitas a efetuar acompanhado da respetiva justificação? – <i>vide alínea f), do artº 7º do DL nº 148/99</i></li> <li>➤ o número de amostras oficiais a colher em relação com o número de animais das espécies em questão abatidos durante os anos anteriores, segundo os níveis e as frequências previstos no anexo IV (pontos 2.1. a 2.7. deste check-list)? – <i>vide alínea f), do artº 7º do DL nº 148/99</i></li> <li>➤ as regras aplicadas na colheita das amostras oficiais e, em especial, as relativas às indicações que devem constar dessas amostras oficiais? – <i>vide alínea g), do artº 7º do DL nº 148/99</i></li> <li>➤ a natureza das medidas previstas pela DGV em relação aos animais ou produtos em que seja verificada a presença de resíduos? – <i>vide alínea g), do artº 7º do DL nº 148/99</i></li> </ul>	
<b>Obs.</b>	
O plano tem em atenção que a colheita de amostras deve ser efetuada a intervalos variáveis ao longo de todo o ano e que algumas substâncias são ministradas apenas em determinadas épocas do ano? – <i>vide alínea b), do nº 2.1. do anexo V do DL nº 148/99</i>	
<b>Obs.</b>	
O plano prevê que as explorações onde terão lugar as colheitas de amostras possam ser escolhidas com base no conhecimento dos locais ou em outras informações pertinentes, como o tipo de sistema de engorda, a raça ou o sexo do animal? – <i>vide alínea a), do nº 2.3.2.1. do anexo V do DL nº 148/99</i>	
<b>Obs.</b>	
Os valores mínimos das quantidades de amostras a colher definidos no plano nacional de vigilância dos resíduos são suficientes para que os laboratórios aprovados possam efetuar os procedimentos analíticos necessários para completar as análises de despistagem e de confirmação? – <i>vide nº 2.4. do anexo V do DL nº 148/99</i>	
<b>Obs.</b>	
O plano de vigilância dos resíduos especifica as condições de transporte e conservação adequadas a cada combinação analito/matriz, de modo a garantir a estabilidade dos analitos e a integridade das amostras, dando especial atenção ao acondicionamento, às caixas de transporte, à temperatura e ao prazo de entrega no laboratório responsável? – <i>vide nº 2.4. do anexo V do DL nº 148/99</i>	
<b>Obs.</b>	



S  
AP

**Níveis e frequência da colheita - vide nº 1 do artº 6º e anexo IV do DL nº 148/99****2.1. Capítulo I - Bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equídeos****2.1.1. Bovinos**

O plano prevê que o número mínimo de bovinos a controlar para todos os tipos de resíduos ou substâncias é pelo menos igual a 0,4% dos bovinos abatidos no ano anterior?

**Obs.**

A amostra de bovinos selecionada subdivide-se em dois grupos de 0,25% (grupo A) e 0,15% (grupo B)?

**Obs.**

A amostra de bovinos selecionada relativamente ao grupo A (0,25%) estabelece que:

- metade corresponde a animais vivos na exploração (sendo que a título de derrogação 25% das amostras analisadas para a pesquisa de substâncias do grupo A5 podem ser obtidas a partir de materiais adequados — alimentos para animais, água de abeberamento, etc.)?
- metade corresponde a animais a controlar em matadouro?
- cada subgrupo do grupo A seja verificado através de um mínimo de 5% do total de amostras a colher para o grupo A5, sendo o saldo atribuído de acordo com a experiência e as informações disponíveis?

**Obs.**

A amostra de bovinos selecionada relativamente ao grupo B (0,15%):

- 30% permite verificar as substâncias do grupo B1?
- 30% permite verificar as substâncias do grupo B2?
- 10% permite verificar as substâncias do grupo B3?
- Os restantes 30% são atribuídos de acordo com a situação existente?

**Obs.****2.1.2. Suínos**

O plano prevê que o número mínimo de suínos a controlar para todos os tipos de resíduos ou substâncias é pelo menos igual a 0,05% dos suínos abatidos no ano anterior?

**Obs.**

A amostra de suínos selecionada subdivide-se em dois grupos de 0,02% (grupo A) e 0,03% (grupo B)?

**Obs.**

A amostra de suínos selecionada relativamente ao grupo A (0,02%) estabelece que :

- para as amostras colhidas no matadouro sejam também efetuadas nas explorações análises complementares à água potável, aos alimentos para animais, às fezes e a qualquer outro parâmetro considerado adequado?
- o número mínimo de explorações de criação de suínos a visitar anualmente corresponda, pelo menos, a uma exploração por cada 100 000 suínos abatidos no ano anterior?
- que cada subgrupo do grupo A seja verificado através de um mínimo de 5% do total de amostras a colher para o grupo A, sendo o saldo atribuído de acordo

26-36  
S  
AN  
A  
R

GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## ANEXO 3

IGAMAOT  
Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

com a experiência e as informações disponíveis?

*Obs..*

A amostra de suínos selecionada relativamente ao grupo B (0,03%):

- 30% permite verificar as substâncias do grupo B1?
- 30% permite verificar as substâncias do grupo B2?
- 10% permite verificar as substâncias do grupo B3?
- Os restantes 30% são atribuídos de acordo com a situação existente?

*Obs.*

### 2.1.3. Ovinos e caprinos

O plano prevê que o número mínimo de ovinos e caprinos a controlar para todos os tipos de resíduos ou substâncias é pelo menos igual a 0,05% dos ovinos e caprinos com mais de três meses abatidos no ano anterior?

*Obs.*

A amostra dos ovinos e caprinos selecionada subdivide-se em dois grupos de 0,01% (grupo A) e 0,04% (grupo B)?

*Obs.*

A amostra de ovinos e caprinos selecionada relativamente ao grupo A (0,01%) estabelece que:

- cada subgrupo do grupo A seja verificado anualmente através de um mínimo de 5% do número total de amostras a colher para o grupo A?
- o saldo seja atribuído de acordo com a experiência e as informações disponíveis?

*Obs..*

A amostra de ovinos e caprinos selecionada relativamente ao grupo B (0,04%):

- 30% permite verificar as substâncias do grupo B1?
- 30% permite verificar as substâncias do grupo B2?
- 10% permite verificar as substâncias do grupo B3?
- Os restantes 30% são atribuídos de acordo com a situação existente?

*Obs.*

### 2.1.4. Equídeos

O número de amostras a efetuar para os equídeos foi estabelecido em função dos problemas detetados?

*Obs.*

### 2.2. Capítulo II - Frangos de carne, galinhas de reforma, perus e outras aves de capoeira

O plano estabelece que:

- uma amostra pode ser constituída por um ou vários animais, conforme as exigências dos métodos analíticos?
- em relação a cada uma das categorias de aves em questão, o número mínimo de amostras anuais deve ser pelo menos igual a uma por 200 t da produção anual (peso morto)?
- haja um mínimo de 100 amostras para cada grupo de substâncias caso a produção anual da categoria de aves considerada seja superior a 5.000 t?



*S*  
*AP*

**Obs.**

A amostra de aves selecionada subdivide-se em dois grupos grupo A) e grupo B), correspondendo a cada um 50% da mesma?

**Obs.**

A amostra de aves selecionada relativamente ao grupo A (50%) estabelece que:

- um quinto da amostra deve ser colhido a nível da exploração agrícola e que cada subgrupo do grupo A deve ser verificado anualmente através de um mínimo de 5% do número total de amostras a colher para o grupo A?
- o saldo seja atribuído de acordo com a experiência e as informações disponíveis?

**Obs.**

A amostra de aves selecionada relativamente ao grupo B (50%):

- 30% permite verificar as substâncias do grupo B1?
- 30% permite verificar as substâncias do grupo B2?
- 10% permite verificar as substâncias do grupo B3?
- Os restantes 30% são atribuídos de acordo com a situação existente?

**Obs.****2.3. Capítulo III – Produtos de aquicultura****2.3.1. Peixes de viveiro**

O plano estabelece que para os peixes de viveiro:

- uma amostra pode ser constituída por um ou vários peixes, segundo a dimensão do peixe em questão e de acordo com as exigências do método analítico?
- o número mínimo de amostras colhidas anualmente deve ser pelo menos igual a uma por 100 t da produção anual?
- a amostra deve ser subdividida em dois grupos grupo A) e grupo B), a que correspondem, respetivamente, um terço e dois terços da mesma?
- todas as amostras do grupo A) devem ser colhidas num viveiro, em peixes em todas as fases da criação, incluindo peixes prontos a ser colocados no mercado para consumo?
- no caso de criação no mar, onde as condições de colheita podem ser difíceis, a colheita de amostras do grupo A) pode ser efetuada nos alimentos dos peixes?
- todas as amostras do grupo B) devem:
  - ser preferencialmente colhidas no viveiro, nos peixes prontos a ser colocados no mercado para consumo?
  - ser colhidas no estabelecimento de transformação ou a nível da venda por grosso, no peixe fresco desde que se possa, caso o resultado seja positivo, detetar o viveiro de origem dos peixes?
  - em qualquer circunstância as amostras obtidas a nível do viveiro ser colhidas a partir de um mínimo de 10% dos locais de produção registados?

**Obs.**



*S*  
*AP*  
*SS*  
*M*

**2.3.2. Outros produtos de aquicultura**

O plano estabelece amostras para outros produtos de aquicultura, devido à suspeita:

- de utilização de produtos veterinários ou produtos químicos noutras espécies ou produtos de aquicultura,
- de contaminação do ambiente?

*Obs.*

As amostras relativa aos outros produtos de aquicultura foram incluídas proporcionalmente à sua produção no plano de colheita de amostras, como amostras suplementares das colhidas nos peixes de aquicultura?

*Obs.*

**2.4. Capítulo 4 – Leite****2.4.1. Leite de vaca**

O plano estabelece que, para o leite de vaca:

- todas as amostras oficiais devem obrigatoriamente ser recolhidas de um modo que permita relacioná-las com a exploração de origem do leite, podendo essa recolha ser efetuada no depósito de recolha da exploração ou na unidade industrial, antes da descarga da cisterna de transporte do leite (Admite-se uma derrogação ao princípio da rastreabilidade da exploração de origem acima enunciado no caso das substâncias ou resíduos referidos nas alíneas a), b) e c) do subgrupo B3 do anexo I deste diploma)?
- as amostras devem ser obrigatoriamente recolhidas de leite cru, sendo a dimensão da amostra estabelecida em função das necessidades dos métodos analíticos?
- o número de amostras a recolher anualmente é de uma por cada 15.000 t de produção anual de leite, com um mínimo de 300 amostras?
- 70% das amostras serão pesquisadas quanto à presença de resíduos de medicamentos veterinários, sendo obrigatoriamente pesquisadas em cada amostra pelo menos quatro compostos diferentes de pelo menos três dos subgrupos A6, B1, B2, alínea a), e B2, alínea e), do anexo I do DL nº 148/99?
- 15% das amostras serão pesquisadas quanto à presença dos resíduos referidos no subgrupo B3 do anexo I do DL nº 148/99?
- As pesquisas a efetuar nas restantes amostras (15%) serão decididas em função da situação existente?

*Obs.*

**2.4.2. Leite de ovinos, caprinos e equídeos**

O plano estabelece que, para o leite de fêmeas de outras espécies (ovinos, caprinos e equídeos), o número de amostras a recolher será estabelecido em função do quantitativo da produção e dos problemas detetados?

*Obs.*

O plano estabelece que as amostras de leite de fêmeas de outras espécies estão incluídas no plano de amostragem?

*Obs.*

S  
AGOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO

## ANEXO 3

IGAMAOT  
Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

## 2.5. Capítulo 5 – Ovos

## 2.5.1. Ovos de galinha

O plano estabelece que, para os ovos de galinha:

- as amostras oficiais devem obrigatoriamente ser recolhidas de um modo que permita relacioná-las com a exploração de origem dos ovos, devendo as amostras ser recolhidas na exploração ou no centro de classificação e acondicionamento?
- a dimensão das amostras será de pelo menos 12 ovos, em função dos métodos analíticos?
- o número mínimo de amostras a recolher anualmente é de uma por cada 1.000 t de produção anual de ovos de consumo, com um mínimo de 200 amostras?
- a repartição das amostras pode ser decidida em função da estrutura do sector em causa, nomeadamente no que se refere ao nível de integração do mesmo?
- um mínimo de 30% das amostras deve obrigatoriamente ser recolhido nos centros de classificação e acondicionamento?
- 70% das amostras serão pesquisadas quanto à presença de pelo menos um composto de cada um dos subgrupos A6, B1 e B2 (b), do anexo II do presente diploma?
- 30% das amostras serão efetuadas em função da situação existente que incluem, obrigatoriamente, algumas análises de substâncias do subgrupo B3 (a)?

*Obs.*

## 2.5.2. Ovos de outras espécies de aves domésticas

O plano estabelece que, para os ovos de outras espécies de aves domésticas, o número de amostras a recolher será estabelecido em função do quantitativo da produção e dos problemas detetados?

*Obs.*

O plano estabelece que as amostras de ovos de outras espécies de aves domésticas devem obrigatoriamente ser incluídas no plano de amostragem adicionadas às amostras de ovos de galinha?

*Obs.*

## 2.6. Capítulo 6 – Carne de coelho, de caça de criação e de caça selvagem

## 2.6.1. Carne de coelho

O plano estabelece que, para a carne de coelho:

- cada amostra seja constituída por um ou mais animais do mesmo produtor, em função das necessidades dos métodos analíticos?
- as amostras devem obrigatoriamente ser recolhidas de um modo que permita relacioná-las com a exploração de origem dos coelhos?
- em função da estrutura das amostras podem ser recolhidas na exploração ou nos matadouros, podendo também ser recolhidas nas explorações algumas amostras suplementares de água de abeberamento e de alimentos para animais para pesquisa de substâncias ilegais?
- o número mínimo de amostras a recolher anualmente é de 10 por cada 300 t de produção anual (peso morto) para as primeiras 3000 t de produção e mais uma por cada 300 t suplementares?



*S  
AA  
G  
Afonso*

➤ a amostra selecionada se subdivide em dois grupos de 30% para o grupo A e de 70% para o grupo B?	
➤ das amostras do grupo A):	
- 70% serão pesquisadas quanto à presença de substâncias do subgrupo A6?	
- 30% serão pesquisadas quanto à presença de substâncias de outros subgrupos do grupo A?	
➤ das amostras do grupo B):	
- 30% serão pesquisadas quanto à presença de substâncias do subgrupo B1?	
- 30% serão pesquisadas quanto à presença de substâncias de outros subgrupos do subgrupo B2?	
- 10% serão pesquisadas quanto à presença de substâncias de outros subgrupos do subgrupo B3?	
➤ as pesquisas a efetuar nas restantes amostras serão decididas em função da situação existente?	

Obs.

**2.6.2. Carne de caça de criação**

O plano estabelece que, para a carne de caça de criação:

➤ a dimensão das amostras é estabelecida em função das necessidades dos métodos analíticos?	
➤ as amostras serão obrigatoriamente recolhidas na unidade de tratamento e de modo a ser possível relacionar os animais ou a carne com a exploração de origem?	
➤ são recolhidas nas explorações algumas amostras suplementares de água de abeberamento e de alimentos para animais para pesquisa de substâncias ilegais?	
➤ a amostra selecionada se subdivide em dois grupos de 20% para o grupo A e de 80% para o grupo B?	
➤ a maioria das amostras do grupo A deve ser pesquisada quanto à presença de compostos dos subgrupos A5 e A6?	
➤ das amostras do grupo B):	
- 30% serão pesquisadas quanto à presença de substâncias do subgrupo B1?	
- 30% serão pesquisadas quanto à presença de substâncias de outros subgrupos do subgrupo B2 (a) B2 (b)?	
- 10% serão pesquisadas quanto à presença de substâncias de outros subgrupos do subgrupo B2 (c) B2 (e)?	
- 30% serão pesquisadas quanto à presença de substâncias de outros subgrupos do subgrupo B3?	
➤ as pesquisas a efetuar nas restantes amostras (10%) serão decididas de acordo com a experiência?	

Obs.

**2.6.3. Carne de caça selvagem**

O plano estabelece que, para a carne de caça selvagem:

➤ a dimensão das amostras é estabelecida em função das necessidades dos métodos analíticos?	
➤ as amostras serão obrigatoriamente recolhidas no estabelecimento de preparação ou no local de caça?	

S  
AGOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO

## ANEXO 3

IGAMAOT  
Inspecção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

- |                                                                                       |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--|
| ➤ as amostras se devem poder relacionar com a região em que os animais foram caçados? |  |
| ➤ o número mínimo de amostras a recolher anualmente é de 100?                         |  |
| ➤ as amostras se destinam à análise de resíduos de elementos químicos?                |  |

Obs.

## 2.7. Capítulo 7 – Mel

O plano estabelece que, para o Mel:

- |                                                                                                                                                                            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| ➤ a dimensão das amostras é estabelecida em função das necessidades dos métodos analíticos?                                                                                |  |
| ➤ as amostras podem ser recolhidas em qualquer ponto da cadeia de produção, desde que seja possível relacioná-las com o produtor de origem do mel?                         |  |
| ➤ o número mínimo de amostras a recolher anualmente é de 10 por cada 300 t de produção anual para as primeiras 3000 t de produção e mais uma por cada 300 t suplementares? |  |
| ➤ 50% do total das amostras serão pesquisadas quanto à presença de substâncias dos subgrupos B1 e B2 (c)?                                                                  |  |
| ➤ 40% do total das amostras serão pesquisadas quanto à presença de substâncias dos subgrupos B3 (a), B3 (b) e B3 (c)?                                                      |  |
| ➤ as restantes amostras (10%) serão decididas de acordo com a experiência, podendo as micotoxinas ser objeto de uma atenção especial?                                      |  |

Obs.

## 3. Controlos oficiais – Controlos por sondagem

Sem prejuízo dos controlos efetuados no âmbito da execução dos planos de vigilância referidos no artigo 5º e dos controlos previstos em legislação específica a AC efetuou controlos oficiais por sondagem? – vide nº 1 do artº 11º do DL nº 148/99

Obs.

Caso a AC tenha efetuado controlos por sondagem, esses controlos foram realizados:

- |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| ➤ na fase de fabrico das substâncias referidas no grupo A do anexo I, bem como nas fases da sua movimentação, armazenagem, transporte, distribuição e venda ou compra? – vide alínea a), do nº 1 do artº 11º do DL nº 148/99                           |  |
| ➤ na fase da cadeia de produção e da distribuição dos alimentos para animais? – vide alínea a), do nº 1 do artº 11º do DL nº 148/99                                                                                                                    |  |
| ➤ ao longo de toda a cadeia de criação dos animais e de produtos primários de origem animal abrangidos pelo diploma em questão? – vide alínea a), do nº 1 do artº 11º do DL nº 148/99                                                                  |  |
| ➤ os controlos foram efetuados com a finalidade de se detetar a posse ou a presença de substâncias ou produtos proibidos destinados a serem administrados a animais para fins de engorda ou tratamento ilegal? – vide nº 2 do artº 11º do DL nº 148/99 |  |

Obs.



S  
AP  
A  
M  
B  
A  
D  
U  
S

**4. Tratamentos ilegais**

No ano em curso foram detetados casos suspeitos de administração de tratamentos ilegais a animais?

**Obs.**

Nos casos de suspeita de tratamento ilegal, a AC solicitou aos proprietários, aos detentores dos animais ou aos médicos veterinários das explorações que apresentassem todos os elementos justificativos da natureza do tratamento? – *vide nº 1 do artº 13º do DL nº 148/99*

**Obs.**

Nos casos confirmados de tratamento ilegal ou de utilização ou suspeita fundamentada de utilização de substâncias ou produtos não autorizados, a AC realizou ou mandou realizar? – *vide nº 1 do artº 13º do DL nº 148/99*

- controlos por amostragem dos animais nas suas explorações de origem ou de proveniência, nomeadamente para detetar a referida utilização e, especialmente, eventuais vestígios de implantes, podendo esses controlos incluir uma colheita oficial de amostras?
- controlos destinados a detetar a presença de substâncias cuja utilização seja proibida ou de substâncias ou produtos não autorizados nas explorações agrícolas onde os animais são criados, mantidos ou engordados, incluindo as explorações ligadas administrativamente a essas empresas, ou nas explorações de origem ou de proveniência desses animais, devendo, para o efeito, fazer colheitas oficiais de águas de abeberamento e de alimentos?
- controlos por amostragem nos alimentos para animais na respetiva exploração de origem, ou de proveniência, bem como na água de abeberamento ou, em relação aos animais de aquicultura, nas águas de captura?
- controlos na fase de fabrico das substâncias referidas no grupo A do anexo I, bem como nas fases da sua movimentação, armazenagem, transporte, distribuição e venda ou compra?
- todos os controlos necessários para esclarecer a origem das substâncias ou dos produtos não autorizados ou a dos animais tratados?

**Obs.****5. Importação de animais, produtos animais e de origem animal provenientes de países terceiros**

Quando os controlos previstos nos Regulamentos anexos às Portarias nº 574/93, de 24 de Junho, e 774/93, de 3 de Setembro, revelarem que foram utilizados produtos ou substâncias não autorizados no tratamento dos animais de um lote determinado, na aceção da alínea e) do nº 1 do artigo 2º do Regulamento anexo à Portaria nº 774/93, de 3 de Setembro, ou que esses produtos ou substâncias estão presentes no todo ou em parte de um lote originário do mesmo estabelecimento, a AC: – *vide nº 1 e nº 2 do artº 26º do DL nº 148/99*

- informou a Comissão da natureza dos produtos utilizados e do lote posto em causa?
- reforçou os controlos de todos os lotes de animais ou de produtos da mesma origem, em especial os 10 lotes sucessivos, que foram apreendidos no posto fronteiriço, a fim de aí serem submetidos a um controlo de pesquisa de resíduos mediante colheita de uma amostra representativa do referido lote ou de parte do mesmo com depósito de uma provisão para despesas de controlo?
- O lote ou a parte do lote aferido foi reexpedido para o país de origem a expensas do expedidor ou do seu mandatário ou, em função da natureza da infração verificada e dos riscos a ela associados, foi dado e a escolher ao

GOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## ANEXO 3

IGAMAOT  
Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

expedidor entre a reexpedição do lote ou da parte de lote e a sua destruição para outros fins autorizados pela legislação em vigor, sem indemnização nem compensação?

Obs.

GOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO

## ANEXO 4

IGAMAOT  
Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

S  
AP  
A  
M  
Ambras

AUDITORIA NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLO PLURIANUAL  
INTEGRADO (PNCPI)

## PROGRAMA 28 – Plano Nacional de Controlo de Resíduos (PNCR)

## CHECK-LIST AOS COMPROMISSOS DA AUTORIDADE REGIONAL

Processo n.º  
Preparado por Simão Ferreira e António Quintas em  
Revisto por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## Identificação da Autoridade Competente

AC: Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)  
 Serviço responsável: Direção de Serviços de Higiene Pública e Veterinária (DSHPV)  
 Morada:  
 Data da visita:  
 Contactos:  
 Telefone:

1. Compromissos da AC	C/NC/ NA/NV
A autoridade regional forneceu trimestralmente à AC os mapas com as amostras colhidas, de forma a poder efetuar a devida monitorização do plano? – <i>vide ponto 5. do normativo de colheita de amostras em animais vivos e produtos de origem animal da AC</i>	
<i>Obs.</i>	
2. Plano de vigilância de pesquisa de resíduos ou de substâncias	
A colheita de amostras oficiais está prevista decorrer: – <i>vide nº 1 do art.º 12º e alínea a), do nº 2.1. do anexo V do DL nº 148/99</i>	
➤ sem aviso prévio e de surpresa?	
➤ a horas não fixas do dia e em qualquer dos dias da semana?	
➤ após terem sido tomadas todas as precauções necessárias para garantir que o elemento surpresa das inspeções é sempre salvaguardado?	
<i>Obs.</i>	
A colheita de amostras está prevista ser efetuada a intervalos variáveis ao longo de todo o ano e tem em atenção que algumas substâncias são ministradas apenas em determinadas épocas do ano? – <i>vide alínea b), do nº 2.1. do anexo V do DL nº 148/99</i>	
<i>Obs.</i>	
Sem prejuízo das disposições do plano de vigilância dos resíduos, a seleção das amostras teve em conta outras informações disponíveis, designadamente relativas à utilização de substâncias ainda desconhecidas ou a doenças surgidas subitamente em determinadas regiões, indícios de atividades fraudulentas, etc.? – <i>vide alínea c), do nº 2.1. do anexo V do DL nº 148/99</i>	
<i>Obs.</i>	

S  
APGOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO

## ANEXO 4

IGAMAOT  
Inspecção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território

A explorações onde está prevista a colheita de amostras foi escolhida com base no conhecimento dos locais ou em outras informações pertinentes, como o tipo de sistema de engorda, a raça ou o sexo do animal? – vide alínea a), do nº 2.3.2.1. do anexo V do DL nº 148/99

Obs.

O plano elaborado pela AC inclui todas as explorações cujas análises efetuadas no ano anterior foram positivas? – vide 1.4. do manual da AC

Obs.

O plano tem em atenção que a colheita de amostras deve ser efetuada a intervalos variáveis ao longo de todo o ano e que algumas substâncias são ministradas apenas em determinadas épocas do ano? – vide alínea b), do nº 2.1. do anexo V do DL nº 148/99

Obs.

O plano prevê que as explorações onde terão lugar as colheitas de amostras possam ser escolhidas com base no conhecimento dos locais ou em outras informações pertinentes, como o tipo de sistema de engorda, a raça ou o sexo do animal? – vide alínea a), do nº 2.3.2.1. do anexo V do DL nº 148/99

Obs.

## 3. Tratamentos ilegais

No ano em curso foram detetados casos suspeitos de administração de tratamentos ilegais a animais?

Obs.

Nos casos de suspeita de tratamento ilegal, a AC solicitou aos proprietários, aos detentores dos animais ou aos médicos veterinários das explorações que apresentassem todos os elementos justificativos da natureza do tratamento? – vide nº 1 do artº 13º do DL nº 148/99

Obs.

Nos casos confirmados de tratamento ilegal ou de utilização ou suspeita fundamentada de utilização de substâncias ou produtos não autorizados, a AC realizou ou mandou realizar? – vide nº 1 do artº 13º do DL nº 148/99

- controlos por amostragem dos animais nas suas explorações de origem ou de proveniência, nomeadamente para detetar a referida utilização e, especialmente, eventuais vestígios de implantes, podendo esses controlos incluir uma colheita oficial de amostras?
- controlos destinados a detetar a presença de substâncias cuja utilização seja proibida ou de substâncias ou produtos não autorizados nas explorações agrícolas onde os animais são criados, mantidos ou engordados, incluindo as explorações ligadas administrativamente a essas empresas, ou nas explorações de origem ou de proveniência desses animais, devendo, para o efeito, fazer colheitas oficiais de águas de abeberamento e de alimentos?
- controlos por amostragem nos alimentos para animais na respetiva exploração de origem, ou de proveniência, bem como na água de abeberamento ou, em relação aos animais de aquicultura, nas águas de captura?
- controlos na fase de fabrico das substâncias referidas no grupo A do anexo I, bem como nas fases da sua movimentação, armazenagem, transporte, distribuição e venda ou compra?
- todos os controlos necessários para esclarecer a origem das substâncias ou dos produtos não autorizados ou a dos animais tratados?

Obs.



S  
A  
R  
Anotado

**4. Atividade de supervisão**

Encontra-se definido um programa de supervisão regional	
---------------------------------------------------------	--

Este programa encontra-se implementado ?	
------------------------------------------	--

*Obs.*

O planeamento das ações de supervisão tem em consideração uma análise de risco realizada previamente	
------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

*Obs.*

A equipa que realiza a atividade de supervisão encontra-se dotada	
-------------------------------------------------------------------	--

- dos recursos necessários	
----------------------------	--

- de independência face às áreas a supervisionar	
--------------------------------------------------	--

- da formação adequada	
------------------------	--

*Obs.*

Existem procedimentos internos para regular a actuação da supervisão e garantir a coerência entre a atuação nas várias ações	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

São elaboradas check-lists	
----------------------------	--

Existe um relatório no final da verificação	
---------------------------------------------	--

*Obs.*

A check-list tem em consideração a verificação:	
-------------------------------------------------	--

- Dos objetivos do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado	
--------------------------------------------------------------------	--

- Das disposições previstas no Decreto-lei 148/99	
---------------------------------------------------	--

- Do cumprimento do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNCR)	
-------------------------------------------------------------------	--

*Obs.*

Os resultados da ação de supervisão dão lugar a um plano de ações	
-------------------------------------------------------------------	--

*Obs.*

As ações de supervisão têm contribuído para a melhoria das atividades de controlo previstas no PNCR	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------	--

*Obs.*

GOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAZENTO DO TERRITÓRIO

oxsna

Anexo

1

37-39

## ANEXO 5

IGAMAOT

Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do TerritórioAUDITORIA NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLO PLURIANUAL  
INTEGRADO (PNCPI)

## PROGRAMA 28 – Plano Nacional de Controlo de Resíduos (PNCR)

CHECK-LIST DE ANÁLISE AOS COMPROMISSOS DO LABORATÓRIO NACIONAL DE  
REFERÊNCIA

Processo n.º

Preparado por Simão Ferreira e António Quintas em

Revisto por \_\_\_\_\_

em / /

## Identificação da Autoridade Competente

Laboratório:

Morada:

Data da visita:

Contactos:

Telefone:

## 1. Laboratório nacional de referência

O laboratório está aprovado pela AC para a pesquisa oficial de resíduos? – *vide* alínea a), do nº 1.2. do anexo V do DL nº 148/99

Obs.

O laboratório está certificado para realizar as pesquisas de resíduos e substâncias para as quais se encontra designado pela AC?

Obs.

O laboratório: – *vide* nº 2 do art.º 14º do DL nº 148/99

- consta da lista aprovada pela Comunidade?
- procede à coordenação das atividades dos laboratórios nacionais de rotina responsáveis pelas análises dos resíduos e, em especial, das normas e métodos de análise para cada resíduo ou grupo de resíduos em causa?
- presta assistência à AC na organização do plano de vigilância dos resíduos?
- organiza periodicamente testes comparativos para cada resíduo ou grupo de resíduos para os quais foi designado?
- garante a observância dos limites estabelecidos pelos laboratórios nacionais?
- assegura a difusão das informações fornecidas pelos laboratórios comunitários de referência?
- garante ao seu pessoal a possibilidade de participar nos estágios de aperfeiçoamento organizados pela Comissão da União Europeia ou pelos laboratórios comunitários de referência?

Obs.

Quando da emissão das autorizações de colocação no mercado (ACM) para um medicamento veterinário a administrar a uma espécie cuja carne ou produto se destine ao consumo humano, a AC transmitem aos laboratórios comunitários de referência e aos laboratórios nacionais de referência para a pesquisa de resíduos os métodos de análise de rotina previstos na Portaria nº 562/89, de 20 de Julho, e no

GOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAZENTO DO TERRITÓRIO

## ANEXO 5

**IGAMAOT**  
 Inspeção-Geral da Agricultura,  
 do Mar, do Ambiente e do  
 Ordenamento do Território

artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2377/90? – <i>vide</i> nº 2 do art.º 15º do DL nº 148/99	
--------------------------------------------------------------------------------------------	--

**Obs.**

O laboratório participou num programa externo internacionalmente reconhecido de avaliação e acreditação do controlo de qualidade, tendo obtido a acreditação antes de 1 de Janeiro de 2002? – <i>vide</i> alínea b), do nº 1.2 do anexo V do DL nº 148/99	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

**Obs.**

O laboratório participa regularmente com sucesso em programas de comprovação de proficiência reconhecidos ou organizados pelos laboratórios de referência nacionais ou comunitários? – <i>vide</i> alínea c), do nº 1.2 do anexo V do DL nº 148/99	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

**Obs.**

Os valores mínimos das quantidades de amostras a colher definidos no plano nacional de vigilância dos resíduos são suficientes para que os laboratórios aprovados possam efetuar os procedimentos analíticos necessários para completar as análises de despistagem e de confirmação? – <i>vide</i> nº 2.4. do anexo V do DL nº 148/99	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

**Obs.**

As amostras recebidas foram acondicionadas de acordo com o determinado no plano de vigilância dos resíduos, designadamente no que concerne às condições de transporte e conservação adequadas, ao seu acondicionamento, à temperatura e e cumpriram com o prazo de entrega estabelecido? – <i>vide</i> alínea a), do nº 2.9. do anexo V do DL nº 148/99	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

**Obs.**

Em caso de não conformidade com as prescrições do plano de vigilância, o laboratório informou de imediato a AC? – <i>vide</i> alínea b), do nº 2.9. do anexo V do DL nº 148/99	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

**Obs.**

As amostras são acompanhadas do devido relatório (requisição)? – <i>vide</i> alínea b), do nº 2.8. do anexo V do DL nº 148/99	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

**Obs.**



## ANEXO 5

*S S  
AP  
Alvante*

Quais os grupos de resíduos ou substâncias que o laboratório identifica e para quais se encontra devidamente acreditado:

Substâncias	Bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos	Aves	Animais aquicultura	Leite	Ovos	Leite Ovinos e Caprinos	Coelho e caça de criação e selvagem	Mel
A1								
A2								
A3								
A4								
A5								
A6								
B1								
B2a								
B2b								
B2c								
B2d								
B2e								
B2f								
B3a								
B3b								
B3c								
B3d								
B3e								



# ANEXO 02

## CÁLCULO DO N.º MÍNIMO DE AMOSTRAS A REALIZAR POR ESPÉCIE PARA O ANO 2012

<b>Referenciais de produção</b>				<b>Cálculo das amostras</b>				
	<b>Animais/ Produtos de Origem Animal</b>	<b>INE (A)</b>	<b>DGAV (B)</b>	<b>(A)-(B)</b>	<b>% de amostras</b>	<b>Cálculo IGAMAOT (C)</b>	<b>Cálculo DGAV (D)</b>	<b>(D)-(C)</b>
<b>Nº de Animais</b>	Bovinos	402.297	402.297	0	0,40%	1.610	1.610	0
	Suínos Adultos (1)	4.715.802	4.772.481	56.679	0,05% + 1 Exploração por cada 100.000 animais abatidos	2.406	2.283	-123
	Leitões (2)	1.204.994	1.115.434	-89.560	0,05% + 1 Exploração por cada 100.000 animais abatidos	160	200	40
	Ovinos	962.088	962.088	0	0,05%	555	555	0
	Caprinos	146.034	146.034	0				
	Equinos	774	774	0	À consideração Estado Membro	Não aplicável	50	—
<b>Toneladas produzidas</b>	Frangos de Carne	239.109	239.109	0	1 por cada 200 toneladas	1.196	1.196	0
	Galinhas	9.581	9.581	0	mínimo de 100 por cada grupo se produção > 500 toneladas	200	200	0
	Perus	37.144	37.144	0	1 amostra por cada 200 toneladas	200	200	0
	Patos	9.176	9.176	0	mínimo de 100 por cada grupo se produção > 500 toneladas	200	200	0
	Coelhos	7.353	7.353	0	10 amostras por cada 300 t até às 3.000 t e mais 1 amostra por cada 300 t suplementares + exploração facultativa	115	117	2
	Codornizes	1.197	1.197	0	mínimo de 100 + exploração facultativa	100	100	0
	Caça Selvagem (3)	1.416	57	-1.359	mínimo de 100	100	100	0
	Aquicultura (4)	4.142	4.142	0	1 por cada 100 toneladas	42	43	1
	Leite (5)	1.897.690	1.897.690	0	1 por cada 15.000 toneladas.	300	300	0
	Leite de Ovinos	78.068	78.068	0	Mínimo de 300 amostras			
	Leite de Caprinos	26.818	26.818	0	Consideradas amostras adicionais às de leite de vaca	Não aplicável	20	—
	Ovos (6)	94.569	94.569	0	Não aplicável	10	—	
	Mel	7.426	7.426	0	1 por cada 100 toneladas. Mínimo de 200 amostras	200	200	0
						10 amostras por cada 300 t até às 3.000 t e mais 1 amostra por cada 300 t suplementares	115	116
						Total:	7.500	

(1) O número de suínos adultos é calculado pela DGAV como sendo 80% do total de suínos abatidos, pois consideram que os restantes 20% correspondem a leitões. Contudo, é de referir que a base de dados do INE permite obter os dados desta espécie animal separados pelas seguintes categorias: leitões, porcos de engorda e reprodutoras. Os valores apresentados têm em conta a distribuição efetuada pela AC para as correspondentes classes etárias.

(2) A DGAV não entra em conta com o total de leitões abatidos na determinação do número de amostras a colher.

(3) Dados fornecidos pela Autoridade Florestal Nacional. Os elementos remetidos pela DGAV indicam que em 2010 foram abatidas 1.416 t de espécies de caça maior.

(4) Dados de 2009

(5) Valores constantes na base de dados do INE em 03.11.2011. Em 15.06.2012 o INE apresenta um total de 1.956.518 toneladas.

(6) DE acordo com a DGAV estes valores foram retirados da base de dado do INE em Outubro de 2011.



# ANEXO 06

Fls. 1 de 7

 IGAMAOT  
 Inspeção-Geral da Agricultura,  
 do Mar, do Ambiente e do  
 Ordenamento do Território

## PLANO DE PESQUISA DE 2012 - VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS E FREQUÊNCIAS DE AMOSTRAGEM

### Bovinos

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Exploração (A)	Matadouro (B)	Subtotal (A)+(B)	DL 148/99	Total Global (A)+(B)	DL 148/99
1.610	1.610	A1	27	27	54	15 ok	1.006	1.006 ok
		A2	99	99	198	15 ok		
		A3	48	48	96	15 ok		
		A4	57	57	114	15 ok		
		A5	147	147	294	NA		
		A6	125	125	250	15 ok		
		Total A	503	503	1.006			
		DL 148/99	503	503				
			ok	ok				
		B1	259	259	181	ok	604	604 ok
		B2a		46				
		B2b		36				
		B2c		36				
		B2d		36				
		B2e		46				
		B2f		30				
		B3a		41				
		B3b		15				
		B3c		45				
		B3d		14				
		ok		Total B	604			
		DL 148/99			604	ok		
				Total A+B	1.610			

### Suínos (inclui Leitões)

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Exploração (A)	Matadouro (B)	Subtotal (A)+(B)	DL 148/99	Total Global (A)+(B)	DL 148/99
3.042	2.483	A1	48	48	61	NC	1.051	1.217 NC
		A2		118	118	61 ok		
		A3		170	170	61 ok		
		A4		48	48	61 NC		
		A5		226	274	61 ok		
		A6 (*)		345	393	61 ok		
		Total A		955	1.051			
		DL 148/99		60				
				ok				
		B1 (**)	680	680	548	ok	1.422	1.825 NC
		B2a		104				
		B2b		84				
		B2c		104				
		B2d		104				
		B2e		84				
		B2f (*)		60				
		B3a		55				
		B3b		35				
		B3c		57				
		B3d		55				
		NC		Total B	1.422	1.422		
				Total A+B		2.473		

(\*) Inclui 30 amostras de leitões.

(\*\*) Inclui 140 amostras de leitões.



## ANEXO 06

## PLANO DE PESQUISA DE 2012 - VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS E FREQUÊNCIAS DE AMOSTRAGEM

## Suínos adultos

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Exploração (A)	Matadouro (B)	Subtotal (A)+(B)	DL 148/99	Total Global (A)+(B)	DL 148/99
2.406	2.283	A1		48	48	48 ok	973	962 ok
		A2		118	118	48 ok		
		A3		170	170	48 ok		
		A4		48	48	48 ok		
		A5		226	226	48 ok		
		A6		315	363	48 ok		
		Total A		48	925	973		
		DL 148/99		47				
				ok				
		B1		540	540	433 ok	1.252	1.444 NC
		B2a		104				
		B2b		84				
		B2c		104				
		B2d		104				
		B2e		84				
		B2f		30				
		B3a		55				
		B3b		35	232	144 ok		
		B3c		57				
		B3d		55				
		NC	Total B	1.252	1.252		(C)	(D)
				Total A+B	2.225		2.225	2.406
					Diferença (C)-(D)		-181	

## Leitões

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Matadouro	DL 148/99	DL 148/99
614	200	A6	30	12	ok 246 (*)
		Total A	30	12	
		B1	140	111	ok 368 (*)
		B2f	30	37	NC
		NV (*)	Total B	170	148
			Total A+B	200	160

NOTA: Os cálculos efetuados para os leitões tiveram como base as percentagens de análises determinadas nos regulamentos para os animais adultos. Contudo, na determinação do número de amostras a recolher apenas foram considerados os grupos de substâncias despistados pela DGAV nestes animais.

(\*) Estes valores representariam o total das análises a efetuar em leitões caso estas abrangessem os mesmos grupos de substâncias dos animais adultos. Aqui servem apenas como base de cálculo das análises a efetuar nos grupos pesquisados nestes animais. As 200 amostras calculadas pela DGAV refletem o total de análises que esta Direção-Geral determinou efetuar em leitões.

# ANEXO 06

Fls. 3 de 7

**PLANO DE PESQUISA DE 2012 - VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS E FREQUÊNCIAS DE AMOSTRAGEM**
**Frangos de Carne**

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Exploração (A)	Matadouro (B)	Subtotal (A)+(B)	DL 148/99	Total Global (A)+(B)	DL 148/99	
1.196	1.196	A1		35	35	30 ok	598	598 ok	
		A2		35	35	30 ok			
		A3		45	45	30 ok			
		A4		35	35	30 ok			
		A5	20	40	60	30 ok	603	598 ok	
		A6	100	288	388	30 ok			
		<b>Total A</b>	120	478	598	ok			
		B1		237	237	179 ok			
		B2a		45					
		B2b		95					
		B2c		45					
		B2e		55					
		B2f		40					
		B3a		36					
		B3c		30					
		B3d		20					
<b>ok</b>		<b>Total B</b>		603	603				
				<b>Total A+B</b>	1.201	ok			

**Galinhas**

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Exploração (A)	Matadouro (B)	Subtotal (A)+(B)	DL 148/99	Total Global (A)+(B)	DL 148/99	
200	200	A1		5	5	5 ok	100	100 ok	
		A2		5	5	5 ok			
		A3		5	5	5 ok			
		A4		5	5	5 ok			
		A5	4	6	10	5 ok	103	100 ok	
		A6	16	54	70	5 ok			
		<b>Total A</b>	20	80	100				
		<b>DL 148/99</b>	20						
				<b>ok</b>					
		B1		35	35	30 ok			
		B2a		8					
		B2b		8					
		B2c		8					
		B2e		8					
		B2f		15					
		B3a		13					
		B3c		4					
		B3d		4					
<b>ok</b>		<b>Total B</b>		103	103				
				<b>Total A+B</b>	203				



## ANEXO 06

Fls. 4 de 7

**IGAMAOT**  
 Inspeção-Geral da Agricultura,  
 do Mar, do Ambiente e do  
 Ordenamento do Território

## PLANO DE PESQUISA DE 2012 - VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS E FREQUÊNCIAS DE AMOSTRAGEM

## Perus

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Exploração (A)	Matadouro (B)	Subtotal (A)+(B)	DL 148/99	Total Global (A)+(B)	DL 148/99		
200	200	A1		5	5	5   ok	100	100   ok		
		A2		5	5	5   ok				
		A3		5	5	5   ok				
		A4		5	5	5   ok				
		A5		4	6	10   ok				
		A6		16	54	70   ok				
		Total A		20	80	100				
		DL 148/99		20						
		ok								
		B1		39	39	30   ok	100	100   ok		
		B2a		8	8	30   ok				
		B2b		10	10					
		B2c		8	8					
		B2e		8	8					
		B2f		15	15					
		B3a		4	4	10   ok				
		B3c		4	4					
		B3d		4	4					
		ok	Total B		100	100				
					Total A+B	200				

## Patos

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Exploração (A)	Matadouro (B)	Subtotal (A)+(B)	DL 148/99	Total Global (A)+(B)	DL 148/99		
200	200	A1		5	5	5   ok	100	100   ok		
		A2		5	5	5   ok				
		A3		5	5	5   ok				
		A4		5	5	5   ok				
		A5		4	6	10   ok				
		A6		16	54	70   ok				
		Total A		20	80	100				
		DL 148/99		20						
		ok								
		B1		39	39	30   ok	100	100   ok		
		B2a		8	8	30   ok				
		B2b		10	10					
		B2c		8	8					
		B2e		8	8					
		B2f		15	15					
		B3a		4	4	10   ok				
		B3c		4	4					
		B3d		4	4					
		ok	Total B		100	100				
					Total A+B	200				

# ANEXO 06

## PLANO DE PESQUISA DE 2012 - VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS E FREQUÊNCIAS DE AMOSTRAGEM

### Aquicultura

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Alimento (A)	Exploração (B)	Subtotal (A)+(B)	Total Global (A)+(B)	DL 148/99
42	43	A1		1	1	14	ok
		A3		6	6		
		A6	2	5	7		
		Total A	2	12	14		
		B1		11	11	29	ok
		B2a		4	4		
		B3a		4	4		
		B3c		4	4		
		B3d	2		2		
		B3e		4	4		
		ok	Total B	2	27	29	
				Total A+B		43	

### Ovinos/ Caprinos

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Matadouro	DL 148/99	
555	555	A1	6	25	ok
		A2	16	25	ok
		A3	16	25	ok
		A4	11	25	ok
		A5	31	25	ok
		A6	31	25	ok
		Total A	111	ok	
		DL 148/99	111		
		Total			
		B1	164	164	133
		B2a	60	195	ok
		B2b	30		
		B2c	30		
		B2d	30		
		B2e	35		
		B2f	10		
		B3a	15	85	ok
		B3b	15		
		B3c	30		
		B3d	25		
		ok	Total B	444	ok
		DL 148/99		444	
		Total A+B		555	

### Leite

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Amostras	Total	DL 148/99	
300	300	A6	210		ok	
		B1	210			
		B2a				
		B2e	5			
		B2f				
		B3a	28	91	ok	
		B3b	19			
		B3c	22			
		B3d	22			
		Total B	516	45		
		DL 148/99	210			
		Total A+B	516			

Nota: O total de B é idêntico ao de A+B pois as amostras a pesquisar para A também o são



## ANEXO 06

Fls. 6 de 7

## PLANO DE PESQUISA DE 2012 - VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS E FREQUÊNCIAS DE AMOSTRAGEM

## Ovos

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Amostras	DL 148/99
200	200	A6	140	ok
		B1		
		B2b		
		B3a	60	ok
		Total B	200	
		ok	Total A+B	200

Nota: O total de B é idêntico ao de A+B pois as amostras a pesquisar para A também o são

## Coelhos

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Matadouro	Total	DL 148/99	
115	117	A1	1	11	ok	
		A2	2			
		A3	3			
		A4	2			
		A5	3			
		A6	25	25	ok	
		Total A	36	ok		
		DL 148/99	35			
		B1	35	37	ok	
		B2a	6			
		B2b	11			
		B2c	6			
		B2e	8			
		B2f	6			
		B3a	4	9	ok	
		B3c	5			
ok		Total	81	ok		
		DL 148/99	81			
		Total A+B	117			

## Caça de Criação

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Matadouro	Total	DL 148/99	
100	100	A1	2	12	ok	
		A2	2			
		A3	2			
		A4	2			
		A5	4			
		A6	8			
		Total A	20	ok		
		DL 148/99	20			
		B1	21	21	ok	
		B2a	11	8	ok	
		B2b	15			
		B2c	4			
		B2e	4	21	ok	
		B2f	4			
		B3a	10			
		B3c	11	21	ok	
ok		Total B	80			
		DL 148/99	70			
		Total A+B	100			

# ANEXO 06

Fls. 7 de 7

## PLANO DE PESQUISA DE 2012 - VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS E FREQUÊNCIAS DE AMOSTRAGEM

### Mel

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Amostras	Total	DL 148/99
115	116	A6	10		
		B1	29	58	58
		B2c	29		ok
		B3a	16	48	46
		B3b	16		
		B3c	16		
ok		Total A+B	116		

Nota: Os valores indicados para o Decreto-Lei Nº 148/99, são os mínimos calculados com base nas disposições estabelecidas neste diploma.



# ANEXO 07

## PLANO DE PESQUISA DE 2011 - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS DADOS REMETIDOS À COMISSÃO EUROPEIA E OS ELEMENTOS ENVIADOS PELAS DSAV

### Bovinos

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Dados remetidos à Comissão			Dados trimestrais remetidos pelos Serviços e Entidades executantes			Diferença		
			Exploração (A)	Matadouro (B)	Subtotal (A)+(B)	Exploração (C)	Matadouro (D)	Subtotal (C)+(D)	(A)-(C)	(B)-(D)	
1.785	1.792	A1	30	35	65	30	35	65	0	0 NC	
		A2	103	101	204	100	101	201	3	0 NC	
		A3	58	51	109	50	51	101	8	0 NC	
		A4	95	80	175	80	80	160	15	0 NC	
		A5	177	150	327	150	150	300	27	0 NC	
		A6	176	153	329	150	153	303	26	0 NC	
		Total A	639	570	1.209	560	570	1.130	79	0 NC	
		B1		281	281		281	281		0 ok	
		B2a		61			61			0 ok	
		B2b		41			41			0 ok	
		B2c		41			41			0 ok	
		B2d		41			41			0 ok	
		B2e		61			61			0 ok	
		B2f		30			30			0 ok	
		B3a		37			37			0 ok	
		B3b		17			17			0 ok	
		B3c		47			47			0 ok	
		B3d		17			17			0 ok	
ok		Total B		674	674		674	674		0 ok	
		Total A+B	639	1.244	1.883	560	1.244	1.804	79	0 NC	

### Suíños

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Dados remetidos à Comissão			Dados trimestrais remetidos pelos Serviços e Entidades executantes			Diferença		
			Exploração (A)	Matadouro (B)	Subtotal (A)+(B)	Exploração (C)	Matadouro (D)	Subtotal (C)+(D)	(A)-(C)	(B)-(D)	
2.361	2.411	A1		48	48		48	48		0 ok	
		A2		118	118		116	118		2 NC	
		A3		177	177		177	177		0 ok	
		A4		51	51		51	51		0 ok	
		A5		50	199	249	48	199	247	2 0 NC	
		A6 (*)		50	359	409	48	359	407	2 0 NC	
		Total A	100	952	1.052	98	950	1.048	2	2 NC	
		B1 (**)		679	679		679	679		0 ok	
		B2a		110			110			0 ok	
		B2b		85			85			0 ok	
		B2c		107			107			0 ok	
		B2d		89			89			0 ok	
		B2e		84			84			0 ok	
		B2f (***)		64			64			0 ok	
		B3a		63			63			0 ok	
		B3b		36			36			0 ok	
		B3c		57			57			0 ok	
		B3d		58			58			0 ok	
ok		Total B		1.432	1.432		1.432	1.432		0 ok	
		Total A+B	100	2.384	2.484	98	2.382	2.480	2	2 NC	

(\*) Inclui 37 amostras de leitões

(\*\*) Inclui 140 amostras de leitões

(\*\*\*) Inclui 34 amostras de leitões



## ANEXO 07

## PLANO DE PESQUISA DE 2011 - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS DADOS REMETIDOS À COMISSÃO EUROPEIA E OS ELEMENTOS ENVIADOS PELAS DSAV

Aves (Frangos, Galinhas, Perus, Patos)

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Dados remetidos à Comissão			Dados trimestrais remetidos pelos Serviços e Entidades executantes			Diferença		
			Exploração (A)	Matadouro (B)	Subtotal (A)+(B)	Exploração (C)	Matadouro (D)	Subtotal (C)+(D)	(A)-(C)	(B)-(D)	
1.784	1.784	A1		62	62		62	62		0 ok	
		A2		58	58		58	58		0 ok	
		A3		112	112		112	112		0 ok	
		A4		59	59		59	59		0 ok	
		A5	32	45	77	32	45	77	0	0 ok	
		A6	152	434	586	152	434	586	0	0 ok	
		Total A	184	770	954	184	770	954	0	0 ok	
ok		Total B	24	899	923	22	900	922	2	-1 NC	
		Total A+B	208	1.669	1.877	206	1.670	1.876	2	-1 NC	

Aquicultura

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Dados remetidos à Comissão			Dados trimestrais remetidos pelos Serviços e Entidades executantes			Diferença		
			Exploração (A)	Matadouro (B)	Subtotal (A)+(B)	Exploração (C)	Matadouro (D)	Subtotal (C)+(D)	(A)-(C)	(B)-(D)	
41	42	A1		1	1		1	1	0	0 ok	
		A3		6	6		6	6	0	0 ok	
		A6		7	7		2	7	-5	5 NC	
		Total A		0	14		9	14	-5	5 NC	
		B1		10	10		11	11	0	-1 NC	
		B2a		4	4		4	4	0	0 ok	
		B3a		4			4	4	0	0 ok	
		B3c		4			4	4	0	0 ok	
		B3d		2			2	0	2	2 NC	
		B3e		4			4	4	0	0 ok	
ok		Total B		0	28		27	29	-2	1 NC	
		Total A+B		0	42		36	43	-7	6 NC	



## ANEXO 07

## PLANO DE PESQUISA DE 2011 - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS DADOS REMETIDOS À COMISSÃO EUROPEIA E OS ELEMENTOS ENVIADOS PELAS DSAV

## Ovinos/ Caprinos

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Dados remetidos à Comissão		Dados trimestrais remetidos pelos Serviços e Entidades executantes		Diferença (A)-(B)
		Grupo	Matadouro (A)	Matadouro (B)		
540	540	A1	7	7	0	ok
		A2	16	16	0	ok
		A3	24	24	0	ok
		A4	11	11	0	ok
		A5	26	26	0	ok
		A6	26	26	0	ok
		Total A	110	110	0	ok
		B1	143	143	0	ok
		B2a	37	37	0	ok
		B2b	26	26	0	ok
ok	ok	B2c	26	26	0	ok
		B2d	26	26	0	ok
		B2e	25	25	0	ok
		B2f	2	2	0	ok
		B3a	33	33	0	ok
		B3b	36	36	0	ok
		B3c	47	47	0	ok
		B3d	33	33	0	ok
		Total B	434	434	0	ok
		Total A+B	544	544	0	ok

## Equídeos

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Dados remetidos à Comissão		Dados trimestrais remetidos pelos Serviços e Entidades executantes		Diferença (A)-(B)
		Grupo	Matadouro (A)	Matadouro (B)		
NA	50	A1	2	2	0	ok
		A2	2	2	0	ok
		A3	2	2	0	ok
		A4	2	2	0	ok
		A5	2	2	0	ok
		A6	2	2	0	ok
		Total A	12	12	0	ok
		B1	8	8	0	ok
		B2a	2	2	0	ok
		B2b	2	2	0	ok
ok	ok	B2c	2	2	0	ok
		B2d	3	3	0	ok
		B2e	2	2	0	ok
		B2f	2	2	0	ok
		B3a	2	2	0	ok
		B3b	2	2	0	ok
		B3c	19	19	0	ok
		B3d	1	1	0	ok
		Total B	45	45	0	ok
		Total A+B	57	57	0	ok



## ANEXO 07

## PLANO DE PESQUISA DE 2011 - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS DADOS REMETIDOS À COMISSÃO EUROPEIA E OS ELEMENTOS ENVIADOS PELAS DSAV

## Leite (Bovinos, Ovinos e Caprinos)

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Dados remetidos à Comissão			Dados trimestrais remetidos pelos Serviços e Entidades executantes		Diferença (A)-(B)
		Grupo	Amostras (A)	Total	Amostras (B)	Total	
370	370	A6	239	239 (*)	239	239 (*)	ok
		B1	238		238		ok
		B2a	241	241 (**)	241	241 (**)	ok
		B2e	238		238		ok
		B2f	10		10		ok
		B3a	32	109	32	111	ok
		B3b	24		24		ok
		B3c	26		28		-2 NC
		B3d	27		27		ok
		Total A+B	1.075	599	1.077		-2 NC
ok							

(\*) As 239 amostras colhidas servem para a determinação de A6 e B1

(\*\*) As 241 amostras colhidas servem para a determinação de B2a e B2e

## Ovos

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Dados remetidos à Comissão			Dados trimestrais remetidos pelos Serviços e Entidades executantes		Diferença (A)-(B)
		Grupo	Amostras (A)	Amostras (B)	(A)-(B)		
200	200	A6	142	142		ok	ok
		B1	141 (*)	141 (*)	0	ok	ok
		B2b					
		B3a	59	60	-1	NC	NC
		Total	201	202	-1	NC	NC
ok							

(\*) Este valor não é tido em conta no cálculo pois estas amostras estão incluídas nas do grupo A6.

Nota: O total de análises efetuadas é de 483, pois 141 amostras foram pesquisadas para dois subgrupos.

## Coelhos

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Dados remetidos à Comissão			Dados trimestrais remetidos pelos Serviços e Entidades executantes		Diferença (A)-(B)	
		Grupo	Matadouro (A)	Total	Matadouro (B)	Total		
115	117	A1	2	14	2	14	ok	
		A2	2		2		ok	
		A3	4		4		ok	
		A4	2		2		ok	
		A5	4		4		ok	
		A6	25	25	25	25	ok	
		Total A	39		39		ok	
		B1	35	39	35	39	ok	
		B2a	6		6		ok	
		B2b	11		11		ok	
		B2c	7		7		ok	
		B2e	8		8		ok	
		B2f	7		7		ok	
		B3a	5	11	5	11	ok	
		B3c	6		6		ok	
ok		Total B	85		85		ok	
		Total A+B	124		124		ok	

# ANEXO 07

Fls. 5 de 5

**IGAMAOT**  
 Inspeção-Geral da Agricultura,  
 do Mar, do Ambiente e do  
 Ordenamento do Território

**PLANO DE PESQUISA DE 2011 - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS DADOS REMETIDOS À COMISSÃO EUROPEIA E OS ELEMENTOS ENVIADOS PELAS DSAV**

**Caça de Criação**

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Dados remetidos à Comissão			Dados trimestrais remetidos pelos Serviços e Entidades executantes		Diferença (A)-(B)	
		Grupo	Matadouro (A)	Total	Matadouro (B)	Total		
100	100	A1	2		2		0 ok	
		A2	2		2		0 ok	
		A3	2		2		0 ok	
		A4	2		2		0 ok	
		A5	5	12	5	13	0 ok	
		A6	8		8		0 ok	
		<b>Total A</b>	<b>21</b>		<b>21</b>		0 ok	
		B1	21	21	21	21	0 ok	
		B2a	11	26	11	26	0 ok	
		B2b	15		15		0 ok	
		B2c	5	8	5	9	0 ok	
		B2e	4		4		0 ok	
		B2f	4	22	4	22	0 ok	
		B3a	11		11		0 ok	
		B3c	11		11		0 ok	
<b>ok</b>		<b>Total B</b>	<b>82</b>		<b>82</b>		0 ok	
		<b>Total A+B</b>	<b>103</b>		<b>103</b>		0 ok	

**Caça Selvagem**

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Dados remetidos à Comissão			Dados trimestrais remetidos pelos Serviços e Entidades executantes		Diferença (A)-(B)
		Grupo	Matadouro (A)	Total	Matadouro (B)	Total	
100	100	B3c	100	100	100	100	0 ok
ok		<b>Total B</b>	<b>100</b>		<b>100</b>		0 ok

**Me**

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Dados remetidos à comissão			Dados trimestrais remetidos pelos Serviços e Entidades executantes		Diferença (B)-(A)
		Grupo	Amostras (A)	Total	Amostras (B)	Total	
114	114	A6	8		8		0 ok
		<b>Total A</b>	<b>8</b>		<b>8</b>		0 ok
		B1	29	58	29	58	0 ok
		B2c	29		29		0 ok
		B3a	16		16		0 ok
		B3b	16		16		0 ok
		B3c	16		16		0 ok
		<b>Total B</b>	<b>106</b>		<b>106</b>		0 ok
		<b>Total A+B</b>	<b>114</b>		<b>114</b>		0 ok



**ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE PESQUISA DE RESÍDUOS DE 2011**
**Bovinos**

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Planeamento			Execução			Diferença		
			Exploração (A)	Matadouro (B)	Subtotal (A)+(B)	Exploração (C)	Matadouro (D)	Subtotal (C)+(D)	(C)-(A)	(D)-(B)	
1.785	1.792	A1	30	30	60	30	35	65	0	5 ok	
		A2	100	100	200	103	101	204	3	1 ok	
		A3	50	50	100	58	51	109	8	1 ok	
		A4	80	80	160	95	80	175	15	0 ok	
		A5	150	150	300	177	150	327	27	0 ok	
		A6	150	150	300	176	153	329	26	3 ok	
		Total A	560	560	1.120	639	570	1.209	79	10 ok	
		B1		279	279		281	281	2	ok	
		B2a		61			61		0	ok	
		B2b		41			41		0	ok	
		B2c		41			41		0	ok	
		B2d		41			41		0	ok	
		B2e		61			61		0	ok	
		B2f		30			30		0	ok	
		B3a		37			37		0	ok	
		B3b		17		118	17	118	0	ok	
		B3c		47			47		0	ok	
		B3d		17			17		0	ok	
ok		Total B		672	672		674	674	2	ok	
		Total A+B		1.232	1.792	639	1.244	1.883	79	12 ok	

**Suínos**

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Planeamento			Execução			Diferença		
			Exploração (A)	Matadouro (B)	Subtotal (A)+(B)	Exploração (C)	Matadouro (D)	Subtotal (C)+(D)	(C)-(A)	(D)-(B)	
2.361	2.411	A1		47	47		48	48		1 ok	
		A2		117	117		118	118		1 ok	
		A3		171	171		177	177		6 ok	
		A4		47	47		51	51		4 ok	
		A5	48	197	245	50	199	249	2	2 ok	
		A6 (*)	48	347	395	50	359	409	2	12 ok	
		Total A	96	926	1.022	100	952	1.052	4	26 ok	
		B1 (**)		667	667		679	679		12 ok	
		B2a		104			110		6	ok	
		B2b		84			85		1	ok	
		B2c		104			107		3	ok	
		B2d		84			89		5	ok	
		B2e		84			84		0	ok	
		B2f (***)		60			64		4	ok	
		B3a		55			63		8	ok	
		B3b		35		202	36	214	1	ok	
		B3c		57			57		0	ok	
		B3d		55			58		3	ok	
ok		Total B		1.389	1.389		1.432	1.432	43	ok	
		Total A+B		2.315	2.411	100	2.384	2.484	4	69 ok	

(\*) Inclui 37 amostras de leitões

(\*\*) Inclui 140 amostras de leitões

(\*\*\* ) Inclui 34 amostras de leitões

GOVERNO DE  
PORTUGALMINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## ANEXO 08

Fls. 2 de 5

IGAMAOT  
Inspeção-Geral da Agricultura,  
do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do TerritórioSA  
AD

## Aves (Frangos, Galinhas, Perus, Patos)

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Planeamento			Execução			Diferença		
			Exploração (A)	Matadouro (B)	Subtotal (A)+(B)	Exploração (C)	Matadouro (D)	Subtotal (C)+(D)	(C)-(A)	(D)-(B)	
1.784	1.784	A1		50	50		62	62	0	12 ok	
		A2		50	50		58	58	0	8 ok	
		A3		107	107		112	112	0	5 ok	
		A4		50	50		59	59	0	9 ok	
		A5	32	50	82	32	45	77	0	-5 nc	
		A6	148	405	553	152	434	586	4	29 ok	
		Total A	180	712	892	184	770	954	4	58 ok	
		B1		354	354		359	359	0	5 ok	
		B2a		69	69		68		0	-1 nc	
		B2b	16	99	115		102		8	3 ok	
		B2c		69	69		68		0	-1 nc	
		B2e		79	79		81		0	2 ok	
		B2f		85	85		91		0	6 ok	
		B3a	6	35	41		52		-6	17 nc	
		B3c		42	42		43		0	1 ok	
		B3d		32	32		35		0	3 ok	
ok		Total B	22	864	886	24	899	923	2	35 ok	
		Total A+B	202	1.576	1.778	208	1.669	1.877	6	93 ok	

## Aquicultura

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Grupo	Planeamento			Execução			Diferença			
			Alimento (A)	Exploração (B)	Subtotal (A)+(B)	Alimento (C)	Exploração (D)	Subtotal (C)+(D)	(C)-(A)	(D)-(B)		
41	42	A1		1	1		1	1	0	0 ok		
		A3		6	6		6	6	0	0 ok		
		A6		2	5		7	7	-2	2 nc		
		Total A		2	12		0	14	-2	2 nc		
41	42	B1		10	10		10	10	0	0 ok		
		B2a		4	4		4	4	0	0 ok		
		B3a		4	4		4		0	0 ok		
		B3c		4	4		4		0	0 ok		
		B3d		2	2		4		0	0 ok		
		B3e		4	4				0	0 ok		
ok		Total B		2	26	28	2	26	28	0	0 ok	
		Total A+B			42	2	40		42	-2	2 nc	

**Ovinos/ Caprinos**

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Planeamento		Execução		(B)-(A)
		Grupo	Matadouro (A)	Matadouro (B)		
540	540	A1	6	7	1	ok
		A2	16	16	0	ok
		A3	24	24	0	ok
		A4	10	11	1	ok
		A5	26	26	0	ok
		A6	26	26	0	ok
		Total A	108	110	2	ok
		B1	142	142	1	ok
		B2a	36	37	1	ok
		B2b	26	26	0	ok
ok	ok	B2c	26	26	0	ok
		B2d	26	26	0	ok
		B2e	26	25	-1	nc
		B2f	2	2	0	ok
		B3a	33	33	0	ok
		B3b	37	36	-1	nc
		B3c	45	47	2	ok
		B3d	33	33	0	ok
		Total B	432	434	2	ok
		Total A+B	540	544	4	ok

**Equídeos**

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Planeamento		Execução		(B)-(A)
		Grupo	Matadouro (A)	Matadouro (B)		
NA	50	A1	1	2	1	ok
		A2	2	2	0	ok
		A3	5	2	-3	nc
		A4	2	2	0	ok
		A5	2	2	0	ok
		A6	2	2	0	ok
		Total A	14	12	-2	nc
		B1	8	8	0	ok
		B2a	2	2	0	ok
		B2b	2	2	0	ok
ok	ok	B2c	2	2	0	ok
		B2d	2	3	1	ok
		B2e	2	2	0	ok
		B2f	4	2	-2	nc
		B3a	2	2	0	ok
ok	ok	B3b	2	2	0	ok
		B3c	12	19	7	ok
		B3d	2	1	-1	nc
		Total B	40	45	5	ok
Total A+B		54	57	3	ok	

**Ovos**

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Planeamento		Execução		(B)-(A)
		Grupo	Amostras (A)	Amostras (B)		
200	200	A6	140	142	2	ok
		B1	140 (*)	141 (*)	1	ok
		B2b				
		B3a	60	59	-1	nc
		Total	200	201	1	ok

(\*) Este valor não é tido em conta no cálculo pois estas amostras estão incluídas nas do grupo A6.

Nota: O total de análises efetuadas é de 483, pois 141 amostras foram pesquisadas para três subgrupos.



## ANEXO 08

Fls. 4 de 5

## Coelhos

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Planeamento			Execução		Diferença (B)-(A)	
		Grupo	Matadouro (A)	Total	Matadouro (B)	Total		
115	117	A1	1	11	2	14	1 ok	
		A2	2		2		0 ok	
		A3	3		4		1 ok	
		A4	2		2		0 ok	
		A5	3		4		1 ok	
		A6	25	25	25	25	0 ok	
		Total A	36	39	3 ok			
		B1	35	35	35	35	0 ok	
		B2a	6	37	6	39	0 ok	
		B2b	11		11		0 ok	
		B2c	6		7		1 ok	
		B2e	8		8		0 ok	
		B2f	6		7		1 ok	
		B3a	4	9	5	11	1 ok	
		B3c	5		6		1 ok	
ok		Total B	81		85		4 ok	
		Total A+B	117		124		7 ok	

## Caça de Criação

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Planeamento			Execução		Diferença (B)-(A)	
		Grupo	Matadouro (A)	Total	Matadouro (B)	Total		
100	100	A1	2	12	2	13	0 ok	
		A2	2		2		0 ok	
		A3	2		2		0 ok	
		A4	2		2		0 ok	
		A5	4		5		1 ok	
		A6	8		8		0 ok	
		Total A	20		21		1 ok	
		B1	21	21	21	21	0 ok	
		B2a	11	26	11	26	0 ok	
		B2b	15		15		0 ok	
		B2c	4	8	5	9	1 ok	
		B3a	10	21	11	22	1 ok	
		B3c	11		11		0 ok	
ok		Total B	72		74		2 ok	
		Total A+B	92		95		3 ok	

## Caça Selvagem

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Planeamento			Execução		Diferença (B)-(A)
		Grupo	Matadouro (A)	Total	Matadouro (B)	Total	
100	100	B3c	100		100		0 ok
ok		Total B	100		100		0 ok

## Mel

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Planeamento			Execução		Diferença (B)-(A)
		Grupo	Amostras (A)	Total	Amostras (B)	Total	
113	114	A6	8	58	8	58	0 ok
		Total A	8		8		0 ok
		B1	29		29		0 ok
		B2c	29		29		0 ok
		B3a	16		16		0 ok
		B3b	16	48	16	48	0 ok
		B3c	16		16		0 ok
		Total B	106		106		0 ok
		Total A+B	114		114		0 ok

# ANEXO 08

*S*  
 Fls. 5 de 5

**IGAMAOT**

 Inspeção-Geral da Agricultura,  
 do Mar, do Ambiente e do  
 Ordenamento do Território

*AJ*
**Leite (Bovinos, Ovinos e Caprinos)**

Cálculo IGAMAOT	Cálculo DGAV	Planeamento		Execução		Diferença (B) - (A)	
		Grupo	Amostras (A)	Determ. Analíticas (B)	Total		
370	370	A6	259	239	239 (*)	-20 nc	
		B1		238			
		B2a	259	241	241 (**)	-18 nc	
		B2e		238			
		B2f	5	10	109	5 ok	
		B3a	26	32		6 ok	
		B3b	23	24		1 ok	
		B3c	29	26		-3 nc	
		B3d	28	27		-1 nc	
Total A+B		629	1.075	599		-30 nc	
ok							

(\*) As 239 amostras colhidas são utilizadas na determinação de A6 e B1

(\*\*) As 241 amostras colhidas são utilizadas na determinação de B2a e B2e

Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

Pto	Relatório IGAMAOT	Observações DGAV	Análise IGAMAOT s/ observações DGAV	Efeitos no Relatório
(97)	"A ex-DGV elaborou um plano de emergência, em conformidade com as exigências legalmente determinadas, o qual carece de atualização face ao quadro institucional reformulado em 2012 com a criação da DGAV."	<p>Acresce que o operador económico se for controlado na exploração, não sabe se o poderá ser novamente no matadouro, pelo que reforça a eficácia do plano, não permitindo ao operador tomar como princípio que, uma vez que já foi controlado nesse ano, não o irá ser uma segunda vez."</p>	<p>As observações corroboram as afirmações produzidas.</p> <p>O processo de reestruturação da DGAV ainda não está concluído, uma vez que ainda não estão definidas as unidades orgânicas flexíveis. A revisão do plano de emergência apenas fará sentido após a conclusão deste processo."</p>	<p>As observações corroboram as afirmações produzidas.</p> <p>Não há alterações a efectuar.</p>
(98)	"O pessoal destacado para a recolha de amostras configura-se suficiente e possui a qualificação formal adequada. A Direcção-Geral não tem promovido ações de formação específicas neste âmbito. Não foi detectada qualquer situação de conflito de interesses."	<p>"Conforme referido pela própria equipa auditora no relatório, e que resultou de informação disponibilizada pela AG:</p> <p>Os cursos dos inspetores sanitários de ungulados domésticos e de aves incluem um módulo no âmbito do PNPR (33).</p> <p>No ponto (89) deste relatório, é referido ainda que no que diz respeito à qualidade de amostras, num total de 7650 amostras apenas 7 (0,09%, foram prejudicadas, contribuindo esta constatação para confirmar o grau de competência dos agentes envolvidos nas colheitas de amostras).</p> <p>No entanto, está previsto pela DGAV um levantamento das necessidades de formação no que diz respeito a este Plano, durante a supervisão planeada e que será realizada a nível regional. Apesar de não se prever a identificação da necessidade de formação urgente."</p>	<p>As observações corroboram as afirmações produzidas.</p> <p>Acresce dizer que os inspetores sanitários apenas colhem amostras de equídeos.</p>	<p>As observações corroboram as afirmações produzidas.</p> <p>Não há alterações a efectuar.</p>

## Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

Pto	Relatório IGAMAOT	Observações DGAV	Análise IGAMAOT si / observações DGAV	Efeitos no Relatório
(99)	"A AC elaborou o PNPR de 2012 e o seu relatório de suporte, e submeteu-se à CE através da respectiva base de dados; este procedimento não permite confirmar o cumprimento dos prazos fixados regulamentariamente."	"A submissão anual do Plano à CE efetuase todos os anos até ao dia 31 de Março, conforme estabelecido legalmente, através da inserção de toda a informação na Base de Dados da DG SANCO. Tal como foi explicado, por mais de uma vez, à equipa auditora o sistema é fechado pela COM no dia 31 de Março, não permitindo a introdução de dados após esta data. A não introdução de dados até à data estipulada implica a não submissão do plano. Esta observação não nos parece adequada e é desprovida de fundamento, nunca a COM relatou a falta de submissão do plano de PT para aprovação."	As observações corroboram as afirmações produzidas.  "A AC elaborou o PNPR de 2012 e o seu relatório de suporte, e submeteu-se à CE através da respectiva base de dados; este procedimento não permite confirmar o cumprimento dos prazos fixados regulamentariamente."	Texto alterado por omissão e a negrito.  "A AC elaborou o PNPR de 2012 e o seu relatório de suporte, e submeteu-se à CE através da respectiva base de dados; esta base de dados não permite confirmar o cumprimento dos prazos fixados regulamentariamente."
(100)	"A DGAV disponibilizou os normativos, os instrumentos e os materiais necessários à colheita das amostras; quanto à informação a ter em conta na instrução dos processos de contraordenação, esta é indicada casuisticamente."	"Solicita-se esclarecimento sobre a expressão 'indicada casuisticamente'."	As observações corroboram as afirmações produzidas.  Recomendamos a leitura do ponto (24) do relatório.	Não há alterações a efetuar.
(101)	"Os critérios utilizados na definição regional das amostras e os procedimentos instituídos para a respetiva colheita, codificação, acondicionamento e transporte, são o garante da sua qualidade e imparcialidade, sendo determinantes na eficácia e adequação do Plano".	"Os critérios utilizados na definição regional das amostras e os procedimentos instituídos para a respetiva colheita, codificação, acondicionamento e transporte, são o garante da sua qualidade e imparcialidade, sendo determinantes na eficácia e adequação do Plano".	Ver comentários do ponto (82).  Não há comentários	Foi alterado e editado o texto a negrito:  "Os critérios utilizados na definição regional das amostras e os procedimentos instituídos para a respetiva colheita, codificação, acondicionamento e transporte, são relevantes para a sua qualidade e imparcialidade, sendo determinantes na eficácia e adequação do Plano". A eventual percepção de impunidade, decorrente da ausência de resultados para elevado volume de amostras colhidas, constitui um sério fator de risco de manutenção e/ou incremento de práticas ilegais, a ponderar."

ANEXO 11

11-48  
AP

### Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

Pto	Relatório IGAMAOT	Observações DGAV	Análise IGAMAOT/s/ observações DGAV	Efeitos no Relatório
(104)	<p>“...Encontram-se designados pela AC os LNR, a saber LNVV/INIAV/J.P., o IPIMAR/J.MA, I.P. e o LSA-LATC/ASAE; destes apenas o IPIMAR se encontra devidamente acreditado.</p> <p>O LNVV aguarda decisão dos pedidos de extensão da acreditação e tem participado regularmente nos ensaios interlaboratoriais e workshops organizados pelos LER.”</p>	<p>“Até que o INIAV finalize o seu processo de acreditação e de validação de alguns métodos a DGAV irá recorrer a laboratórios que cumpram na totalidade estes requisitos. Esta medida já foi implementada no plano de 2012, estando as amostras a ser enviadas para o laboratório inglês LGC e para o laboratório italiano Neotron.”</p>	<p>As observações corroboram as afirmações produzidas.</p>	<p>Não há alterações a efetuar.</p>
(107)	<p>“– A AC ainda não disponibilizou ao público o relatório de execução de 2011. A informação referente ao ano de 2010 afigura-se adequada, pese embora seja assinalar a existência de algumas imprecisões e/ou insuficiências que se encontram enumeradas no ponto (48).”</p>	<p>“O relatório de execução de 2011 está em fase final de elaboração, prevendo-se que seja submetido à aprovação no final do mês de Novembro. As dificuldades de execução laboratorial levaram a que a DGAV não conseguisse reunir a informação necessária para a sua redação com a celeridade desejada. Assim que finalizado e aprovado será publicitado na página web da DGAV.”</p>	<p>As “dificuldades de execução laboratorial” como causa da não execução do relatório de 2011 não se afigura aceitável pois, face aos elementos vertidos nos comentários efetuados ao ponto (82), os relatórios de execução dos anos de 2009 e 2010 também não poderiam ter sido produzidos, pelo menos até à data de 16.03.2012.</p> <p>Análise ajustada em consonância com a efetuada no ponto (48).</p>	<p>Texto alterado por omissão e a negrito.</p> <p>“A AC ainda não disponibilizou ao público o relatório de execução de 2011. A informação referente ao ano de 2010 afigura-se desajustada da realidade pois, para além de apresentar imprecisões e/ou insuficiências enumeradas nos pontos (48) e (66), omite informação essencial que pode colocar em causa a credibilidade do Plano”.</p>
(108)	<p>“A supervisão dos serviços centrais circunscreve-se ao referido em (94). A supervisão regional encontra-se implementada na DSAVLT, estando prevista a sua implementação na DSAVC ainda em 2012.”</p>	<p>“Foi aprovado e implementado este ano um programa de supervisão da execução do plano a nível regional. Será avaliada numa primeira etapa a execução a nível das explorações e para o ano a execução a nível dos estabelecimentos.”</p>	<p>A DGAV enviou aos seus serviços regionais, através de email datado de 31.10.2012, o plano e check-list de supervisão, tendo em vista a sua implementação.</p>	<p>Texto alterado a negrito.</p> <p>“A supervisão dos serviços centrais circunscreve-se ao referido em (94). À data de execução da presente auditoria a supervisão regional encontra-se implementada unicamente na DSAVLT, estando prevista a sua implementação na DSAVC ainda em 2012. Em sede de contraditório a DGAV informou que a supervisão foi implementada nas restantes regiões a partir de novembro de 2012.”</p>

Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

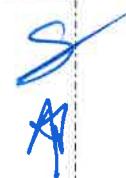
Pto	Relatório IGAMAOT	Observações DGAV	Análise IGAMAOT si/ observações DGAV	Efeitos no Relatório
(111)	"A síntese do PC n.º 28 inserto no PNCP1 expõe, de forma clara e sucinta, aspectos fundamentais de caracterização do PNPR. Contudo é omisso quanto a indicadores de desempenho e à interligação com outros Planos, e não precisa os serviços intervenientes das RA."	"Relativamente a estes 2 pontos informamos que a DGAV utiliza os modelos definidos pelo organismo responsável pela sua coordenação, pelo que é fornecida toda a informação solicitada e padronizada para todos os planos incluídos no PNCP1."	As observações corroboram as afirmações produzidas.	Não há alterações a efetuar.
(112)	"O relatório anual do PC que integra o relatório anual do PNCP1 de 2010, último que se encontra disponível, apresenta diversas insuficiências quanto à profundidade, rigor e clareza de abordagem, identificadas nos pontos (65) a (70)."	"Quanto à utilização das amostras calculadas para os animais adultos abatidos serem utilizadas para controlo dos leitões, lembramos:	As observações corroboram as afirmações produzidas.	Não há alterações a efetuar.
(114)	"O Plano respeita as percentagens mínimas exigidas para as diferentes espécies e produtos, com exceção dos suínos, em que a amostras calculadas para controlo dos animais adultos abatidos é também utilizada para os leitões."	1 - O consumo de leitão em Portugal é considerável (tendo em conta os nossos hábitos alimentares), o que não se verifica na maioria dos outros Estados Membros. Legalmente apenas está previsto o controlo de suínos para abate. 2 - Estamos a considerar a mesma espécie animal, e o total de amostras previstas para suínos não é afetada pela aplicação de algumas amostras dirigidas para leitões, porquanto este número diz respeito à utilização de um saldo que é utilizado de acordo com a opção de cada Estado Membro. 3 - As amostras dirigidas para os leitões são deste modo uma pequena parcela das amostragem de suínos, quer no número de amostras, quer na pesquisa de substâncias (apenas são pesquisados substâncias do subgrupo B1 e B2), e que tem em conta a idade em que os animais são abatidos."	Os saldos cuja opção de utilização são da competência de cada EM devem ser utilizados para recolha de amostras nas mesmas espécies animais, pelo que neste caso se afigura que também devam ser usados em animais adultos e não em leitões, evitando desta forma distorções de execução relativamente ao que se encontra planeado.	



Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

Pto	Relatório IGAMAOT	Observações DGAV	Análise IGAMAOT s/ observações DGAV	Efeitos no Relatório
(115)	<p>“...O PNPR é omisso quanto à distribuição das amostras pelas diferentes regiões, assim como aos critérios e metodologias a utilizar na seleção dos OE a nível regional.”</p> <p>“O Plano de Pesquisa de Resíduos é elaborado tendo em conta o número mínimo total de amostras a colher por espécie/produto e grupo de substâncias a pesquisar de acordo com o estabelecido pela legislação, e tem uma primeira apresentação que é submetida ao parecer do Sr. Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, uma vez que para além do número mínimo de amostras a colher existem amostras suplementares e opções que são da escolha de cada Estado Membro e que incluem as alterações relativas ao plano do ano anterior. Após esta apresentação procede-se à distribuição das amostras pelas diferentes regiões onde são aplicados os critérios de proporcionalidade de cada região em matéria de produção de animais vivos/produtos, ou da taxa de abate no caso dos matadouros. Essa distribuição é realizada pelos Serviços Centrais e entregue a cada DSAV na reunião anual que precede o início da execução do Plano. Nesta distribuição estão contempladas as regiões autónomas da Madeira e dos Açores. Esta informação não é relevante para a provação do plano inicial e não se justificando a alteração de procedimentos por parte da DGAV.</p> <p>Relativamente aos critérios e metodologias a utilizar na seleção dos OE a nível regional os critérios estão definidos legalmente e encontram-se vertidos nos normativos entregues aos serviços regionais, pelo que não entendemos necessário a sua menção no PNPR.</p> <p>Acresce que no ponto (101) das conclusões e recomendações enunciados pela equipa auditora atestam que os procedimentos adotados pela DGAV são corretamente aplicados.</p>	<p>As observações corroboram as afirmações produzidas.</p> <p>Não foi colocada em causa a adequação dos critérios utilizados mas sim o facto de o Plano ser omisso quanto aos mesmos.</p>	<p>As observações corroboram as afirmações produzidas.</p> <p>Não foi colocada em causa a adequação dos critérios utilizados mas sim o facto de o Plano ser omisso quanto aos mesmos.</p>	<p>Não há alterações a efectuar.</p>

Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

Pto	Relatório IGAMAOT	Observações DGAV	Análise IGAMAOT si/ observações DGAV	Efeitos no Relatório
			<p>'(10) Os critérios utilizados na definição regional das amostras e os procedimentos instituídos para a respetiva colheita, codificação, acondicionamento e transporte, são o garante da sua qualidade e imparcialidade, sendo determinantes na eficácia e adequação do plano'.'</p>	Não há alterações a efetuar.
(115) cont.	"No que respeita aos limites e tolerâncias, metodologia de análise e quantidade de amostra a colher, o Plano remete para os regulamentos em vigor e para os normativos auxiliares. Contudo, relativamente à caça de criação e selvagem não são indicadas as quantidades de amostra a colher, nem os locais onde esta última deve ser colhida."	"De fato não são indicadas nos Normativos, as quantidades de amostra a colher para a caça de criação e caça selvagem, contudo, nunca foi posto em causa essa quantidade nem por quem colhe, nem pelos laboratórios que receberam as amostras, até porque nas várias espécies onde são indicadas as quantidades a colher, verificamos que são as mesmas para matrizes iguais. Na próxima atualização dos Normativos, haverá uma simplificação na designação da quantidade de amostra a colher que será relativa a cada matriz (músculo, fígado, rim), estando a quantidade diretamente relacionada com a matriz e a substância a pesquisar e não com a espécie em causa.	As observações corroboram as afirmações produzidas.	Textos alterados a negrito: "O Plano de 2011 não foi integralmente executado, sendo de realçar diferenças significativas ao nível das aves e do leite".
(118)	"O Plano de 2011 não foi integralmente executado, sendo de realçar diferenças significativas ao nível das aves e dos equídeos."	"Equídeos – Não existe número mínimo de amostras obrigatórias para esta espécie. O número planeado por Portugal foi distribuído pelos matadouros que abatem equídeos. Não sendo esta espécie criada com a finalidade de produção de géneros alimentícios o seu abate é esporádico, o que pode condicionar o cumprimento da amostragem planeada no respetivo matadouro que abatem equídeos. Caso a DGAV entendia que não deva ser executada a totalidade das amostras planeadas para esta espécie animal, deve fazer referência	Aceita-se parcialmente a sugestão. A análise efectuada refere que não foi integralmente executado o plano de 2011, não sendo questionada a obrigatoriedade ou não da execução do total das amostras previstas para equídeos. Caso a DGAV entendia que não deva ser executada a totalidade das amostras planeadas para esta espécie animal, deve fazer referência	15-48 

Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

Pto	Relatório IGAMAOT	Observações DGAV	Análise IGAMAOT s/ observações DGAV	Efeitos no Relatório
		<p>douro. No entanto o não cumprimento da amostragem não configura uma não conformidade.</p> <p>Aves - Após análise do Anexo 08 (fls.2) quadro das Aves, informamos:</p> <p>Tomando como exemplo as amostras previstas para o subgrupo A5, embora no Plano Geral estjam previstas 63 amostras em exploração e 218 em matadouro, este número foi posteriormente corrigido para 32 em exploração e 50 em matadouro.</p> <p>No quadro de distribuição geral (Anexo 1), pode-se confirmar estes dados. Assim, o número de colheitas registadas em exploração foi cumprido (32), e no matadouro realizaram-se menos 5 colheitas (45) em relação ao planeado (50).</p> <p>O número de amostras planeado e o número de amostras colhido foi corretamente comunicado à CE conforme registo retirado da base de dados da DGSANCO (Anexo 2 – 2 fls.).</p> <p>Acresce que durante a auditoria estas questões não foram colocadas, razão pela qual não foram objeto de esclarecimento.”</p>	<p>quanto a esta opção no plano. A DGAV afirma no 'Questionnaire on the actions taken as a consequence of non-compliant results in 2011' que foi mantido o número de amostras a efetuar em cavalos.</p> <p>Acresce que em 2011 foram abatidos 1.085 animais desta espécie, pelo que se afigura que, do ponto de vista da disponibilidade de animais, o Plano poderia ter sido executado.</p>	
		<p>Quanto à questão das aves é de referir que foram solicitados os Planos atualizados, os quais nos foram remetidos por correio eletrónico no dia 22.05.2012. Na reunião de 25.05.2012 foi perguntado se tinha havido alterações, tendo-nos sido garantido que os elementos fornecidos eram as últimas versões. Foi solicitada a informação remetida à CE, constante da base de dados da DGSANCO, tendo-nos sido referido que tal não era possível, pois a base de dados não permitia a respetiva impressão, facto que é contrariado pela impressão da mesma que constitui o anexo 2 do contraditório da DGAV.</p> <p>A posição da DGAV consta também do seu email de 23.05.2012, no qual afirma que “os Planos de 2011 e 2012 foram introduzidos na base de dados da DG SANCO pelo que só é possível consultar online. Junto se remete o print screen da página com estado do plano de 2012. Neste momento não é possível fazer grandes consultas porque a época de reportar dados terminou no dia 31 de Maio”.</p> <p>A informação ora remetida no âmbito do contraditório não apresenta elementos que permitem</p>	<p>que a questão das aves seja considerada resolvida, uma vez que a DGAV não remeteu os Planos atualizados, nem a respectiva impressão.</p>	
				<p>IGAMAOT Inspecção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>

## Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

Pto	Relatório IGAMAOT	Observações DGAV	Análise IGAMAOT si/observações DGAV	Efeitos no Relatório
			<p>tam identificar em que data a alteração ao Plano de 2011 foi remetida à CE:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- em data anterior à reunião do dia 25.05.2011;</li> <li>- ou em data posterior à mesma?</li> </ul> <p>Em qualquer dos casos, afigura-se ter sido ocultada deliberadamente informação essencial ao bom desempenho da presente auditoria, o que constitui violação do dever de colaboração, previsto no art.º 5º, do DL nº 276/2007, de 31 de julho, assim como dos deveres de prossecução do interesse público e de zelo, previstos, respectivamente, nas alíneas a) e e), do nº 2, do art.º 3º, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.</p> <p>A equipa de auditoria solicitou todos os esclarecimentos tidos como necessários, por telefone e por escrito, conforme comprovam os diversos emails remetidos e recebidos. Mais esclarecemos que a deteção de incumprimentos no âmbito de um trabalho não significa obrigatoriadamente que haja dúvidas quanto à sua interpretação. Todas as afirmações vertidas na presente auditoria têm por base informação dada como válida pela DGAV que, no âmbito do contraditório, vem agora corrigir argumentando que os documentos que nos forneceu não estavam atualizados. Acresce que mesmo tendo em conta as alterações do Plano referentes às aves, continuam a persistir divergências significativas.</p> <p>As observações corroboram as afirmações pro-</p>	<p>“Referente à comunicação de mais 79 amostras no caso dos Bovinos, resultou de um erro de círculo</p> <p>(119)</p> <p>“Os serviços regionais e as restantes entidades cumpriram o envio trimestral dos dados de execução do</p> <p>17-48</p> <p>SJ</p> <p>Não há alterações a efetuar.</p>

## Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

Pto	Relatório IGAMAOT	Observações DGAV	Análise IGAMAOT s/ observações DGAV	Efeitos no Relatório
(121)	<p>Plano. Existem divergências entre estes valores e os dados de execução remetidos à CE, sendo de assinalar a existência de diferenças significativas apenas em bovinos.</p> <p>No ponto (86) deste relatório: "A análise comparativa dos dados globais de execução, elaborados a partir dos remetidos trimestralmente pelos serviços e entidades que executam os controlos, e os registados na base de dados da CE pelos serviços centrais da DGAV identificou diferenças no tocante aos bovinos, suínos, aves, aquicultura, leite e ovos.</p> <p>Com exceção dos bovinos, em que foi comunicado à CE a recolha de mais 79 amostras nas explorações do que as efectivamente transmitidas pelos serviços regionais, as restantes diferenças não são significativas (vide anexo 7)."</p>	<p>que só agora foi identificado. A receção de quadros de colheitas de amostras de explorações por parte das 5 DSAVs, colheitas da ASAE e colheitas de explorações e matadouros das Regiões Autónomas, implica a elaboração de um quadro resumo com a totalidade de colheitas efetuadas que permite a sua análise e respectiva comunicação à CE através da introdução de todos os elementos na sua Base de dados.</p> <p>Este quadro-resumo foi elaborado para 2011 (Anexo 3). O número excessivo de comunicação de amostras colhidas em Bovinos, deveu-se a que por lapso, quando se adicionaram as colheitas dos Açores e da Madeira, as amostras colhidas em explorações que já faziam parte da coluna (C) foram novamente adicionadas. No caso dos Açores num total de 76 e no caso da Madeira 3 colheitas para A2 Tireostaticos, o que perfaz as 79 amostras notificadas em excesso."</p>	<p>duzidas.</p>	
(121)	<p>"Quanto às amostras das DSAV auditadas, ainda se encontram por analisar 35% das da DSAVC e 27% da DSAVLVT, sendo também de assinalar o excessivo tempo para obtenção dos resultados analíticos, o que compromete a eficácia do Plano."</p>	<p>"Foi decidido pela AC, em concordância com a CE e FVO, a destruição das 2462 amostras de 2011 que se encontravam por analisar, uma vez que o tempo decorrido entre a colheita da amostra e a análise iria ultrapassar, em alguns casos, um ano."</p>	<p>Embora não seja especificado pela DGAV, esta decisão terá ocorrido em data posterior ao trabalho de campo da presente auditoria, pelo que a mesma era do completo desconhecimento da equipa de auditores.</p>	<p>Textão alterado a negrito:</p> <p>"Quanto às amostras das DSAV auditadas, ainda se encontram por analisar 35% das da DSAVC e 27% da DSAVLVT, sendo também de assinalar o excessivo tempo para obtenção dos resultados analíticos, o que compromete a eficácia do Plano. Em sede de contraditório, a DGAV informou que accordou com a CE a destruição das 2.462 amostras que se encontravam por analisar."</p>
(122)	<p>"A deteção de substâncias indevidas em 26 amostras resultou na instrução de 12 processos epidemiológicos,</p>	<p>"É necessário que a equipa auditora imprima algumas afirmações efetuadas. Partir</p>	<p>Aceita-se parcialmente a sugestão.</p>	<p>Texto alterado a negrito:</p>

Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

Pto	Relatório IGAMAOT	Observações DGAV	Análise IGAMAOT si/ observações DGAV	Efeitos no Relatório
	<p>valor que poderá eventualmente ser alterado dado ainda estar por concluir a análise de um número significativo de amostras.</p> <p>A comunicação destas inconformidades à CE continha incorreções, que se encontram já corrigidas pela DGAV, na sequência da presente auditoria.”</p>	<p>do pressuposto que o envio de uma nova versão do ‘Questionnaire on the actions taken as a consequence of non-compliant results in 2011’ se devia a aparentes discrepâncias identificadas pela equipa auditora, parece-nos abusivo, sem que para tal tivessem evidências fátuais para fazer tal afirmação.</p> <p>Esta nova versão resultou de uma primeira avaliação dos dados 2011 pela comissão onde, num email em 31 de Maio, nos alertou para 2 situações onde os dados necessitavam de ser verificados. A origem da questão eram os resultados não-conformes de 2010 que nos foram reportados após a submissão do questionário de 2010. Assim sendo, estes resultados foram reportados juntamente com os de 2011, fazendo referência que se tratavam de 2010, de acordo com o procedimento instituído desde 2007. No entanto, havia uma questão adicional para o mel, que foi a pesquisa em simultâneo de B2c nas amostras de B3b (uma vez que este era o procedimento instituído pelo laboratório inglês que o então INRB subcontratou). Isto levava a uma distorção na leitura dos resultados, o que após vários trocas de opiniões entre a DGAV e a CE se optou por separar os resultados dando origem a novas versões do ‘Questionnaire on the actions taken as a consequence of non-compliant results’.</p> <p>Quando a equipa auditora analisou estes dados e teve dificuldade em interpretá-los, apesar de entendermos apresentados de forma esclarecedora, porque as tabelas tinham claramente identificado o ano a que se reportavam as inconformidades, já o procedimento tinha sido alterado e foram enviadas conclusões emitidas pela equipa de auditores não resultam da análise das tabelas da base de dados da DGAV e não do “Questionnaire on the actions taken as a consequence of non-</p>	<p>As equipas de auditoria imprimem, invariavelmente, todo o rigor às afirmações que produzem. A palavra “algum” não se aplica em auditória.</p> <p>Os esclarecimentos sobre as incorreções detectadas foram solicitados através do nosso email de 04.07.2012, tendo sido novamente pedidos em 17.07.2012, acabando por ser remetidos apenas em 24.07.2012. Em nenhum dos dois emails remetidos pela DGAV no âmbito desta matéria, a 17 e a 24.07.2012, foi mencionado qualquer dos argumentos aqui vertidos.</p> <p>Importa salientar que as dúvidas suscitadas pela Comissão, através de correio eletrónico datado de 31.05.2012, se prendem com a evidente incorrencia dos resultados apresentados pela DGAV. Assim, a Comissão referiu que os dados deveriam ser corrigidos pois havia duas situações, em bovinos e no mel, que não eram matematicamente possíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- bovinos – não era possível terem sido efetuadas 171 pesquisas de Clenbuterol quando no total do seu grupo, o A5, apenas foram reportadas 150 análises.</li> <li>- mel – não era possível terem sido efetuadas 43 pesquisas de Chlorfenvimphos quando no total do seu grupo, o B3b, apenas foram reportadas 16 análises.</li> </ul>	<p>“A deteção de substâncias indevidas em 26 amostras resultou na instrução de 12 processos epidemiológicos, valor que poderá eventualmente ser alterado dado ainda estar por concluir a análise de um número significativo de amostras.</p> <p>A comunicação destas inconformidades à CE continha incorreções, que se encontram já corrigidas pela DGAV, na sequência da validação daquela instância comunitária e da presente auditoria”.</p>

Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

Pto	Relatório IGAMAOT	Observações DGAV	Análise IGAMAOT s/ observações DGAV	Efeitos no Relatório
	<p>das por email as tabelas mais recentes.</p> <p>Em resumo, as alterações da comunicação de inconformidades à CE foram realizadas não por incorreção de informação detetada pela equipa auditora, mas sim por solicitação da CE em relação à forma de comunicação, o que alterou o procedimento que vinha sendo adotado desde 2007.”</p>	<p>compliant results in 2011”.</p> <p>No documento supramencionado bem como nas tabelas fornecidas inicialmente, assim como nas corrigidas que foram remetidas posteriormente, não consta qualquer referência quanto à inclusão de resultados de 2010, nem se vislumbra onde e como é que essa indicação possa ser incluída.</p>	<p>Pese embora não nos terem sido apresentados, à data da auditoria, elementos que comprovem a inclusão dos dados de 2010 na informação referente a 2011 é de salientar que, no caso dos bovinos a incorreção também se prendeu com o facto de as não conformidades terem sido todas associadas às amostras colhidas em matadouros, quando também deveriam ter sido assinaladas relativamente às amostras recolhidas nas explorações.</p> <p>Não nos foi fornecido, nem tão pouco mencionada a existência de qualquer documento enviado à CE a relatar os factos em apreço, situação que se afigura configurar uma violação dos deveres já identificados no ponto (118).</p> <p>No que respeita às supostas dificuldades de interpretação dos dados por parte dos auditores convém esclarecer que sempre que temos dúvidas solicitamos o apoio dos auditados pois, como também foi referido durante a reunião de abertura, a nossa posição é de quem melhor conhece as matérias e os sistemas em apreço são os auditados.</p> <p>A constatação de que a equipa auditora não teve quaisquer dificuldades de interpretação das</p>	
				<p>IGAMAOT    Inspeção-Geral da Agricultura,    do Mar, do Ambiente e do    Ordenamento do Território</p>



Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

Pto	Relatório IGAMAOT	Observações DGAV	Análise IGAMAOT si/ observações DGAV	Efeitos no Relatório
			<p>tabelas em questão está bem evidente nas discrepâncias com os dados reais por ela identificadas, as quais foram referidas neste ponto e no ponto (119), cuja situação também foi corrigida de acordo com os valores determinados na sequência da presente auditoria.</p> <p>Quanto à afirmação de que as tabelas identificam o ano a que respeitam as inconformidades é de assinalar que apenas indicam o ano de 2011, não havendo qualquer referência quanto a 2010. Para esclarecer quanto à nossa interpretação, afigura-se conveniente apresentar uma breve cronologia desta questão:</p> <p>1º) Em 31.05.2012 a CE informa a DGAV da incoerência dos elementos constantes da base de dados.</p> <p>2º) Em 06.06.2012 a DGAV informa ter procedido à correção dos dados.</p> <p>3º) No dia 11.06.2012 a DGAV solicita novo desbloqueamento da base de dados para poder introduzir alterações.</p> <p>4º) Em 28.06.2012 a DGAV informa ter procedido à correção dos dados.</p> <p>5º) Em 04.07.2012 a IGAMAOT solicita esclarecimentos sobre discrepancia dos dados existentes na base de dados da CE.</p> <p>6º) Em 12.07.2012 a DGAV informa a CE de ter detetado incoerências nos dados e solicita um 3º desbloqueamento para proceder a alterações.</p> <p>7º) Em 18.07.2012 a DGAV remeteu à IGAMAOT as impressões da base da CE, com os dados corrigidos em linha com o questionado por esta Inspeção-Geral.</p>	

## Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

Pto	Relatório IGAMAOT	Observações DGAV	Análise IGAMAOT s/ observações DGAV	Efeitos no Relatório
síntese	<p>"Em síntese, da presente avaliação conclui-se que, com exceção do método de cálculo da amostra de suínos, o sistema de controlo oficial implementado se afigura adequado aos objetivos e em conformidade com as normas regulamentares.</p> <p><b>A sua eficácia encontrase afetada pelo não cumprimento integral da colheita das amostras e, de forma muito determinante, pela limitada abrangência da acreditação do LNR e o tempo excessivo despendido na realização das análises, motivados sobretudo por dificuldades orçamentais da AC. Estas restrições devem ficar colmatadas por financiamento através do recém-criado "Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais".</b></p> <p>Relevam no reforço da eficácia e eficiência do sistema a implementação da supervisão e a adaptação das funcionalidades das bases de dados nacionais de registo animal para seleção das amostras de OE, a nível regional. Importa conceder maior rigor à transmissão dos dados de execução do Plano à Comissão Europeia."</p>	<p>Comentário às afirmações a negrito</p> <p>"Estas afirmações parecem-nos absurdamente excessivas e desajustadas da realidade, bem como a terminologia utilizada pela equipa auditora, tendo em conta os dados avaliados no relatório. Esta conclusão, para além de incorreta, perturba todo o sistema de controlo de segurança alimentar e a confiança do consumidor".</p>	<p>A avaliação geral efetuada é globalmente positiva, sendo de referir que os restantes comentários pecam por defeito, face à reanálise efetuada aos pontos (48) e (66).</p> <p>As dificuldades associadas à análise das amostras e a produção de relatórios que omitem dados fundamentais constituem condicionantes à eficácia do Pano e à credibilidade das AC, e de Portugal, perante as instâncias comunitárias, e podem afetar a confiança do consumidor.</p> <p>As auditorias externas constituem um fator decisivo da credibilização dos sistemas de controlo oficial. Qualquer sistema fechado é passível de fomentar desconfianças.</p>	<p>Texto alterado por omissão e a negrito:</p> <p>"Em síntese, da presente avaliação conclui-se que, com exceção do método de cálculo da amostra de suínos, o sistema de controlo oficial implementado se afigura adequado aos objetivos e em conformidade com as normas regulamentares.</p> <p><b>A sua eficácia tem sido afetada pelo não cumprimento integral da análise das amostras colhidas, pelo tempo excessivo despendido na realização das análises, e pela limitada abrangência da acreditação do LNR, motivados sobretudo por dificuldades orçamentais da AC. Estas restrições, que se encontram em resolução, deverão ficar colmatadas por financiamento através do recém-criado "Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais".</b></p> <p>Relevam no reforço da eficácia e eficiência do sistema a implementação da supervisão e a adaptação das funcionalidades das bases de dados nacionais de registo animal para seleção das amostras de OE, a nível regional. Importa conceder maior rigor na elaboração dos relatórios e na transmissão dos dados de execução do Plano à Comissão Europeia".</p>
(123)	<p>"Implemente os procedimentos que permitam corrigir e avaliar o desempenho das entidades e serviços intervenientes no Plano, designadamente no que</p>	<p>"face ao exposto nos comentários aos pontos 95 e 115 a AC solicita a eliminação da recomendação. Os critérios para a seleção dos OE estão definidos por</p>	<p>As observações não introduzem novas asserções sobre a análise realizada.</p>	<p>Não há alterações a efectuar.</p>

## Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

Pto	Relatório IGAMAOT	Observações DGAV	Análise IGAMAOT si / observações DGAV	Efeitos no Relatório
(124)	concerne aos critérios e à metodologia de seleção dos OE, assim como aos procedimentos utilizados na recolha das amostras.”	“Atualize o plano de emergência que se encontra instituído, face à reformulação institucional ocorrida.”	inexistência de coordenação nacional que permeta a adequada avaliação da aplicação dos critérios e metodologia de seleção, assim como dos procedimentos utilizados na recolha das amostras por parte das entidades intervenientes no plano.	Não há alterações a efetuar.
(125)	“Promova as necessárias ações de formação no âmbito deste plano”	“Reformule o método utilizado na determinação do número de amostras de suínos, de molde a que permitem a adequada amostragem de animais jovens e adultos, em conformidade com as disposições estabelecidas legalmente.”	“a Reformulação institucional ainda não está concluída, pelo que a recomendação 2 nos parece prematura. Assim que o processo de reestruturação esteja finalizado todos os planos da DGAV serão revisados e atualizados à luz da nova orgânica.”	No ponto (98) a DGAV conclui que “no entanto, está previsto pela DGAV um levantamento das necessidades de formação no que diz respeito a este Plano, durante a supervisão planeada e que será realizada a nível regional. Apesar de não se prever a identificação da necessidade de formação urgente”.
(126)	“este ponto foi largamente discutido com a equipa auditora e pelas razões abaixo enumeradas a AC não vai dar cumprimento à mesma. Assim sendo, esclarecemos que:	- Nós somos dos poucos países da UE que consome leitões, a diretiva nem prevê a amostragem a leitões apenas suínos adultos; - O n.º de leitões tem de facto algum peso no contexto do n.º total de animais abatidos, mas com pouca relevância quando falamos de peso de carcaça (Kg de carne disponível para o consumidor).	“Promova o levantamento das necessidades de formação e implemente as necessárias ações no âmbito deste Plano.”	Não há alterações a efetuar.

## Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

Pto

### Relatório IGAMAOT

### Observações DGAV

- Contemplar o n.º de leitões abatidos na amostra-  
gem levava a um aumento de mais 596 amostras  
ao já elevado n.º de amostras que existe para os  
suínos, quando o seu peso médio de carcaça (10kg)  
é cerca de 12% de um suíno de abate (80kg).

- Tratar os leitões, com um ajuste face ao peso, à  
parte foi uma abordagem amplamente discutida,  
mas que obrigava a um aumento de cerca de 10-12%  
do elevado n.º de amostras que o já pleno tem,  
com um elevado aumento dos custos, e sem bene-  
fício real para a segurança alimentar. No passado o  
n.º de leitões abatidos era contemplada na amo-  
stragem. Desse histórico, não temos nenhuma  
amostra positiva em leitões, e o índice de positivi-  
dade é, desde 2007, muito baixo conforme gráfico  
infra, onde está esquematizado o n.º de amostras  
positivas em suínos.

- Acresce que, quando é efectuado o n.º de animais a  
amostrar nos suínos usamos o n.º de suínos sem os  
leitões, quando fazemos a distribuição por grupo,  
o n.º mínimo de amostras por grupo relativamente  
aos suínos é assegurado, a amostragem dos leitões  
é efectuada através do saldo disponível que cada  
EM pode distribuir como entender. Ex: A6 total de  
amostras 393, mínimo obrigatório para suínos 48,  
saldo para distribuição 297.

- Pelas razões atrás enumeradas foi decidido que se  
iria utilizar o saldo existente, depois de distribuir  
os mínimos obrigatórios, para a amostragem de  
leitões por forma a não aumentar ainda mais os  
custos associados ao plano, sem que disso resulte  
num benefício real para a segurança alimentar.  
Aliás este procedimento nunca nos foi questionado

### Andlise IGAMAOT s/ observações DGAV

De acordo com cálculos efetuados para 2012 que  
constam do anexo 2 e cujo resumo aqui se apre-  
senta, esta metodologia resultaria num aumento  
de 83 amostras: mais 123 em animais adultos e  
menos 40 em leitões.

	IGAMAOT (A)	DGAV (B)	A-B
Adultos	2.406	2.283	123
Leitões	160	200	-40
Total			83

Estes cálculos tiveram em linha de conta a de-  
terminação da amostra de leitões apenas para as  
substâncias do subgrupo B1 e B2f, atualmente  
controladas nestes animais, tal como a DGAV  
afirma no ponto 3. dos comentários ao ponto  
(14).

Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

Pto	Relatório IGAMAOT	Observações DGAV	Análise IGAMAOT si/observações DGAV	Efeitos no Relatório
(127)	<p>“Passe a integrar no Plano anual a distribuição regional das amostras e os critérios a utilizar pelas DSAV na seleção dos OE, assim como as indicações relativas às quantidades de amostra a colher para a caça de criação e selvagem e os locais onde esta última deve ser colhida”.</p>	<p>“a AC não reconhece as vantagens de passar a integrar no Plano Anual a distribuição regional das amostras e os critérios a utilizar pelas DSAV na seleção dos OE (vide comentários ponto 115). Relativamente à indicação das quantidades de amostra a colher para a caça de criação e selvagem e os locais onde esta última deve ser colhida o plano de 2012, a próxima atualização dos Normativos, haverá uma simplificação na designação da quantidade de amostra a colher que será relativa a cada matriz (músculo, fígado, rim), estando a quantidade diretamente relacionada com a matriz e a substância a pesquisar e não com a espécie em causa, como já referido anteriormente”.</p>	<p>A inserção dos elementos no Plano permitirá uma maior transparência da implementação do sistema de controlo por parte da AC.</p>	<p>Não há alterações a efetuar.</p>
(128)		<p>“Implemente, dentro da sua esfera de competência, os procedimentos que permitam dotar as bases de dados utilizadas pelos serviços regionais das funcionalidades adequadas às necessidades do presente Plano”.</p>	<p>“o SIPACE e o relatório de colheita de amostras disponível na intranet dispõem, no entender da AC, de todas as funcionalidades adequadas para a execução do PNPR pelo que solicita a eliminação da recomendação 6”.</p>	<p>As observações não introduzem novas asserções sobre a análise realizada.</p> <p>aconselhamos a leitura do ponto (8) do relatório. Certamente que a base de dados SIPACE não contém a informação das bases de dados nela referidas pois, caso assim fosse, os serviços regionais não as utilizariam na definição dos universos de produtores utilizados para efeito de seleção das amostras.</p> <p>Contudo, tendo em conta as afirmações aqui produzidas, a DGAV deverá ponderar sobre a utilidade de continuar a manter um conjunto de bases de dados cujo conteúdo se sobreponha.</p>
(129)		<p>“Institua os mecanismos que permitam obviar o recurso ao aviso prévio dos OE a controlar”.</p>	<p>“no entender da AC estão instituídos os mecanismos que permitem obviar o recurso ao aviso prévio dos OE a controlar”, pelo que solicitamos esclarecimento.</p>	<p>Não há alterações a efetuar.</p> <p>Recomendamos uma leitura atenta do ponto</p>

### Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

Pto	Relatório IGAMAOT	Observações DGAV	Análise IGAMAOT s/ observações DGAV	Efeitos no Relatório
(30)	"Envie os esforços que assegurem o cumprimento integral da colheita das amostras planeadas".	recimentos à equipa auditora sobre os fundamentos da recomendação n.º 7".	(37) do relatório.	Não há alterações a efetuar.
(31)	"Articule com o INIAV, I.P. a implementação das medidas que garantam a atempada conclusão da análise das amostras colhidas no âmbito do Plano, de forma a garantir a eficácia do mesmo".	"solicita-se à equipa auditora a taxa de incumprimento relativamente a este parâmetro por forma a avaliar a necessidade de alterar procedimentos".	A informação consta do ponto (87) e dos anexos nele referidos.	
(32)	"Pondere da oportunidade e utilidade da conclusão da análise das amostras recolhidas em 2011".	"existe uma proposta de subprotocolo entre a DGAV e o INIAV onde o tempo de resposta do laboratório é acordado. Logo que o INIAV reúna todas as condições para receber as amostras do PNPR este será finalizado".	As observações corroboram as afirmações produzidas.	
(33)	"implemente os mecanismos de controlo que permitem assegurar a correspondência entre os dados fornecidos à CE e os registos de execução regional, estando instituídos. Estes procedimentos de controlo não determinam erro 0%, pelo que uma única falha não determina a alteração dos mesmos".	"a AC julga que os mecanismos de controlo, que permitam assegurar a correspondência entre os dados fornecidos à CE e os registos de execução regional, estão instituídos. Estes procedimentos de controlo não determinam erro 0%, pelo que uma única falha não determina a alteração dos mesmos".	Face à análise do ponto (121), a recomendação é eliminada.  A nova recomendação reflete a análise desenvolvida nos pontos (82) e (101).	Texto alterado por omissão e a negrito:  "Inclua nos critérios de seleção de 2013 os produtores cujas amostras não foram analisadas nos anos precedentes."
		No caso em questão, uma das melhorias a introduzir, que poderia eliminar os erros de agregação da informação veiculada pelos serviços regionais, consiste na uniformização do formato de envio dos dados. Atualmente cada serviço envia os dados em formato distinto do utilizado pelos serviços centrais o que, para além de tornar morosa a sua aglomeração, contribui para	Não há alterações a efetuar.	

Análise da resposta da DGAV, em sede de contraditório, ao Projeto de Relatório da IGAMAOT

Pto	Relatório IGAMAOT	Observações DGAV	Análise IGAMAOT si/observações DGAV	Efeitos no Relatório
(134)	“Reformule o PC nº 28, tendo em vista colmatar as insuficiências assinaladas no ponto (11).	<p>“A ex-DGAV utilizou os modelos propostos pelo ex-GPP. No que se refere aos indicadores de desempenho, estes estão definidos no ponto 9.5 da Decisão 654/2000/CE de 24 de Julho referente ao Relatório e não ao Plano e, que transcrevemos:</p> <p>“9.5 a) os indicadores de desempenho aplicados a esses objetivos, se for o caso”.</p> <p>A serem contemplados, em nosso entender, será pois no Relatório e não no PNCPI.</p> <p>O PNPR é um plano que obedece a Regulamentação específica e com parâmetros bem definidos, o que não implica que no seu desenho nacional e na sua avaliação não intervenham outras áreas como as da alimentação animal e medicamentos veterinários, o que alias já acontece, mas que iremos reforçar.</p> <p>Na reestruturação do PNCPI que pretendemos levar a efecto teremos em consideração este aspeto, bem como a referência expressa das RA na execução do mesmo”.</p>	<p>As observações não introduzem novas asserções sobre a análise realizada.</p> <p>Efectivamente a Decisão 2008/654/CE, de 24 de Julho, respeita às “orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na elaboração do relatório anual sobre o plano nacional de controlo plurianual integrado único previsto no Regulamento (CE) nº 882/2004”.</p> <p>Quanto às orientações relativas aos planos nacionais de controlo plurianuais, que estão aqui em causa, aconselhamos a leitura do art.º 43º, do Reg. (CE) nº 882/2004 e, no caso concreto, da alínea k), do seu nº 1, que especifica que os FNCPI referidos no artigo 41º devem “especificar os principais indicadores de desempenho a aplicar na avaliação dos planos nacionais de controlo plurianuais.”</p>	<p>Textos aditado a negrito:</p> <p>“Implemente as medidas de controlo que obviam as omissões nos relatórios de execução do Plano identificadas nos pontos (48) e (66) e disponibilize com a maior brevidade os relatórios respeitantes a 2011.</p>
(135)	“Disponibilize relativamente a 2011, com a maior brevidade possível, o relatório de execução e o relatório anual do PNCPI que enquadra o relatório do Plano nº 28”.	<p>“A versão final do Relatório anual do PNCPI está em fase de aprovação. Logo que aprovada, será disponibilizada”.</p>	<p>As observações corroboram as afirmações produzidas.</p> <p>A análise efetuada nos pontos (48) e (66) requer a introdução de complemento à recomendação.</p>	<p>Textos aditado a negrito:</p> <p>“Implemente as medidas de controlo que obviam as omissões nos relatórios de execução do Plano identificadas nos pontos (48) e (66) e disponibilize com a maior brevidade os relatórios respeitantes a 2011.</p>
(136)	“Promova uma auditoria que vise, nomeadamente, avaliar as matérias que não foi possível abordar na	“a AC não vê a necessidade da elaboração da auditoria proposta tendo em conta o conteúdo deste	As observações não introduzem novas asserções	Não há alterações a efectuar.

2001/12

1

## Análise da resposta do INIAV, I.P., em sede de contraditório, ao Projecto de Relatório da IGAMAOT

§	Relatório IGAMAOT	Observações INIAV, IP	Análise IGAMAOT si/observações DGAV	Efeitos no Relatório
40	<p>“O LNIV não se encontrava acreditado para realizar a totalidade das análises, tendo solicitado a extensão da acreditação para parte significativa das metodologias. Visando conferir a qualidade das determinações analíticas, este LNR participa regularmente nos ensaios interlaboratoriais e workshops organizados pelos Laboratórios Europeus de Referência (LER)”. </p>	<p>“Conforme solicitado, enviamos em anexo o Plano de Ação solicitado pela IGAMAOT em consequência do projeto de auditoria ao PNCR. Igualmente informamos que não existem outros comentários a fazer ao texto do relatório da auditoria em causa, uma vez que se entende que o documento reflete a atual situação.</p>	<p>A evolução dos métodos de análise acreditados é bem evidente. Na consulta à página da internet do IPAC, efectuada em 25.05.2012, o laboratório do INIAV de Lisboa tinha 24 métodos acreditados. Em 09.07.2012, este laboratório já tinha 32 métodos acreditados, mais oito.</p>	<p>Texto alterado a negrito</p> <p>“O LNIV não se encontra acreditado para realizar a totalidade das análises, tendo solicitado a extensão da acreditação para parte significativa das metodologias. Visando conferir a qualidade das determinações analíticas, este LNR participa regularmente nos ensaios interlaboratoriais e workshops organizados pelos Laboratórios Europeus de Referência (LER)’”.</p>
104	<p>“O LNIV não se encontrava acreditado para realizar a totalidade das análises, tendo solicitado a extensão da acreditação para parte significativa das metodologias. Visando conferir a qualidade das determinações analíticas, este LNR participa regularmente nos ensaios interlaboratoriais e workshops organizados pelos Laboratórios Europeus de Referência (LER)”. </p>	<p>“Encontram-se designados pela AC os LNR, a saber LNIV/INIAV, I.P., o IPIMAR/IPMA, I.P. e o LSA-LATC/ASAE; destes, apenas o IPIMAR se encontra deviamente acreditado.</p> <p>O LNIV aguarda decisão dos pedidos de extensão da acreditação e tem participado regularmente nos ensaios interlaboratoriais e workshops organizados pelos LER”.</p>	<p>“Encontram-se designados pela AC os LNR, a saber LNIV/INIAV, I.P., o IPIMAR/IPMA, I.P. e o LSA-LATC/ASAE; destes, apenas o IPIMAR se encontra deviamente acreditado.</p> <p>No LNIV encontra-se em curso a extensão da acreditação dos métodos de análise, sendo ainda de salientar a sua participação regular nos ensaios interlaboratoriais e workshops organizados pelos LER”.</p>	<p>Textos alterados por omissão e a negrito</p>



**Plano de Ação do INIAV I.P.**

**Anexo 12**

2-17  
AS

Recomendação	Ação proposta pela AC
<p>1. Prosseguir a acreditação dos métodos analíticos, de molde a concluir este processo com a maior brevidade possível.</p>	<p>Os laboratórios do INIAV irão prosseguir com os procedimentos necessários para obter a extensão da acreditação dos ensaios no âmbito dos PNCR.</p> <p>Inclue-se os anexos dos certificados do INRB/LNIV emitidos em 2012-07-09 que demonstram que houve um progresso significativo neste objectivo, tendo-se obtido também o estatuto de acreditação para os ensaios executados no Laboratório de Resíduos e Toxicologia de Vairão.</p> <p> L0445A1(2012-07-09 ).pdf</p> <p> L0445A2(2012-07-09 ).pdf</p> <p>Anexo também uma tabela com o estado de acreditação dos ensaios no âmbito do PNCR e PCAA, datada de 9 de Julho 2012.</p>

# CONSA

## Anexo Técnico de Acreditação N° L0445-1

*Accreditation Annex nr.*

A entidade a seguir indicada está acreditada como **Laboratório de Ensaios**, segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025:2005

### Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P. Laboratório Nacional de Investigação Veterinária

Endereço Estrada de Benfica, nº 701  
*Address* 1549-011 Lisboa

Contacto Fátima Loja  
*Contact*

Telefone 217115235  
 Fax 217115353  
 E-mail fatima.loja@lniv.min-agricultura.pt  
 Internet <http://www.inrb.pt/>

#### Resumo do Âmbito Acreditado

Alimentos e agro-alimentar

Análises veterinárias

#### Accreditation Scope Summary

Food and agri-food products

Veterinary activities

Nota: ver na(s) página(s) seguinte(s) a descrição completa do âmbito de acreditação.

*Note: see in the next page(s) the detailed description of the accredited scope.*

A validade deste Anexo Técnico pode ser comprovada em  
<http://www.ipac.pt/docsig/?9HQ6-MW20-740F-N0Y8>

*The validity of this Technical Annex can be checked in the website on the left.*

Os ensaios podem ser realizados segundo as seguintes categorias:

- 0 Ensaios realizados nas instalações permanentes do laboratório
- 1 Ensaios realizados fora das instalações do laboratório ou em laboratórios móveis
- 2 Ensaios realizados nas instalações permanentes do laboratório e fora destas

*Testing may be performed according to the following categories:*

- 0 Testing performed at permanent laboratory premises
- 1 Testing performed outside the permanent laboratory premises or at a mobile laboratory
- 2 Testing performed at the permanent laboratory premises and outside

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO



PORtuguese ACCREDITATION INSTITUTE  
 Rua António Gião, 2-5 2829-513 CAPARICA Portugal  
 Tel +351 212 948 201 Fax +351 212 948 202  
 acreditação@ipac.pt www.ipac.pt

## Anexo Técnico de Acreditação N° L0445-1

*Accreditation Annex nr.*

**Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P.  
 Laboratório Nacional de Investigação Veterinária**

Nº Nr	Produto Product	Ensaio Test	Método de Ensaio Test Method	Categoria Category
<b>ALIMENTOS E AGRO-ALIMENTAR</b> <i>FOOD AND AGRI-FOOD PRODUCTS</i>				
1	Alimentos compostos e água de bebida para animais	Determinação de carbadox e olaquindox por HPLC-DAD	PE-113-HP/CAA (2012-03-19)	0
2	Alimentos compostos e água de bebida para animais	Pesquisa de Agonistas Beta-adrenérgicos - Método de triagem por ELISA  (Moléculas: Clembuterol, Mabuterol, Salbutamol, Mapenterol, Terbutalina, Brombuterol)	PE-002-HP/CAA (2011-08-10)	0
3	Alimentos compostos e água de bebida para animais, pré-misturas	Determinação de monensina de sódio por HPLC-DAD com derivatização pós-coluna	PE-097-HP/CAA (2012-03-19)	0
4	Alimentos compostos e água de bebida para animais, pré-misturas	Determinação de narasin por HPLC-DAD com derivatização pós-coluna	PE-020-HP/CAA (2012-03-19)	0
5	Alimentos compostos e água de bebida para animais, pré-misturas	Determinação de salinomicina de sódio por HPLC-DAD com derivatização pós-coluna	PE-019-HP/CAA (2012-03-19)	0
6	Alimentos compostos para animais	Determinação de nifursol por HPLC-DAD	PE-114-HP/CAA (2012-06-05)	0
7	Alimentos compostos para animais	Determinação do teor de cálcio por absorção atómica de chama	PE-015-HP/CAA (2012-03-19)	0
8	Alimentos compostos para animais e pré-misturas	Determinação de nicarbazina por HPLC-DAD	PE-028-HP/CAA (2012-06-05)	0
9	Alimentos compostos para animais e pré-misturas	Determinação do teor de cobre e zinco por absorção atómica de chama	PE-015-HP/CAA (2012-03-19)	0
10	Alimentos compostos para animais, pré-misturas, fígado, vísceras, músculo de peixe, farinhas de origem animal, mel e leite	Determinação do teor de mercúrio total por analisador direto	PE-093-HP/CAA (2011-11-07)	0
11	Alimentos para animais	Determinação do teor de celulose	EN ISO 6865:2000	0
12	Alimentos para animais	Determinação do teor de cinza total	NP 872:1983	0
13	Alimentos para animais	Determinação do teor de humidade	NP 875:1994	0

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO



PORTUGUESE ACCREDITATION INSTITUTE

Rua António Grão, 2-5º 2829-513 CAPARICA Portugal  
 Tel +351 212 948 201 Fax +351 212 948 202  
 acredita@ipac.pt www.ipac.pt

## Anexo Técnico de Acreditação N° L0445-1

*Accreditation Annex nr.*

### Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P. Laboratório Nacional de Investigação Veterinária

Nº Nr	Produto Product	Ensaio Test	Método de Ensaio Test Method	Categoria Category
14	Farinhais de origem animal, produtos do sangue, proteínas hidrolisadas, subprodutos do matadouro incluindo misturas, alimentos para animais, aditivos e pré-misturas para alimentos para animais, óleos e gorduras	Pesquisa de Constituintes de origem animal - exame microscópico	PE-003-HP/CAA (2011-11-07)	0
15	Fígado	Pesquisa de resíduos de estilbenos - método de triagem e confirmação por LC-MS/MS.  (Moléculas: Dietilstilbestrol, Dienestrol, Hexestrol)	PE-089-HP/BR (2012-05-29)	0
16	Fígado de animal e músculo	Doseamento de Cádmio e Chumbo por Z-ETA-AAS	PE-006-HP/BR (2009-02-12)	0
17	Músculo	Pesquisa de resíduos de corticosteroides - Método de triagem e confirmação por LC-MS/MS.  (Moléculas: Beclometasona, Flumetasona, Metilprednisolona, Prednisona, Triancinolona acetonido, Dexametasona)	PE-021-HP/BR (2012-05-29)	0
18	Músculo de animal	Pesquisa de Resíduos de Metabolitos de Nitrofuranos - Método de Triagem e confirmação por LC-MS/MS  (Moléculas: AHD, AMOZ, AOZ e SEM)	PE-037-HP/BR (2011-03-11)	0
19	Ovos	Pesquisa de resíduos de metabolitos de nitrofurano - método de detecção e confirmação LC-MS/MS.  (Moléculas: AOZ_Furazolidona; AMOZ_Furaltadona; SEM_Nitrofurazona; AHD_Nitrofurantoina)	PE-086-HP/BR (2012-05-31)	0
20	Plasma, músculo e ovos de animal	Pesquisa de resíduos de nitroimidazóis-método de triagem e confirmação por LC-MS/MS.  (Moléculas: Dimetridazol, HMMNI, Ipronidazol, OH-Ipronidazol,  Metronidazol, Ronidazol, OH-Metronidazol)	PE-050-HP/BR (2011-03-11)	0
21	Urina, Musculo, Tiróide	Pesquisa de resíduos de Tireostáticos - método de detecção e confirmação por LC-MS/MS.  (Moléculas: Metiltiouracilo, Propiltiouracilo, Tiouracilo, Tapazole, Mercaptobenzimidazol, Feniltiouracilo)	PE-088-HP/BR (2012-05-29)	0

### ANÁLISES VETERINÁRIAS VETERINARY ACTIVITIES

22	Culturas de Brucella	Tipificação de Brucella	PE-011-BAC/BR, ed. 2, rev. 0, 26/11/2009	0
23	Culturas de Salmonella	Serotipia das Salmonelas	PE-004-BAC/DB*, (2012-07-06) (Kauffmann-White scheme 2007, 9ª edição)	0

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO



PORTUGUESE ACCREDITATION INSTITUTE

Rua António Gago, 2-5 2829-513 CAPARICA Portugal  
 Tel +351 212 948 201 Fax +351 212 948 202  
 acredita@ipac.pt www.ipac.pt

## Anexo Técnico de Acreditação N° L0445-1

Accreditation Annex nr.

**Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P.  
 Laboratório Nacional de Investigação Veterinária**

Nº Nr	Produto Product	Ensaio Test	Método de Ensaio Test Method	Categoría Category
24	Culturas de <i>Salmonella</i> spp, <i>Campylobacter coli</i> , <i>Campylobacter jejuni</i> , <i>Staphylococcus</i> spp e <i>Enterococcus</i> spp	Determinação da Concentração Inibitória Mínima (CIM). Diluição em Agar Mueller-Hinton	PE-007-BAC/DB*, (2011-07-06) (Clinical and Laboratory Standards Institute - Performance Standards for Antimicrobial Disk and Dilution Susceptibility Tests for Bacteria Isolated from Animals; Approved Standard, February 2008 - 3ª edição, M31-A3, Vol. 28 Nº8)	0
25	Matrizes biológicas de origem animal	Detecção de <i>Brucella</i> por método cultural	PE-010-BAC/BR, (2012-03-09)	0
26	Sistema nervoso central de bovinos, pequenos ruminantes e cervídeos; tecidos linfoides dos pequenos ruminantes e cervídeos	Detecção de proteína prionica resistente (PrPres) por teste rápido	PE-003-PAT/BSE (2010-08-31)	0
27	Sistema nervoso central de bovinos, pequenos ruminantes, tecidos linfoides dos pequenos ruminantes e cervídeos	Detecção de proteína prionica resistente (PrPres) por Imunohistoquímica	PE-002-PAT/BSE (2010-08-31)	0
28	Sistema nervoso central de bovinos, pequenos ruminantes, tecidos linfoides dos pequenos ruminantes e cervídeos	Detecção de proteína prionica resistente (PrPres) por Western Blot	PE-004-PAT/BSE (2009-01-21)	0
29	Sistema nervoso central de bovinos, pequenos ruminantes, tecidos linfoides dos pequenos ruminantes e cervídeos	Exame Histopatológico para o diagnóstico das TSE's : encefalopatias espongiformes transmissíveis	PE-001-PAT/BSE (2010-08-31)	0
30	Sistema nervoso central de pequenos ruminantes	Teste Molecular Discriminatório de Estirpe de TSE por Western Blot	PE-005 PAT/BSE (2008-12-30)	0
31	Soro animal	Pesquisa de anticorpos anti-Brucela (Fixação de Complemento)	PE-002-BAC/BR* (2011-07-14) (Caps 2.4.3 e 2.7.2 do Manual of Diagnostic Tests and Vaccines for Terrestrial Animals 2010; Anexo C da Dir 64/432/CEE e suas alterações)	0

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO



PORTUGUESE ACCREDITATION INSTITUTE

Rua António Góis, 2 5º 2829-513 CAPARICA Portugal  
 Tel +351 212 948 201 Fax +351 212 948 202  
 acredita@ipac.pt www.ipac.pt

## Anexo Técnico de Acreditação N° L0445-1

*Accreditation Annex nr.*

**Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P.  
 Laboratório Nacional de Investigação Veterinária**

Nº <i>Nr</i>	Produto <i>Product</i>	Ensaio <i>Test</i>	Método de Ensaio <i>Test Method</i>	Categoría <i>Category</i>
32	Soro animal	Pesquisa de anticorpos anti-Brucela (Rosa de Bengal)	PE-001-BAC/BR* (2011-07-12) (Caps 2.4.3 e 2.7.2 do Manual of Diagnostic Tests and Vaccines for Terrestrial Animals 2010; Anexo C da Dir 64/432/CEE e suas alterações)	0

FIM  
*END*

**Notas:**

**Notes:**

PE-xxx indica procedimento técnico do Laboratório

Documento assinado  
eletronicamente por:

Leopoldo Cortez  
Diretor

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO



PORtuguese ACCREdITATIOn INSTITUTE  
 Rua António Gago, 2-5° 2829-513 CAPARICA Portugal  
 Tel +351 212 948 201 Fax +351 212 948 202  
 acredita@ipac.pt www.ipac.pt

## Anexo Técnico de Acreditação N° L0445-2

*Accreditation Annex nr.*

**Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P.  
 Laboratório Nacional de Investigação Veterinária**

Nº Nr	Produto Product	Ensaio Test	Método de Ensaio Test Method	Categoría Category
<b>ANÁLISES VETERINÁRIAS</b> <b>VETERINARY ACTIVITIES</b>				
1	Músculo	Determinação de Cloranfenicol. Método de Triagem por Elisa	PE-043-HP/RT-P, Ed3,Rev0	0
2	Músculo	Pesquisa de resíduos de sulfonamidas. Método de triagem por imunoensaio  (Moléculas: Sulfaquinoxalina, sulfamerazina, sulfatiazol, sulfadoxina, sulfametoxipiridazina, sulfadiazina, sulfapiridina, sulfadimetoxina, sulfacloropiridazina, sulfametizol, sulfisoxazol, sulfametazina)	PE-061-HP/RT-P, (2012-06-27)	0
3	Músculo	Triagem e confirmação quantitativa de resíduos de tetraciclinas por LC-MS-MS  (Moléculas: Tetraciclina, doxiciclina, clortetraciclina, oxitetraciclina)	PE-053-HP/RT-P, (2011-11-19)	0
4	Sistema Nervoso Central de Bovinos, Pequenos Ruminantes, tecidos linfóides dos Pequenos Ruminantes e Cervídeos	Detecção da proteína Prióntica Resistente (PrPres) por Imunohistoquímica	PE-002-PAT/BSE-P, (2011-02-08)	0
5	Sistema Nervoso Central de Bovinos, Pequenos Ruminantes, tecidos linfóides dos Pequenos Ruminantes e Cervídeos	Detecção da proteína Prióntica Resistente (PrPres) por teste rápido	PE-001-PAT/TR-EET, (2011-07-15)	0
6	Sistema Nervoso Central de Bovinos, Pequenos Ruminantes, tecidos linfóides dos Pequenos Ruminantes e Cervídeos	Exame histopatológico para o diagnóstico das TSEs - Encefalopatias Espóngiformes Transmissíveis	PE-001-PAT/BSE-P*,(2011-02-08)	0

FIM  
END

Notas:

Notes:

PE-xxx indica procedimento técnico do Laboratório

Documento assinado  
eletronicamente por:

Leopoldo Cortez  
Diretor